

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

LOUISE ENRICONI DA SILVA

**Eu aborto, tu abortas: todos calamos? O caso da despenalização do aborto no
Uruguai**

FLORIANÓPOLIS

2017

LOUISE ENRICONI DA SILVA

**EU ABORTO, TU ABORTAS: TODOS CALAMOS? O CASO DA
DESPENALIZAÇÃO DO ABORTO NO URUGUAI**

Monografia submetida ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharelado.

Orientadora: Profa. Dra. Clarissa Franzoi Dri

Florianópolis, 2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

da Silva, Louise Enriconi

Eu aborto, tu abortas: todos calamos? : O caso da
despenalização do aborto no Uruguai / Louise Enriconi da
Silva ; orientador, Clarissa Franzoi Dri, 2017.

107 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Relações Internacionais,
Florianópolis, 2017.

Inclui referências.

1. Relações Internacionais. 2. Relações Internacionais.
3. aborto. 4. Uruguai. 5. direitos sexuais e reprodutivos.
I. Franzoi Dri, Clarissa. II. Universidade Federal de
Santa Catarina. Graduação em Relações Internacionais. III.
Título.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A Comissão Examinadora resolve atribuir à acadêmica **Louise Enriconi da Silva**, após a apresentação do trabalho “EU ABORTO, TU ABORTAS: TODOS CALAMOS? O CASO DA DESPENALIZAÇÃO DO ABORTO NO URUGUAI”, a nota 10, referente à disciplina CNM 7280 – Monografia.

Florianópolis, 29 de novembro
de 2017.

Banca examinadora:

Dra. Clarissa Franzoi Dri
Orientadora

Dra. Silvana Maria
Pereira

Doutoranda Kelly Cristina
Teixeira

A todas as mulheres que foram, são e serão.

A todos os corpos gestantes.

À liberdade de ser ou não ser.

AGRADECIMENTOS

Se crer é criar, agradeço em primeiro lugar aos que me criaram para que eu acreditasse e acreditaram em mim para que eu criasse: minha mãe, Raquel, e meu pai, Antônio João. A minha determinação reflete a sua dedicação e paciência; a minha esperança, o seu amor incondicional; este trabalho, as oportunidades que me foram concedidas através do seu esforço. Agradeço também a toda família que demonstrou seu apoio e, direta ou indiretamente, colaborou para minha jornada na graduação. Agradeço especialmente aos meus irmãos, Júlia e Toninho, à minha vó Marisa e à minha tia Rute, que celebraram cada pequena vitória junto comigo. Faço menção também aos familiares próximos que já partiram: meu irmão Anley e meus avós Jemmy, Benta e Manoel que, mesmo em outro plano, inspiram-me a tentar ser a minha melhor versão.

Agradeço aos amigos, pessoas iluminadas que tive a sorte ou destino de encontrar nesta caminhada, por todos os momentos que compartilhamos ao longo dos anos. Estejamos próximos ou não fisicamente, levo-os sempre em meus pensamentos. Aos amigos de longa data Alice, Anna Luiza, Carolina, Isadora, Júlia F., Mariana, Nathália, Luiz Fernando, Sara e Thaís, obrigada por serem meu refúgio, pelas memórias que confortam em momentos difíceis e por todas as risadas. Aos amigos feitos logo no início da graduação, Ana Luisa, Dauer, Facco, Gabriela – os poderosos que moram no meu coração – obrigada pela parceria, pelas longas conversas existenciais, por compartilharmos crises e conquistas de modo único. Vocês foram minha fortaleza nesses cinco anos de curso. Aos amigos feitos durante a graduação e intercâmbio acadêmico, Dey, Giselle, Isis, Ítalo, Júlia B., Léo, Mila e Morgana, obrigada por estarem presentes quando eu precisei, pelas lembranças maravilhosas e pelo companheirismo sem igual.

Agradeço especialmente ao meu companheiro de aventuras e de vida, Douglas Melo, cujo olhar e abraço transmitem a maior paz que já encontrei. Obrigada por ser minha harmonia e equilíbrio, por encarnar a tranquilidade que vem do verdadeiro amor e por me ajudar a descobrir as distintas nuances de minha alma, algumas das quais estão expostas neste trabalho.

Agradeço à UFSC, à Associação de Universidades Grupo Montevideu – que permitiu a realização de um intercâmbio acadêmico que fomentou a ideia desta pesquisa -, à UDELAR, aos funcionários destas instituições e a todos os professores que fizeram parte de meu percurso acadêmico: vocês me instrumentaram com as ferramentas necessárias para minha formação não só como profissional da área de Relações

Internacionais, mas como ser empático, capaz e insatisfeito – no bom sentido.

Agradeço especialmente à Clarissa Dri, que me acompanhou durante grande parte de minha graduação: no grupo de pesquisa e extensão Oirã, como professora e, nesta etapa final, como orientadora. Obrigada por acreditar em mim e nesta pesquisa, por todo apoio, colaboração e por compartilhar seus valiosos conhecimentos e lições.

Por fim, agradeço às militantes entrevistadas, Lilián Celiberti e Alicia Benítez, pela contribuição inestimável a este trabalho e, junto a muitas outras e outros atores, por acreditarem e criarem uma nova realidade para seu país: a despenalização do aborto no Uruguai.

É, pois, necessário estudar com cuidado o destino tradicional da mulher. Como a mulher faz o aprendizado de sua condição, como a sente, em que universo se acha encerrada, que evasões lhe são permitidas, eis o que procurarei descrever. Só então poderemos compreender que problemas se apresentam às mulheres que, herdeiras de um pesado passado, se esforçam por forjar um futuro novo.

Simone de Beauvoir, 1949

RESUMO

Em 2012, o Uruguai ganhou as manchetes de jornais com a notícia de que o aborto havia sido despenalizado no país. Reconhecendo seu pioneirismo na América do Sul nos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, este trabalho pretendeu verificar os processos que possibilitaram a aprovação da lei 18.987, acerca da interrupção voluntária da gravidez, no país. Tendo por objetivo geral a análise dos fatores, atores e circunstâncias que levaram à despenalização no Uruguai, buscou-se realizar um estudo de caso deste país que se caracteriza como exceção ao padrão sul-americano, que, em geral, penaliza total ou parcialmente o ato do aborto. Para o atingimento do objetivo e resposta à pergunta de pesquisa “quais fatores, atores e circunstâncias levaram ao pioneirismo uruguaio na despenalização do aborto em 2012, com relação ao contexto sul-americano? ”, foi pesquisado o sistema político desse país, a cultura política de sua população, bem como fatos e tradições históricas que possam colaborar para explicar a aprovação de uma lei de vanguarda em uma região tradicionalmente conservadora como a América do Sul. Além dos fatores históricos, foram abordados também fatores circunstanciais que possivelmente foram facilitadores para o ocorrido. Observa-se ainda que processos de despenalização ou legalização da prática do aborto inserem-se em um processo maior de lutas pela efetivação dos direitos humanos das mulheres. Tendo em conta esta perspectiva, o trabalho debruçou-se igualmente sobre esse histórico de lutas feministas e utilizou-se de teorias feministas das relações internacionais, ao analisar os acontecimentos atuais à luz de suas construções sociais e pontuar as críticas feministas à lei em questão. Além da pesquisa bibliográfica, o trabalho recorreu também à análise de legislação e a duas entrevistas, realizadas com representantes do movimento feminista uruguaio.

Palavras-chave: aborto; Uruguai; direitos sexuais e reprodutivos; relações internacionais.

ABSTRACT

In 2012, Uruguay has landed the newspapers' headlines with the news about abortion being decriminalized in the country. Recognizing its pioneerism in sexual and reproductive rights relative to the rest of South America, this work intended to verify the processes that made the approval of the 18.987 law possible, which encompasses the voluntary termination of pregnancy in the country. Following the general objective of analysis of factors, actors and circumstances that had lead to the decriminalization in Uruguay, we sought to accomplish a case study of this country, which characterizes as an exception to the South American pattern, of total or partial criminalization. To achieve the objective and the answer to the research problem "which factors, actors and circumstances have lead to the Uruguayan pioneerism relative to the decriminalization of abortion em 2012, in comparison with its south american environment?", we have researched the political system of this country, the political culture of its population, as well as facts and historical traditions that may collaborate to explain the approval of an avant-gardiste law in a traditionally conservative region as South America. Beyond historical factors, we have also approached circumstantial factors that have been posible falitators to the promulgation of the law. We also observe that processes of decriminalization or legalization of abortion are inserted in a bigger pictures of struggles for the effective guarantee of women's human rights. In account to this perspective, the work has also looked at the historic feminist's struggles and feminist international relations theories, in order to analyse the recent events at the light of their social constructions and to punctuate feminist critics to the law in question. Besides the bibliographic research, the work has also resorted to legislation analysis and two interviews, carried out with representatives of the Uruguayan feminist movement.

Keywords: abortion; Uruguay; sexual and reproductive rights; international relations.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Lista de Variáveis.....	14
Figura 2 – Mapa dos níveis de democracia no mundo	43
Figura 3 – Ranking democracia no mundo.....	43
Figura 4 – Ranking democracia América Latina e Caribe.....	44
Figura 5 – Apoio à democracia no Uruguai.....	45
Figura 6 – Participação eleitoral América Latina.....	47
Figura 7 – Valores religiosos no governo.....	48
Figura 8 – Líderes religiosos na política.....	48
Figura 9 – Afiliação católica na América Latina.....	49
Figura 10 – Oposição ao aborto legal.....	50
Figura 11 - % dos que acham aborto moralmente errado.....	50
Figura 12 – Moralidade da Contracepção.....	51
Figura 13 – As mulheres devem obedecer aos maridos?	51
Figura 14 – Leis de aborto no mundo	58
Figura 15 – Lista de Variáveis.....	66

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher
DHs	Direitos Humanos
ECOSOC	Conselho Econômico e Social das Nações Unidas
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IVE	Interrupción Voluntaria del Embarazo
LGBT	Lésbicas Gays Bissexuais e Transexuais
MYSU	Mujer y Salud Uruguay
ODM	Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
RI	Relações Internacionais
UDELAR	Universidad de la República
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 TRAJETÓRIAS CONCÊNTRICAS.....	17
2.1. O PESSOAL É INTERNACIONAL.....	17
2.1.1. Mar de feminismos.....	18
2.1.2. Onde estão as mulheres [nas teorias]?.....	25
2.2. A SUÍÇA DAS AMÉRICAS.....	34
2.2.1. A história importa.....	35
2.2.2. A sociedade uruguaia.....	43
3 ESPAÇOS DE CONQUISTA E DE LUTA.....	53
3.1. PANORAMA DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS.....	53
3.1.1. América do Sul: padrões.....	54
3.1.2. Uruguai: exceção.....	62
3.2. OS PORQUÊS.....	67
3.2.1. Circunstâncias e outras instâncias.....	68
3.2.2. Despenalização <i>light</i>	77
4 CONCLUSÃO.....	82
REFERÊNCIAS.....	86
APÊNDICE A - entrevista Lilián Celiberti.....	95
APÊNDICE B - entrevista Alicia Benítez.....	101

1 INTRODUÇÃO

Milhares¹ de mulheres morrem anualmente devido a complicações resultantes de abortos inseguros em todo o mundo. O fato de que a prática é criminosa em muitos países colabora para a magnitude desta cifra. Na América do Sul, a maior parte dos países possuem legislações extremamente restritivas quanto à prática. Por isso, quando o Uruguai despenalizou o aborto em 2012, a notícia ganhou as manchetes de jornais não somente na região, mas em todo o globo. Reconhecendo seu pioneirismo na América do Sul no assunto, este trabalho pretende analisar os atores, fatores e circunstâncias que possibilitaram a aprovação da lei 18.987, acerca da interrupção voluntária da gravidez, no país. Assim, busca-se realizar um estudo de caso deste país que se caracteriza como exceção ao padrão sul-americano, que, em geral, penaliza total ou parcialmente o ato do aborto.

Desse modo, o tema deste trabalho será o pioneirismo uruguaio, relativamente ao contexto sul-americano, em direitos sexuais e reprodutivos, com especial foco na despenalização do aborto, que ocorreu no país em 2012, através da lei 18.987. O seguinte problema guiará esta pesquisa: “Quais fatores, atores e circunstâncias levaram ao pioneirismo uruguaio na despenalização do aborto em 2012, com relação ao contexto sul-americano?”. Para respondê-la, foram traçados três objetivos: um geral e dois específicos.

O objetivo geral consiste em identificar quais são os principais fatores, atores e circunstâncias que levaram ao pioneirismo uruguaio na despenalização do aborto em 2012, tendo por base condições históricas e contextuais do país, sua população, conjuntura internacional e teorias feministas das relações internacionais. O primeiro objetivo específico constitui-se em situar a lei de despenalização do aborto uruguaia em um processo histórico e global de reivindicação de efetivação dos direitos humanos das mulheres. O segundo e último objetivo específico compõe-se da verificação dos elementos que diferenciam ou aproximam a experiência uruguaia das experiências dos demais países sul-americanos, buscando pontos de encontro e de divergência na tratativa das questões de direitos humanos das mulheres, em especial dos direitos sexuais e reprodutivos.

Os temas referentes à experiência feminina no mundo somente começaram a ganhar relevância para as Relações Internacionais a partir da década de 1990, quando as ideias e escritos de autoras como Enloe, Thickner e Sylvester começaram a ser reconhecidos como importantes para melhor entendimento da realidade global atual.

¹As estimativas variam entre 20 mil até 90 mil mortes por ano (SINGH; DARROCH; ASHFORD, 2014; MORAIS, 2008)

Ainda assim, estas autoras, pioneiras em teorias feministas das relações internacionais, inicialmente abordavam assuntos mais tradicionais da área, buscando explicar, por exemplo, como as mulheres participavam de guerras ou dos bastidores da vida diplomática, espaços comumente associados a figuras masculinas.

O presente trabalho, com a intenção de complementar trabalhos já existentes de teóricas(os) feministas, discute um tema considerado “*low politics*” nas Relações Internacionais, os Direitos Humanos, tratando mais especificamente dos direitos sexuais e reprodutivos, através das lentes de teorias críticas e feministas das Relações Internacionais.

A despenalização do aborto no Uruguai foi escolhida como caso específico para ser analisado com maior detalhe por haver despertado grande interesse da comunidade e mídia não somente regional, mas também internacional. País considerado vanguardista em sua região em diversos temas relacionados a reconhecimento de direitos humanos e das mulheres, o Uruguai, apelidado de “Suíça das Américas²” (SÁEZ, 2003, p. 235) em tempos remotos, tornou-se fonte de esperança para movimentos feministas e de medo para movimentos conservadores de países vizinhos.

Reconhecendo o destaque que o tema dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como a questão do aborto, tem ganhado em conferências e organizações internacionais, em campanhas eleitorais de diversos países, na mídia, em movimentos transnacionais, entre outros, parece adequado e fundamental compreender quais foram os mecanismos, atores e circunstâncias que levaram um país a aprovar uma lei de despenalização do aborto em um continente tradicionalmente conservador, nesse aspecto, como a América do Sul.

Através da análise de um caso local, buscar-se-á compreender melhor os processos e ações que levam ou tendem a levar à garantia e efetivação dos direitos humanos das mulheres na atualidade, ao situar este acontecimento pontual dentro de um histórico de lutas constantes e permanentes pelo reconhecimento destes direitos.

O método a ser utilizado para responder à questão de pesquisa será qualitativo, com estudo de caso de tipo explicativo. Estudos de caso explicativos são, conforme Robert Yin (2003, p.1, tradução nossa), “a estratégia preferida quando questões de “por que” e “como” são feitas, quando o investigador tem pouco controle sobre os eventos e quando o foco está sobre um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto de vida real”. O caso analisado será o já citado pioneirismo uruguaio, e as fontes teóricas

²O apelido se refere tanto ao nível de desenvolvimento da Suíça, que em 2015 tinha o terceiro maior IDH do globo (UNDP, 2016), quanto à sua histórica neutralidade em conflitos.

selecionadas para explica-lo estarão relacionadas às suas especificidades históricas, políticas e culturais, bem como às teorias críticas feministas.

Para obtenção dos dados necessários à explicação do estudo de caso, será utilizada a pesquisa de caráter exploratório, com o aprofundamento sobre a bibliografia já existente referente aos temas do pioneirismo uruguaio, das especificidades culturais e políticas do país, bem como do histórico de lutas feministas por direitos sexuais e reprodutivos no país e no globo. A bibliografia utilizada consistirá primordialmente em livros, artigos acadêmicos e legislações do Uruguai e de outros países da América do Sul, obtidos através de exploração de bases de dados online, nas bibliotecas da UFSC e UDELAR e por indicações de professores de ambas as instituições.

Será utilizada, em menor medida, a modalidade de entrevistas, com duas representantes de organizações feministas conhecidas no Uruguai, para valorizar a experiência dessas mulheres que colaboraram para a aprovação da lei 18.987 e agregar vivências importantes ao trabalho, com base nas teorias feministas de “ponto de vista” (Shepherd, 2010). A primeira entrevistada foi Lilián Celiberti, fundadora e militante da organização Cotidiano Mujer, e a segunda foi Alicia Benítez, representante do coletivo Mujeres en el Horno. Ambas entrevistas foram realizadas e gravadas pela autora do presente trabalho em junho de 2016, em Montevidéu, durante seu intercâmbio acadêmico, tendo recebido autorização oral e escrita para utilização nesta obra. Transcrições de trechos das entrevistas – igualmente realizadas pela autora - e análises das mesmas serão apresentadas ao longo de todo o trabalho, mas estarão concentradas na segunda parte, mais analítica.

Seguindo os princípios norteadores citados, o trabalho contará com dois capítulos: “Trajetórias concêntricas” e “Espaços de conquista e de luta”. O primeiro capítulo, mais teórico, se dividirá em duas partes. Na primeira, denominada “O pessoal é internacional”, buscaremos situar a lei de despenalização do aborto uruguaia em um processo histórico e global de reivindicação de efetivação dos direitos humanos das mulheres e apresentar teorias pós-positivistas, principalmente feministas, relacionando-as ao caso estudado. Na segunda, “A Suíça das Américas”, elucidaremos o histórico e a realidade atual da política e sociedade uruguaias, em especial em relação à garantia de direitos humanos aos seus cidadãos. O recurso majoritariamente utilizado para a elaboração desse capítulo será a exploração bibliográfica.

O segundo capítulo, de teor mais analítico, tendo por base as ferramentas angariadas no anterior, tratará de explicitar o objeto específico da pesquisa: a lei

³ Pink tide, ou “onda rosa”, foi o nome dado à onda de partidos de esquerda e centro-esquerda que chegaram ao poder na América Latina principalmente entre os anos de 1999 e 2011 (BULL, 2013).

18.987/2012, bem como as circunstâncias que levaram a sua aprovação, com foco nas diferenças e semelhanças uruguaias em comparação com seus vizinhos sul-americanos. Para isso, a primeira parte, “Panorama dos direitos sexuais e reprodutivos”, abordará os padrões sul-americanos e os processos legislativos que levaram o Uruguai a se tornar uma exceção. Já a segunda parte, “Os porquês”, se concentrará especificamente em responder à pergunta de pesquisa “quais fatores, atores e circunstâncias levaram ao pioneirismo uruguaio na despenalização do aborto em 2012, com relação ao contexto sul-americano? ”, não deixando de abordar as críticas dos movimentos feministas do país à lei aprovada. Nesse capítulo, serão utilizados a exploração bibliográfica, transcrições das entrevistas supracitadas e análise das legislações dos países sul-americanos, especialmente a uruguaia.

As variáveis que serão analisadas, buscando responder à pergunta de pesquisa, podem se dividir em dois grupos: variáveis internacionais e nacionais e, em cada um desses grandes grupos, em históricas e circunstanciais, como pode ser observado na tabela abaixo:

Figura 1 – Lista de Variáveis

Lista de Variáveis			
Internacionais		Nacionais	
Históricas	Circunstanciais	Históricas	Circunstanciais
Luta histórica por DHs das mulheres no mundo	Pink tide na América do Sul	Democracia consolidada, sistema político tradicional e relação da população com política	Frente Amplio no poder
Vigência de acordos internacionais, recomendações de organismos internacionais		Secularidade	Presidente favorável
		Pioneirismo em movimentos vanguardistas	Colaboração de outros movimentos progressistas
		Projetos anteriores que buscam despenalizar o aborto	Opinião pública favorável
		Apoio da comunidade médica	

³ Pink tide, ou “onda rosa”, foi o nome dado à onda de partidos de esquerda e centro-esquerda que chegaram ao poder na América Latina principalmente entre os anos de 1999 e 2011 (BULL, 2013).

Organizações feministas bem articuladas

Fonte: elaborada pela autora

Dentro das variáveis internacionais históricas, tem-se: a luta histórica pelos direitos humanos das mulheres no mundo e a vigência de acordos internacionais sobre direitos das mulheres e recomendações de organismos internacionais reconhecendo estes direitos, em especial a partir da década de 1990. Esta última é considerada também uma variável circunstancial, por persistir e se aprofundar na atualidade. Outra variável internacional circunstancial foi a existência da “*pink tide*”³ na América do Sul nos primeiros anos do século XX, quando houve uma tendência de partidos mais posicionados à esquerda do espectro político chegarem ao poder.

Nas variáveis nacionais históricas, serão analisadas a democracia consolidada no Uruguai, sua secularidade antiga e consolidada, o sistema político tradicional, o alto envolvimento da população com política, a liderança em movimentos vanguardistas e em efetivação de direitos da mulher desde o início do século XX, o histórico de projetos anteriores que buscaram despenalizar o aborto no país – inclusive com a efetiva legalização entre 1934 e 1938 -, a existência de organizações feministas bem coordenadas desde restauração democrática e o apoio de entidades médicas à lei. Além das duas últimas variáveis, que também foram consideradas circunstanciais por terem se fortificado e agido nos anos mais próximos à aprovação da lei, as variáveis nacionais circunstanciais são: maioria no Congresso e presidência do Frente Amplio, maior partido do país localizado mais à esquerda no espectro político, presidente que havia anunciado publicamente que não vetaria nova lei do aborto, mobilização conjunta de organizações feministas com outras organizações de causas vanguardistas (como legalização da maconha e causa lgbt) e a existência de pesquisas de opinião que mostraram que a maior parte da população era favorável à lei.

O presente trabalho busca, além de analisar o caso específico da aprovação de uma lei vanguardista em um subcontinente conservador como o sul-americano utilizando as especificidades do país em questão, sua história, bem como seu sistema e cultura políticos, localizá-lo em um processo histórico de reivindicações feministas e desmembrá-lo através da ótica feminista das Relações Internacionais.

³ Pink tide, ou “onda rosa”, foi o nome dado à onda de partidos de esquerda e centro-esquerda que chegaram ao poder na América Latina principalmente entre os anos de 1999 e 2011 (BULL, 2013).

2 TRAJETÓRIAS CONCÊNTRICAS

Para compreender o caso da despenalização do aborto no Uruguai, deve-se analisar os fatores macro e micro que confluíram para a sua ocorrência. No âmbito macro, busca-se situar o acontecimento dentro de um histórico de lutas e reivindicações pelos direitos humanos das mulheres, percebendo-o não como fato isolado, mas como parte integrante de um longo processo de reconhecimento e efetivação desses direitos, a nível global. Com o olhar micro, o foco se torna o país de estudo. A partir do estudo da história, política e sociedade uruguaias, tem-se o anseio de apreender as particularidades que possibilitaram ao pequeno Estado-Nação o pioneirismo em sua região quanto aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, e, em especial, à despenalização do aborto.

Neste primeiro capítulo, serão angariados os conhecimentos próprios a essas duas esferas, permitindo que, no segundo capítulo, seja feita uma análise embasada do caso uruguaio e respondido o problema de pesquisa “quais fatores, atores e circunstâncias levaram ao pioneirismo uruguaio na despenalização do aborto em 2012, com relação ao contexto sul-americano?”.

Assim, o presente capítulo se dividirá em duas partes: na primeira, mais voltada às variáveis internacionais apresentadas na introdução deste trabalho, será apresentada uma breve história das mulheres, o início e desenvolvimento de sua agência como atores internacionais e seu papel na reivindicação de seus direitos humanos. Será também apresentada a forma como a discussão de gênero foi sendo incorporada à área de Relações Internacionais, bem como suas principais abordagens feministas, que começam a surgir em simultaneidade com suas lutas, ganhando força a partir da década de 1980.

Na segunda parte, abordar-se-á a história uruguaia, suas particularidades e semelhanças com os demais países sul-americanos, bem como a constituição e atual configuração do sistema político e sociedade do país, com maior foco no estudo de variáveis nacionais, tanto históricas quanto circunstanciais.

2.1 O PESSOAL É INTERNACIONAL

Cynthia Enloe, uma das pioneiras do feminismo nas Relações Internacionais, em uma de suas mais renomadas obras, *Bananas, Beaches and Bases* (1989) modifica um conhecido *slogan* feminista, “o pessoal é político”, ao afirmar que “o pessoal é internacional”. Neste sentido, a autora afirma que as histórias pessoais acabam por influenciar e formar políticas, bem como as relações internacionais. Assim, uma lei como a de despenalização do aborto uruguaia não pode ser tratada como um fato isolado, mas

deve ser localizada em um processo maior de lutas pelos direitos humanos das mulheres, e, especialmente, dos direitos sexuais e reprodutivos.

Como Alicia Girón (2009) lembra, a maior parte da história dos direitos humanos foi, na verdade, a história dos direitos dos homens, ficando as mulheres excluídas da discussão política e das decisões do que deveria estar incluso nos direitos humanos por muito tempo. A primeira parte do presente subcapítulo versará sobre esse histórico de exclusão e luta pela afirmação e garantia dos direitos das mulheres, enquanto a segunda parte tratará com maior afinco das teorias feministas, seus desdobramentos na atualidade e possíveis contribuições para a interpretação dos processos de despenalização do aborto no globo e, conseqüentemente, no Uruguai.

Desse modo, busca-se atingir, nas duas próximas seções, o objetivo específico “situar a lei de despenalização do aborto uruguaia em um processo histórico e global de reivindicação de efetivação dos direitos humanos da mulher”, analisando especialmente a variável “movimentos internacionais em defesa dos direitos humanos, reprodutivos e sexuais das mulheres”.

2.1.1 Mar de feminismos

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino (BEAUVOIR, [1949] 1980, p.9)

Assim inicia o livro que se tornaria um dos grandes marcos do feminismo: *O Segundo Sexo*, de Simone de Beauvoir, publicado em 1949. Em sua obra, Beauvoir discorre sobre a experiência da mulher na sociedade, ressaltando as formas que sua socialização toma desde a infância até a velhice, bem como algumas das principais características que é incentivada, direta ou indiretamente, a possuir.

Pode-se questionar, a partir do pensamento presente na obra de Beauvoir, quando teve início a divisão da sociedade entre homens e mulheres e as respectivas socializações diferenciadas de cada um. É bem difundida a ideia, que teve gênese no pensamento socialista, de que a desigualdade entre os sexos surgiu junto com a propriedade privada: nesse momento da história humana, em que a criação e domesticação de animais permitiria a morada fixa dos agrupados humanos, passou a existir uma preocupação com a hereditariedade. Para que os homens tivessem a segurança de que seus herdeiros

partilhassem de seu sangue, surge o casamento monogâmico, que aparece sob a forma da “escravização de um sexo pelo outro, com a proclamação de um conflito entre os sexos até então desconhecido em toda pré-história” (ALAMBERT, 1986, p.33). Desse modo, a opressão de classe e a opressão do sexo feminino pelo masculino teriam surgido ao mesmo tempo.

Entretanto, estudos mais recentes já refutaram essa ideia. Godelier, por exemplo, atesta que “o domínio masculino, a segregação das mulheres são realidades e contradições mais velhas do que as das classes; de que no seio das sociedades primitivas, em níveis diversos, a mulher já se encontrava numa situação de inferioridade [*de status social*]” (*apud* ALAMBERT, 1986, p. 97). Os quatro níveis em que o autor percebe a desigualdade são: no plano econômico, pela divisão do trabalho e exclusão da propriedade do solo; no plano político, posto que as formas de autoridade e governo são, em última instância, masculinas; no plano do simbolismo, estando as mulheres excluídas de grande parte dos rituais de iniciação e no plano de defesa do território, à guerra, que foram sempre atividades exclusivamente masculinas (*Id. Ibid.*).

Podemos perceber, com diversos exemplos históricos, como a opressão das mulheres pelos homens perdurou e se modificou ao longo do tempo. Assim, angariando conhecimentos para que possamos situar a lei de despenalização do aborto uruguaia em um processo histórico e global de reivindicação de efetivação dos direitos humanos da mulher, faremos um breve recorrido por alguns momentos da história, desde a Antiguidade até a Contemporaneidade, percebendo as diferentes formas de socialização, transformação e reivindicação de direitos das mulheres ocidentais no decorrer do tempo⁴

Na Grécia Antiga, às mulheres era reservado o espaço privado, e sua educação, feita pela mãe e continuada pelo esposo, visava a formação de uma esposa ideal (LESSA; SOUZA, 2006). Durante a Idade Média, perpetuou-se a submissão feminina, com a troca de bens e de mulheres, tratadas também como propriedade, através de casamentos, pela aristocracia, conforme os interesses das linhagens envolvidas. Em alguns casos excepcionais se admite uma regência feminina, como no exemplo de Catarina de Médici, da França (PERROT, 2013).

A Revolução Francesa (1789), marco que inicia a era histórica contemporânea,

⁴Especificamos nesta pesquisa a trajetória das mulheres ocidental por compreendermos que as mulheres provenientes de outros espaços geográficos possam ter tido experiências diferentes na luta por seus direitos, ao longo da história. Como nosso objeto de estudo é o Uruguai, um país ocidental, nos centramos no histórico destas mulheres, sem negar as especificidades de cada região, país e demais denominações territoriais.

representa uma conquista parcial em se tratando de direitos das mulheres, ao lhes angariar direitos civis, como a igualdade de sucessão e no ato do casamento, que supõe seu livre consentimento e pode ser dissolvido através do divórcio. Entretanto, ao mesmo tempo em que a Revolução lhes garante esses direitos civis, lhes nega os direitos políticos. Sem contar com o direito ao voto, as mulheres eram tidas como “cidadãs passivas, como os menores, os estrangeiros, os mais pobres e os loucos” (*Id. Ibid.*, p.142). Assim, pode-se perceber o contraditório suposto “universalismo” da Declaração dos direitos do homem e do cidadão, que não contempla às mulheres (*Id. Ibid.*).

Observa-se que o período da Revolução Francesa, apesar ou por causa de seus módicos ganhos reais e permanentes para as mulheres, foi extremamente rico para a produção que, posteriormente, seria chamada de “feminista”. Três textos considerados fundadores do feminismo são publicados em um período de apenas três anos: Ensaio sobre a admissão das mulheres ao direito de cidade, de Condorcet, em 1790, Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de Olympe de Gouges, em 1791, e a Reivindicação dos Direitos da Mulher, de Mary Wollstonecraft, em 1792. Os autores foram influenciados pelo pensamento iluminista presente em sua época e contestavam o “discurso dominante em que se apoiava a subordinação da mulher ao homem como um dado da natureza” (MORAES, 2016, p. 9).

Em seus argumentos, Wollstonecraft destaca a falta de escolha das mulheres que, sem receber uma educação ampla e sendo condicionadas a aprender somente os afazeres domésticos e outras habilidades voltadas ao bem-estar da família, não têm a oportunidade de se desenvolver intelectualmente. Sua principal reivindicação é o acesso igualitário à educação, em um período em que as mulheres estavam excluídas das universidades (*Id. Ibid.*). Sem questionar a ideia de que homens e mulheres poderiam ter preferências de afazeres distintas, ela roga para que essas diferenças apareçam de forma orgânica na organização da sociedade, mas que não sejam impostas pelo Estado (WOLLSTONECRAFT, [1792] 2016). Olympe de Gouges (1791), em sua Declaração, realiza uma crítica direta à Declaração dos direitos do homem e do cidadão, defendendo não somente o direito da mulher à educação, mas também “ao voto e à propriedade privada, aos cargos públicos, ao reconhecimento dos filhos nascidos fora do casamento e à herança” (*apud* MORAES, 2016, p.10).

Como afirma Perrot (2013, p. 155), “o feminismo age em movimentos súbitos, em ondas”. Desse modo, apesar da importância histórica dos textos e autores supracitados, muitas de suas ideias somente serão revisitadas décadas mais tarde, e os movimentos

feministas somente conseguirão alguns dos direitos neles demandados no século XX, como, por exemplo, o voto. As ações coletivas e públicas das mulheres nesse interregno muitas vezes se apoiaram em seus papéis tradicionais, como, por exemplo, os motins por alimento, realizados desde o século XVII a meados do século XIX na Europa. O sindicalismo seria uma das primeiras portas que garantiria o direito das mulheres à expressão e manifestação políticas, precedendo, em muitos países, o direito ao voto. Não se pode deixar de notar a importância desses movimentos iniciais, que começam a permitir às mulheres a vivência no espaço público das cidades (*Id. Ibid.*).

Um momento histórico de grande relevância foi a Primeira Guerra Mundial (1914-1918). Imiscuída nos anos finais da chamada “primeira onda feminista” da Europa e América do Norte, que buscava, acima de tudo, o voto feminino, a guerra, a princípio, reforça a divisão sexual imposta, com os homens partindo aos campos de batalha e as mulheres permanecendo em casa, no ambiente privado. No entanto, a ausência dos homens também leva a uma maior diversificação nas tarefas das mulheres, que passam a desfrutar de maior liberdade. Alguns países, como Estados Unidos e Grã-Bretanha, concedem o direito ao voto feminino após o término da primeira grande guerra. Os regimes totalitários que se seguem, especialmente na Europa, buscaram “controlar” o movimento emancipatório das mulheres, e “fazem da diferença dos sexos e de sua hierarquia um princípio absoluto. O chefe, o *Fuhrer*, é ele, o homem” (*Id. Ibid.*, p. 144).

A experiência francesa da Ocupação e do regime de Vichy constitui um exemplo [...] do retorno à ordem sexual. O governo Pétain tinha por lema: “Trabalho, Família, Pátria”. Isso remetia a uma política natalista, hostil ao trabalho das mulheres, ao mesmo tempo repressiva e incitativa. [...] exclui as mulheres casadas da função pública: volta ao lar. O aborto foi severamente punido. Em 1943, uma mulher foi condenada à morte e executada por esse motivo. Era o retorno ao início do século XIX. Celebrava-se a Mãe [...] As jovens, principalmente, conduziram silenciosamente a própria existência. Outras engajaram-se na Resistência, com as armas das mulheres, o segredo, o abrigo, o transporte, a transmissão; mais raramente na ação política ou militar. Só tardiamente é que se reconheceu o papel dessas “combatentes da sombra” (PERROT, 2013, p. 145).

Somente após o término da II Guerra Mundial e o restabelecimento dos regimes democráticos na Europa as mulheres voltam a se manifestar com mais vigor e a ganhar mais visibilidade para as desigualdades que enfrentavam. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada na ONU, seguindo uma lógica de garantia de direitos universais, e oferecendo uma ferramenta para o início de uma nova ordem

mundial (SILVA, 2016). O icônico livro “O Segundo Sexo”, de Simone de Beauvoir, é publicado em 1949. Em 1946, a ONU, através do Ecosoc (Conselho Econômico e Social das Nações Unidas), já havia criado a Comissão sobre a Situação das Mulheres, um marco por ser o primeiro órgão internacional e universal com competência na matéria. A Comissão foi de extrema importância para que os primeiros instrumentos internacionais que tratavam dos direitos e do tema “mulher” fossem realizados, como, por exemplo: a Convenção Sobre os Direitos Políticos da Mulher, em 1952; Convenção Sobre a Nacionalidade da Mulher Casada, 1957; Convenção Sobre o Consentimento Para o Casamento, a Idade Mínima Para o Casamento e o Registro de Casamentos, 1962 (SILVA, 2016).

Apesar de a Comissão representar um avanço quanto à discussão e maior garantia dos direitos humanos das mulheres, Shepherd (2010) realiza uma crítica ao observar que, nas duas primeiras décadas de existência, a Comissão não foi muito além de tentar garantir os mesmos direitos básicos que os homens já tinham, para as mulheres. Somente a partir da década de 1970 começam a existir esforços em um foco nas necessidades particulares das mulheres, quando a CEDAW (Convenção para Eliminação da Discriminação contra as Mulheres) é aprovada, em 1979, sendo ratificada por 186 estados. Entretanto, no plano dos direitos humanos,

essa foi a convenção que mais recebeu reservas por parte dos estados signatários, especialmente no que tange à igualdade entre homens e mulheres na família. Tais reservas foram justificadas, com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal, havendo países (como Bangladesh e Egito) que acusaram o comitê CEDAW de praticar “imperialismo cultural e intolerância religiosa”, ao impor-lhes a visão de igualdade entre homens e mulheres, inclusive na família (PIMENTEL, 2011, p. 268).

Observa-se, assim, que mesmo entre os países signatários da convenção há uma resistência em garantir direitos básicos às mulheres, como a igualdade perante o homem dentro do ambiente familiar. Boaventura de Sousa Santos (1997) reconhece as dificuldades de um tratamento universal de direitos humanos, propondo que seja realizado um diálogo intercultural, que viabilize uma política cosmopolita “que ligue em redes línguas nativas de emancipação, tornando-as mutuamente inteligíveis e traduzíveis (p.30).

É interessante destacar que a CEDAW foi resultado de reivindicações dos movimentos de mulheres que ganharam força especialmente a partir da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, em 1975, que foi também o Ano Internacional da Mulher, conforme instaurado pela ONU (PIMENTEL, 2011).

Nesse momento, boa parte do globo ocidental se encontra em plena segunda onda feminista, localizada, em geral, entre a década de 1960 até o início da década de 1980. Durante esse período, as feministas buscam o fim da discriminação baseada em gênero, e das desigualdades sociais, culturais e políticas que sofrem (MIRANDA, SCHIMANSKI;2014). Uma das mais importantes inovações desses anos foi o surgimento da pílula anticoncepcional, que revolucionaria as relações sexuais e se tornaria um símbolo da maior autonomia feminina conquistada (RODRIGUES, 2013).

Uma das autoras que se destacaram durante a segunda onda foi Betty Friedan, com seu livro *Mística Feminina*, no qual “critica a ideia de que as mulheres se satisfazem apenas com a criação dos filhos e atividades do lar” (MIRANDA, SCHIMANSKI; 2014, p. 85). A hipótese levantada em sua obra é a de que há um falso sistema de crenças que leva às mulheres a buscarem o significado de suas vidas em seus maridos e filhos, o que as faz perder sua própria identidade dentro da família (*Id. Ibid.*).

É interessante observar que a categoria de análise “gênero” começou a ser desenvolvida na segunda onda, sendo um marco para os estudos feministas a obra “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, de Joan Scott. A autora postulou que o gênero é constituído pelas relações sociais, que, por sua vez, são constituídas no interior das relações de poder (SCOTT, 1990 *apud* PEDRO, 2005, p.86).

Já a terceira onda feminista costuma ter seu início localizado em meados da década de 1980 ao começo da década de 1990. O seu principal propósito foi de aprofundar o debate iniciado na segunda onda, ao defender a ideia de que, no momento anterior, haveria sido colocada muita ênfase nas mulheres mais privilegiadas, brancas e de classe média-alta. Desse modo, a terceira onda busca demonstrar a pluralidade da questão de gênero, bem como sua complexidade, tentando aclarar também algumas definições de gênero e sexo, constantemente confundidos (*Id. Ibid.*).

Durante esse período, vários instrumentos e Conferências relacionados aos Direitos Humanos da Mulher foram realizados, com destaque para a Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, em Viena (1993), o Plano de Ação da Conferência Mundial Sobre População e Desenvolvimento, em Cairo (1994) e a 4ª Conferência Mundial Sobre a Mulher, em Beijing (1995) (SILVA, 2016). Lilián Celiberti⁵ confirma a importância desses instrumentos para que houvesse maior debate sobre as demandas de movimentos feministas no Uruguai, que, assim como em alguns outros países sul-americanos, haviam recém começado a se organizar, após o período do regime militar, que fora de repressão, supressão de direitos e significara exílio ou

⁵Lilián Celiberti. Entrevista realizada pela autora no dia 24 de junho de 2016, às 14:32 em Montevidéu, Uruguai. Duração: 36m56s.

encarceramento para muitas feministas, como ela própria. Citando diretamente as conferências de Cairo e de Beijing, a militante atesta que, com esses encontros e a discussão apresentada a nível internacional, a temática do aborto passou a transitar por novos meios, e ampliaram-se os círculos que apoiavam a causa no governo, entre parlamentares e grupos de médicos, por exemplo.

É importante destacar que, apesar de haverem sido apresentados os anos, aproximadamente, em que ocorreram cada uma das ondas feministas a nível global, estes foram baseados nas experiências dos países considerados mais desenvolvidos do globo, como os da Europa e América do Norte, para simplificar e resumir sua explicação. No entanto, há outros países, por exemplo, que ainda passam pela segunda onda feminista, e mesmo em países que supostamente já teriam garantido os direitos reivindicados pela primeira e segunda onda, os movimentos para sua efetivação e consolidação continuam. Em um mesmo país, ainda, as ondas podem coexistir, sem que isso consista em conflito direto entre as defensoras de direitos relacionados a diferentes ondas.

Para contextualizar o ponto atual em que se encontram as reivindicações feministas, utilizamos a categorização de Michelle Perrot (2013), que destaca cinco grandes reivindicações históricas do feminismo, revisitadas em maior ou menor grau neste subcapítulo: o direito ao saber, o direito ao trabalho, ao salário, os direitos civis, os direitos políticos e a reivindicação que especialmente caracteriza o feminismo contemporâneo e a pauta do presente trabalho, os **direitos sobre o corpo**. Não se pretende com essa afirmação postular que as demais pautas foram atendidas em completude e que estão esses direitos garantidos na atualidade. Ao contrário, conforme depreendido na obra de Shepherd (2010, p. 76), deve-se atentar ao fato de que, apesar de os direitos humanos aparentarem estar ganhando aceitação quase universal, deve-se sempre lembrar de questionar se as pessoas realmente têm seus direitos garantidos, e, se sim, quais direitos, pois estes não são “naturais” nem “universais” por sua própria natureza, sendo constantemente contestados e permeados por debate e luta política.

No entanto, pode-se dizer que as lutas que reivindicam os demais direitos citados já se encontram mais consolidadas e suas pautas são mais facilmente compreendidas e respeitadas do que as relacionadas aos direitos do corpo, ainda considerados tabus. Para Michelle Perrot (2013), a liberdade da contracepção e do aborto, em suma, de se ter um filho “se, quando e como” a mulher desejar, é

Uma revolução de consequências determinantes para a relação entre os sexos.
Talvez o maior acontecimento de sua história contemporânea. Suscetível de

“dissolver a hierarquia” do masculino e do feminino, que parecia, entretanto, uma estrutura simbólica imóvel e universal (p. 73).

Percebe-se, após a realização desse breve histórico de reivindicações de direitos humanos das mulheres, que toda e qualquer conquista nesse âmbito não poderia ser considerado um evento isolado, mas se constitui em parte de um processo maior, representando um avanço não só para as próximas gerações de mulheres e de feministas, mas também para suas antecessoras, que pavimentaram o caminho hoje trilhado. Do mesmo modo, a despenalização de um ato como o aborto em um país localizado em um subcontinente conservador como a América do Sul significa não somente um avanço na garantia dos direitos sexuais e reprodutivos para este país, mas o início de uma discussão que ainda é tabu em toda a região e a continuação de uma trajetória já percorrida em outros espaços do globo.

2.1.2 Onde estão as mulheres [nas teorias]?

[...] a construção de gênero no âmbito das Relações Internacionais, além de ser considerado ator emergente, é analisada na esfera do estudo dos direitos humanos das mulheres e da necessidade de instrumentos eficazes para a consolidação desses direitos. [...] são as relações sociais tecidas entre os diversos atores internacionais estatais e não estatais e os movimentos de mulheres, os reais gestores para a construção desses importantes instrumentos (SILVA, 2016, p. 22)

Halliday (2007) afirma que há uma percepção errônea na academia de que gênero e as relações internacionais não se afetam mutuamente. Entretanto, os processos internacionais possuem efeitos de gênero, e políticas estatais muitas vezes interferem questões privadas e individuais que afetam diretamente as mulheres. Segundo o autor,

os direitos humanos, por exemplo, tornaram-se uma questão muito mais relevante nas relações internacionais e, à medida que adquiriram uma dimensão de gênero, são diretamente relevantes para a análise do papel dos Estados e dos outros atores em promover ou negar os direitos para as mulheres (p.166)

Realizamos, na seção anterior, uma revisão bibliográfica acerca da história das reivindicações feministas no mundo ocidental. Nesta, procuraremos expor o modo como as perspectivas e debates de gênero foram introduzidos nos estudos das Relações Internacionais (RI) – alinhando-os à história dos direitos humanos das mulheres, posto que teoria e acontecimentos internacionais se inter-relacionam - algumas das principais vertentes das teorias feministas das RI e como tais teorias podem colaborar para a

explicação do atual cenário dos direitos humanos das mulheres no globo e no Uruguai, em especial com respeito aos seus direitos sexuais e reprodutivos.

Como Silva (2016, p.21) postula, “Embora o estudo de gênero seja diversificadamente amplo nas Ciências Humanas, sua investigação no âmbito das Relações Internacionais apenas obteve destaque no final da década de 80 em diante”.

Durante o primeiro debate da disciplina, entre idealistas e realistas, comumente localizado entre os anos de 1930 e 1940, as Relações Internacionais eram consideradas neutras⁶ em relação ao sexo, ou seja, não se considerava o sexo biológico de seus atores, a posição diferenciada de homens e mulheres no sistema internacional ou comportamentos percebidos como masculinos ou femininos, por exemplo. Sua análise nos estudos era considerada desnecessária ou irrelevante. No entanto, a divisão entre público e privado e a exclusão na prática das mulheres da primeira dimensão, bem como dos assuntos considerados de “alta política” mostram, por si só, que tal disciplina não poderia ser neutra nesse sentido.

No segundo debate, ocorrido entre os anos de 1950 e 1960, questões de cunho metodológico apareceram. Foi defendida a utilização de métodos mais quantitativos, com sistemas e conceitos importados principalmente das ciências exatas. Esse positivismo diferenciava fatos e valores, e postulava que os fatos seriam neutros nas teorias. Durante o período do primeiro e segundo debates, o Estado fora considerado o único ator das Relações Internacionais. Desse modo, observa-se que, em ambos, a questão de gênero não fora incluída, e subjetividades, a vivência de indivíduos, experiências de organizações ou movimentos transnacionais tampouco (*Id Ibid*).

Somente com o terceiro debate⁷, pós-positivista ou interparadigmático, o estudo de gênero começa a aparecer nas Relações Internacionais. Com seu início a partir da década de 1980, o terceiro debate se relaciona com a emergência de novos atores na esfera

⁶Posteriormente, quando o gênero foi incluído como categoria de análise, passou-se a utilizar a expressão *gender neutral* – gênero neutro.

⁷Alguns teóricos afirmam a existência de um quarto debate, apesar de não haver consenso acerca do assunto. A discussão se daria entre a explicação e o entendimento – abordagem científica *versus* abordagem interpretativa –, o positivismo e o pós-positivismo – um seguimento a uma parte do terceiro debate, já apresentada – e entre o racionalismo e o reflectivismo, que encapsularia os outros dois pontos sob um único rótulo. Para Steans (2006, *apud* SILVA, 2016), na perspectiva feminista, essas discussões ocorreram mais extensivamente no quarto debate, pois a crítica era de que o teórico não seria somente um observador imparcial, pois existe uma grande conexão entre poder, conhecimento e interesses. Assim, nenhuma teoria poderia ser verdadeiramente neutra e explicar imparcialmente a realidade. Deve-se assumir a partir de qual visão de mundo se está partindo ao formular e utilizar a teoria.

internacional, como empresas transnacionais, organizações internacionais e fatores econômicos.

A nova realidade internacional, que a partir da década de 1980 também contou com o maior enfraquecimento e, posteriormente, fim da Guerra Fria, permitiu o surgimento de diferentes abordagens na disciplina, desafiando a hegemonia do pensamento positivista, que, até hoje, compõe o centro da disciplina, sendo suas principais correntes o realismo e o liberalismo. Ambos partem do pressuposto de que o sistema internacional é anárquico e que os Estados são as unidades soberanas que o constitui. Eles utilizam “métodos e pressupostos retirados do liberalismo clássico e da ciência econômica para estabelecer leis gerais da política internacional” (MONTE, 2013, p. 60), enquanto os pós-positivistas procuram utilizar uma abordagem mais sociológica, preocupados com a construção social da política mundial.

É interessante observar que o terceiro debate coincide temporalmente, na maior parte, com a chamada terceira onda feminista, que, assim como o terceiro debate, foca na pluralidade, no caso, da questão de gênero, afirmando as diferenças entre as mulheres e as especificidades das necessidades de cada uma, buscando negar o padrão da mulher branca de alta classe social. Do mesmo modo, o terceiro debate, com seu pós-positivismo, busca romper com o padrão já consolidado nas Relações Internacionais, das correntes realista e liberal, do Estado como único ator, de que as teorias poderiam ser neutras, de que somente uma poderia estar “certa” e de que a disciplina seria *gender neutral*.

O pós-positivismo abarca várias abordagens sob sua denominação: o construtivismo, pós-modernos, teoria crítica, pós-colonialistas e as teorias feministas são algumas delas. Para compreendermos como as questões de gênero e as teorias feministas começaram a fazer parte deste terceiro debate e da disciplina de Relações Internacionais, cabe realizar uma pequena revisão de alguns dos teóricos pioneiros do pós-positivismo nas RI: seus postulados, principais argumentos e como estes podem ser aplicados dentro de um pensamento feminista, considerando os direitos humanos das mulheres. Alexander Wendt, Nicholas Onuf e Friederich Kratochwil foram alguns dos primeiros teóricos da construção social da política mundial, sendo denominados “construtivistas”⁸.

Wendt ([1992], 2013), um dos precursores do construtivismo já citados, realiza

⁸Apesar de alguns estudiosos utilizarem os termos “construtivismo” e “pós-positivismo” como sinônimos, é importante ressaltar que o debate pós-positivista abrange muitas outras abordagens, algumas das quais ainda serão abordadas no presente trabalho, enquanto o construtivismo se refere a uma linha de pensamento mais restrita, que não realiza algumas críticas e questionamentos feitos por outras teorias pós. Tal confusão por vezes se realiza pelo pioneirismo do construtivismo enquanto crítica ao positivismo, bem como por seu maior reconhecimento nas RI, se comparado a outras teorias pós.

importante contribuição ao debate ao apresentar seu conceito de identidades. Para o autor, as pessoas, assim como os Estados, “agem relativamente aos objetos, incluindo outros atores, com base no significado que os objetos têm para elas” (*Id. Ibid.*, p. 429) e é através da própria interação com esses objetos e atores que são definidos esses significados, formando estruturas e colaborando para a definição das identidades e interesses de cada ator. Com base nesse pensamento, Wendt postula, portanto, que não haveria algo como um sistema internacional anárquico e conflituoso por sua própria natureza, mas que os Estados criariam, a partir de sua experiência e interação, o modo como se daria sua interação e organização.

Tais postulados também permitem a conclusão de que outros atores, que não os Estados, também podem influir para a formação de identidades e estruturas dentro do sistema, ao interagir e modificar seus significados em relação a outros atores. Assim, por exemplo, os movimentos transnacionais de mulheres tiveram seu significado modificado com o decorrer do tempo, ao interagir de modos diferentes com os Estados e estruturas consolidadas na sociedade internacional - e os atores presentes nessa sociedade, em contrapartida, passaram a agir de modo distinto em relação a eles.

Nicholas Onuf acrescenta, ao pensamento construtivista, a ideia da imaterialidade do poder e sua relação com os símbolos. Para ele, o maior poder de um Estado, por exemplo, não reflete diretamente sua força física ou a dimensão de seus recursos de violência, mas se mantém através de símbolos, de uma percepção de promessas e compromissos entre os atores internacionais. Por fim, Kratochwil critica o objetivismo presente nas abordagens positivistas de RI e busca compreender o significado que permeia as ações políticas, não acreditando serem estas puramente instrumentais. A conclusão do autor é de que “apenas quando aproximados de um ponto de vista moral, argumentos de fato são acordados e transformados em soluções, caso da prática política” (MONTE, 2013, p. 64).

Ao transpormos tais considerações à situação dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres na atualidade, podemos verificar como as simbologias e a subjetividade moral presentes em cada nação ou comunidade impactam diretamente nas leis que regulam a matéria em cada Estado, percebendo, a partir do revisado, que nenhuma lei estatal, criada a partir da discussão e decisão políticas, pode ser considerada neutra. Se, como relatado na primeira seção deste trabalho, o histórico de associação das mulheres com o seu suposto propósito de vida maternal e a percepção de inferioridade e subserviência em relação à metade masculina da população remontam aos princípios das

organizações humanas, percebe-se a necessidade de modificar tais símbolos de convivência e identificação pessoal, para que, assim, a moral seja também transformada e as ações políticas respondam de acordo, passando a considerar e resguardar os direitos humanos das mulheres.

No Uruguai, por exemplo, foram necessários anos de lutas, movimentos políticos e advocacy feminista⁹ para que um Parlamento de maioria masculina e um presidente homem fossem compelidos a modificar ou relevar sua própria moralidade para que, então fosse possível despenalizar o aborto no país. Os fatos “objetivos”, os grupos mais afetados pelo aborto inseguro e os argumentos utilizados modificaram-se muito pouco desde que o tema passou a ser debatido com maior força no país, na década de 1980. As questões subjetivas, as percepções de força e de moralidade, pressões internas e externas, formações de alianças e os significados e a importância atribuída a esses fatos, grupos e argumentos é que realizaram a mudança na lei.

Alguns destacados teóricos do pós-modernismo, outra corrente dentro do pós-positivismo, são Richard Ashley, R B J Walker e David Campbell. Estes autores avaliam as teorias de RI positivistas “como discursos de poder ou modos de interpretação sem os quais o poder não pode ser exercido, e não como representações de um mundo real, externo a esses discursos” (MESSARI; NOGUEIRA, 2005, p. 196). Ou seja, são críticos da chamada objetividade dentro das RI, argumentando que todo discurso e teoria já parte de um ponto de vista anterior e uma percepção específica acerca da realidade, que não existe de modo independente e extrínseco ao próprio discurso.

Uma das concepções mais conhecidas dessa corrente provém da obra de Ashley, que expõe a chamada “narrativa heroica” do Estado-Nação, que opõe os conceitos de soberania dentro do Estado e anarquia fora. Segundo o autor, o Estado emana um discurso de segurança dentro de seu território, construindo a ideia de que é um herói perante sua população. Tal discurso, que serviria para diferenciá-lo do exterior anárquico e violento do sistema internacional, também funciona para negar as violências estruturais que existem dentro do próprio Estado, das quais é, muitas vezes, protagonista, com o argumento de que sempre age de modo a proteger seus nacionais. Essa diferenciação entre “interno” e “externo”, “nós” e “eles”, portanto, seria também construída, não uma verdade *a priori* (ASHLEY, 1988; MONTE, 2013).

Já na teoria crítica, temos como grandes nomes Robert Cox e Richard Linklater. Essa corrente percebe o realismo como uma teoria de “solução de problemas”, que não

⁹Advocacy pode ser definido como defesa e argumentação em favor de uma causa social, um processo de reivindicação de direitos que tem por objetivo influenciar a formulação e implementação de políticas públicas (PATRI, 2012).

teria interesse nos processos de mudança que ocorrem frequentemente no sistema internacional, mas somente tratam de buscar soluções para os problemas presentes no atual sistema internacional, advogando, desse modo, pela continuação do *status quo* e assumindo uma postura conservadora (MONTE, 2013; MESSARI; NOGUEIRA, 2005). Assim, verificaremos a impossibilidade da maior parte das teorias feministas de se encaixarem no espectro das teorias positivistas, posto que, majoritariamente, desejam modificar o *status quo* e focam precisamente nas transformações possíveis do sistema internacional e das relações de dominação e hegemonia existentes.

As teorias feministas em geral se relacionam com as outras teorias pós-positivistas já expostas por priorizarem “as relações entre poder e conhecimento e a importância da linguagem, regras e identidades para as relações internacionais” (MONTE, 2013, p. 68). Ann Tickner (1997, p. 614, tradução nossa) aponta outra relação entre feminismos e teorias pós ao postular que “quase todas as feministas que escrevem sobre relações internacionais usam o gênero em um sentido social-constitutivista”. Além disso, com o deslocamento do Estado como único ator possível nas RI e uma modificação quanto ao tratamento dado à *high e low politics* (alta e baixa políticas), processo iniciado com as teorias pós-positivistas citadas, torna-se mais possível a consideração de questões feministas dentro da disciplina.

As mulheres consideradas referência nos primeiros estudos feministas dentro das Relações Internacionais são Jean Bethke Elshtain, com seu livro *Women and War*, de 1987, Cynthia Enloe, que publicou *Bananas, beaches and bases: Making Feminist Sense of International Relations* em 1989 e Ann Tickner, com a obra *Gender in International Relations: Feminist Perspectives on Achieving Global Security*, de 1992. Percebe-se, assim, quão recente é a abordagem de gênero e feminista na área. Cada uma a seu modo, essas mulheres passaram a dar visibilidade às ações e perspectivas femininas nas relações internacionais, quebrando paradigmas dentro da disciplina e chamando atenção ao fato de que ela não é *gender neutral*, mas que o gênero dos atores internacionais importa, que a própria organização dos Estados, seus processos decisórios e o modo como se relacionam entre si e com os demais atores do sistema está carregado de pressupostos e simbologias de gênero.

Christine Sylvester (2010) analisa as contribuições de cada uma dessas pioneiras, ao estudar minuciosamente seus esforços para continuar com suas próprias elaborações em sequência. A autora expõe que Elshtain explora uma área tradicional dentro das relações internacionais – a guerra – salientando as perspectivas convencionais sobre o

assunto para, em seguida, questionar esses pressupostos. Elshtain parte da dicotomia “somente guerreiros” e “belas almas”, a percepção comum da guerra de que os homens estão destinados a servir sua pátria, conduzir e narrar os conflitos, enquanto as mulheres devem ser maternais, belas e somente receberem os contos heroicos das guerras, relatados pelos homens. Ao mostrar histórias de mulheres na guerra e de homens que preferiam não estar ali, assim como os segredos acerca do assunto de homens e mulheres comuns e famosos, ela demonstra o modo como a socialização e a construção de gênero se faz presente dentro das relações internacionais e de seus temas de alta política.

Enloe, por sua vez, relata histórias de mulheres cuja importância é subestimada ou mesmo negada por teorias tradicionais das relações internacionais, como as de Carmen Miranda, Pocahontas ou empregadas em um hotel na Jamaica. Através de seu novo olhar sobre essas narrativas, ela expõe “como as relações entre os governos dependem não somente de capital e armas, mas também do controle sobre as mulheres como símbolos, consumidoras, trabalhadoras e confortadoras emocionais” (ENLOE, 1989, p. xi, tradução nossa). A autora, assim, demonstra como há poder na esfera pessoal, do mesmo modo como há na política e na esfera internacional, advogando que se pode ler o conhecido *slogan* feminista “o pessoal é político” igualmente de trás para frente: “o político é pessoal”, bem como modificá-lo para “o pessoal é internacional” ou “o internacional é pessoal”.

Ann Tickner (1992) afirma que apesar de seu livro ter o propósito de introduzir o gênero como categoria de análise dentro das Relações Internacionais, “a marginalização das mulheres na área de formulação de política externa através da estereotipificação de gênero descrita [por ela] sugere que a política internacional sempre foi uma atividade ligada a gênero no sistema de Estados moderno” (p. 6, tradução nossa). Desse modo, ela relaciona as relações hierárquicas de gênero a outras formas de dominação, conecta a violência masculina dentro das famílias com a violência no âmbito internacional e identifica as diferentes correntes feministas, reconhecendo como cada uma revela as diferentes formas e formatos da visão feminina que a área de RI implicitamente nega existir.

Realizaremos, igualmente, um breve recorrido sobre algumas das mais conhecidas vertentes feministas, expondo suas visões, particularidades, diferentes origens e propósitos, observando que seus pontos de contato com as demais teorias pós, anteriormente apresentadas, variam. Serão elas as correntes liberal, radical, socialista, pós-colonial, pós-estruturalista e pós-moderna.

Para as feministas liberais, a maior barreira que impede a igualdade entre homens e mulheres é legal. Se as mulheres tivessem os mesmos direitos individuais dos homens, a opressão não mais existiria. Dentro das RI, elas compartilham de alguns pressupostos positivistas, não acreditando ser necessária uma crítica profunda às teorias mais tradicionais e sim que somente uma adição das mulheres à sua epistemologia seria suficiente para corrigi-las. As radicais se opõem a esse pensamento, considerando o sistema de opressão que diferenciou homens e mulheres como um dos mais antigos, permeando diversas instituições da sociedade, não somente a área legal. As radicais também buscam a diferenciação entre masculino e feminino, ao contrário das liberais, que defendem a igualdade, e buscam valorizar as características e valores considerados femininos. (MONTE, 2013).

Feministas radicais priorizam a autonomia e a liberação das mulheres em relação a normas masculinistas e heteronormativas – ou seja, desafiam o poder do gênero dentro do Estado e do sistema interestatal. A seu ver, no controle dos homens sobre o corpo das mulheres está a raiz da situação de opressão e desprivilegio. Tanto o controle ideológico (por meio de leis, como as que organizam o casamento) quanto prático (pela violência doméstica e sexual) sobre as mulheres seriam expressões de princípios masculinistas que dependem da e sustentam a inferiorização do feminino, enquanto valorizam o masculino e garantem aos homens melhores lugares na sociedade (*Id Ibid*, p. 73).

Para o feminismo socialista, o controle dos homens sobre o trabalho feminino, em especial o reprodutivo, seria a principal fonte do sistema que oprime as mulheres. É a desvalorização e a não remuneração devida do trabalho reprodutivo realizado pelas mulheres que permite a organização do sistema capitalista atual. As pós-estruturalistas, pós-coloniais e pós-modernas se opõem à ideia de que as fontes de opressão possam ser consideradas fixas, defendendo sua dinamicidade e complexidade. As pós-estruturalistas, como o nome indica, acreditam que as relações sociais se encontram em constante transformação, não sendo adequado encaixá-la em estruturas imutáveis. As pós-coloniais criticam principalmente o ponto de vista tradicional de outros feminismos, como o liberal ou socialista, atentando às diferenças de experiências e vivências de cada mulher, que não podem ser abrangidas sob uma única abordagem. As pós-modernas criticam a própria ideia de gênero, rejeitando a ideia de que “mulher” ou “gênero” poderiam ser consideradas categorias homogêneas (*Id Ibid*).

O presente trabalho relaciona-se com as correntes pós no sentido em que busca

ressaltar a complexidade da situação das mulheres. Ao considerar múltiplas causas para o atual panorama dos direitos sexuais e reprodutivos no globo, América do Sul e Uruguai, busca abordar a influência de diversos fatores, como classe, localização geográfica, identificação ou não com o gênero designado ao nascer, etnia, entre outros, reconhecendo a diversidade de experiências femininas. Também reconhecemos que existem barreiras maiores do que somente o aspecto legal para que a equidade seja, de fato, alcançada, e seus direitos humanos, garantidos. Esses aspectos e outros serão discutidos quando abordarmos especialmente o caso da despenalização do aborto no Uruguai. Além das distintas correntes feministas, também podemos destacar diferenças epistemológicas e metodológicas nas obras de cada autora. Há diferentes categorizações acerca das abordagens feministas possíveis dentro das Relações Internacionais¹⁰, mas destacaremos aqui a classificação epistemológica de Sandra Harding (1986), que posteriormente foi utilizada por diversos autores das RI¹¹. A autora dividiu as abordagens feministas em três: o feminismo empiricista, de ponto de vista e pós-moderno.

O feminismo empiricista vê a divisão entre homens e mulheres como algo biológico, não-problemática. Sua pesquisa dentro das RI busca averiguar onde o gênero pode impactar o comportamento estatal e como Estado e sua política externa impactam homens e mulheres de modo diferente. Também é chamado de feminismo racionalista e seu foco no comportamento estatal o identifica com o positivismo. As evidências conseguidas através dessa abordagem mostraram “que tendências históricas no emergente sistema internacional são muito provavelmente tão misóginas quanto racistas e classistas” (SYLVESTER, 2002, p. 171, tradução nossa).

Já o feminismo de ponto de vista critica de modo explícito o Estado, que apoiaria, através de práticas opressivas, as desvantagens estruturais vividas pelas mulheres. Seu estudo “envolve uma mudança dupla de foco do *mainstream* das Relações Internacionais e feminismo racionalista, por mover-se de Estados para gênero e de estruturas abstratas para indivíduos concretos” (SHEPHERD, 2010, p. 21, tradução nossa). Essa abordagem considera a existência de uma mulher concreta a que pode se referir, definida por seu corpo físico, mas cujo significado é construído socialmente. Com a utilização do ponto de vista, é possível examinar as relações internacionais através da perspectiva das pessoas

¹⁰Sylvester (1994) diferencia entre feminismo pós-moderno e pós-modernismo feminista. O pós-modernismo feminista interpreta a diferença sexual como absolutamente construída, uma função do discurso. Já o feminismo pós-moderno seria um meio-termo entre o pós-modernismo feminista e a abordagem de ponto de vista, que se baseia em experiências concretas e objetivas de mulheres reais. V. Spike Peterson e Anne S. Runyan (1999), utilizam-se de outra categorização, dividindo as abordagens feministas em “ponto de vista”, já explicitado, e “poder de gênero”. O poder de gênero aborda a diferenciação entre masculino e feminino como resultado de um sistema de símbolos associados aos sexos biológicos, que nos impelem a agir de determinada forma, condizente com esta simbologia (MONTE, 2013).

¹¹vide Keohane (1989), Sylvester (1989) e Shepherd (2010).

que foram sistematicamente excluídas do poder – as mulheres (KEOHANE, 1989; SHEPHERD, 2010).

Por fim, o pós-modernismo refuta a ideia de que haja “uma só mulher” e não acredita em uma perspectiva universal das mulheres. Além disso, considera que não há gênero pré-definido biologicamente, mas sim que o gênero é totalmente construído, como em Butler (1990). A maior preocupação nessa abordagem é verificar como discursos constroem os sujeitos, suas identidades e como essa construção provê legitimidade e reforça certas práticas, silenciando a perspectiva de alguns dos sujeitos – no caso, as mulheres (*Id Ibid*).

Ao abordarmos a origem e aportes das teorias feministas de Relações Internacionais nesta seção, buscamos expor a importância de estudar práticas feministas e perspectiva das mulheres dentro das RI, angariar as ferramentas necessárias para situar o presente trabalho dentro dessa disciplina, bem como para analisar, no segundo capítulo, qual a influência que uma lei como a da despenalização do aborto pode ter, principalmente em sua região, na expansão de garantias dos direitos das mulheres e como as organizações e movimentos feministas influenciaram no processo de elaboração e implantação de medidas para prevenir casos de aborto inseguro e da lei 18.987. Além disso, utilizaremos o conhecimento acumulado nesta seção para analisar criticamente a lei aprovada, reconhecendo os pontos de melhoria apontados pelos movimentos feministas do país.

2.2 A SUÍÇA DAS AMÉRICAS

Enquanto nos dois últimos capítulos estivemos imersos na história global das mulheres e sua luta pela conquista dos direitos humanos, bem como em teorias pós-positivistas e feministas, que colaboram para situar este trabalho na disciplina de Relações Internacionais e compreender a sociedade em que estamos todos inseridos, nas duas próximas seções nos voltaremos ao nível micro, ao aprofundar os conhecimentos acerca do país sobre o qual se trata nosso estudo de caso. Que papel tem o Uruguai, um *paisito* localizado entre dois gigantes (Brasil e Argentina), dentro do sistema internacional apresentado? Como sua população se insere na sociedade internacional? Por quais processos históricos os uruguaios e suas instituições passaram?

Partindo do pressuposto de que nenhuma decisão estatal ou lei é neutra, conforme pudemos concluir na seção 2.1.2, compreende-se que, assim como não é possível considerar uma **lei de despenalização** do aborto um fato isolado dentro da história global de reivindicação dos direitos humanos das mulheres, como verificamos na seção 2.1.1,

também não é possível considerar um acaso sua aprovação em um país específico, principalmente quando seus vizinhos de sub-contidente possuem legislações tão diferenciadas relativas ao mesmo tema.

Assim, para compreendermos o pioneirismo uruguaio em relação à América do Sul quanto à despenalização do aborto, é necessário conhecermos sua história, costumes e cultura. Ao aprofundarmos nosso estudo acerca desse país, buscamos compreender seus processos de formação de identidade, Estado-Nação e sistema político, destacando as diferenças e semelhanças encontradas em relação aos seus vizinhos sul-americanos. O propósito destas duas próximas seções será atingir o objetivo específico “verificar quais são os elementos que diferenciam ou aproximam a experiência uruguaia das experiências dos demais países sul-americanos”.

Na primeira seção, faremos um breve recorrido sobre alguns marcos históricos do país, relevantes para a compreensão da identidade uruguaia e formação de sua sociedade, diferenciando-os, quando possível, dos processos pelos quais passaram seus vizinhos sul-americanos. Na segunda seção, faremos uma análise mais detalhada da realidade atual do país, seu sistema de partidos políticos, o perfil da população uruguaia e instituições mais relevantes para sua compreensão.

2.2.1 A história importa

Esa debilidad de implantación, agregó, implicará en la historia del país **mayores posibilidades de manifestación para determinadas corrientes o fenómenos no-dominantes**, ya sea por "remanentes", ya sea por "incipientes", que facilitaron la transición hacia la etapa que siguió y la hicieron más fluida, menos costosamente conflictual (AZÚA, [1973]1984, p. 17, grifo nosso)

Carlos Real de Azúa, em “Uruguay, ¿Una Sociedad Amortiguadora?” ([1973]1984), busca defender a ideia de que o país, considerado um “amortecedor” entre os dois gigantes Brasil e Argentina, também conta com características “amortecedoras” dentro de sua própria sociedade. O autor expõe uma ideia comum de que no Uruguai os conflitos sociais e políticos não “explodem”, sendo que toda tensão seria resolvida por meios não catastróficos: acordos, por exemplo. Apesar de afirmar que essa concepção nem sempre se mostra correta na prática, Azúa reconhece que em muitos momentos da história do país essa tese foi corroborada.

Ao lembrar alguns momentos conflituosos, como o extermínio dos indígenas¹², as guerras civis, a desigualdade, entre outros, o autor conclui que não se pode dizer que a sociedade uruguaia não teve tensões, ou que foram muito leves, mas sim que não é

¹²Nos séculos XVIII e XIX ocorreram “campanhas” cujo objetivo era o extermínio dos charrúas, indígenas originários do Uruguai (VIDART, 2002, p. 74)

habituada a tensões extremas. Também reconhecendo que qualquer processo de conhecimento passa por comparações, afirma que, muitas vezes, o que importa não é saber se certos fatos ocorrem – conflitos, por exemplo – mas em que medida. E que muitas vezes “o decisivo pode não ser o “sim” ou “não”, o “soma-zero”, mas sim o “mais” e o “menos”” (*Id Ibid*, p. 13).

Assim, ao percorrermos um pouco da história desse país, buscaremos trazer esta noção de “mais” ou “menos” e de “em que medida”, comparando-o com seus vizinhos sul-americanos, para compreendermos as particularidades que o levaram a ser considerado, por muito tempo, “a Suíça das Américas”.

Um primeiro apontamento a ser feito é o de que a Metrópole espanhola demorou muito tempo para demonstrar real interesse pelo território hoje identificado como Uruguai. Segundo Eduardo Acevedo (1933), Juan Díaz de Solís, considerado o “descobridor” espanhol do Uruguai, esteve por duas vezes no hoje chamado Rio da Prata: em 1512 e em 1516. Na primeira visita, teria sido recepcionado de modo amistoso pelos índios charrúas, que ali habitavam. Já na segunda visita, quando fora tomar posse da terra firme, perto da área hoje conhecida como Colônia de Sacramento, os indígenas, “vingando-se, sem dúvida alguma, de ofensas recebidas, atacaram os conquistadores e mataram, na luta, Juan Díaz de Solís” (*Id Ibid.*, p. 11, tradução nossa). Em 1527 uma terceira expedição chegaria a essas terras, comandada por Sebastián Gaboto que, ao construir uma fortaleza nas margens do rio San Salvador, iniciou o processo de reivindicação do território pelos espanhóis.

Passaram-se muitos anos de lutas entre os charrúas e os espanhóis que, em expedições ocasionais, buscavam tomar posse do território e, por vezes, escravizar os indígenas que ali viviam. Apesar de terem ganhado muitas batalhas, os indígenas acabaram por padecer, no que foi considerado um “extermínio dos charrúas”. Conforme Acevedo (1933, p. 14, tradução nossa), “Ao começar o século XIX já não existiam, portanto, os donos primitivos do território uruguaio. Haviam caído por seu espírito de independência e seu amor à terra”.

Os europeus não tinham, até o início do século XVII, nenhum interesse específico naquelas terras, que não contavam com riquezas minerais, solo fértil para plantações, nem massas indígenas que se submetessem à servidão. Tal fato começou a mudar quando Hernandarias introduziu o gado, que anos depois seria um dos principais produtos da economia do país, ao território. A partir desse momento, começam a ser produzidos alguns dos elementos que formam o imaginário do uruguaio pré-moderno: o gaúcho, o

caudilho e as lideranças tradicionais¹³.

O mote da época era “aire libre y carne gorda”, transparecendo a liberdade com que viviam os gauchos, esses homens que habitavam a área rural da Banda Oriental. A família como unidade nuclear quase não existia nesse momento. As mulheres cuidavam dos filhos, em casa, enquanto os homens exploravam o território, sem apego à composição familiar. Era uma paisagem sem regras: não havia uma instância superior a obedecer, a Coroa não se fazia presente. A sobrevivência era fácil pela abundância de gado e terra, não sendo necessário realizar muito trabalho para viver bem. Na idade do couro, as partes do gado que não eram comestíveis eram vendidas, principalmente nas fronteiras com os vizinhos. Em uma demografia de excessos, havia muitos nascimentos e muitas mortes. O meio de proteção nessas áreas era a participação em “bandos”. Posteriormente, dois deles dariam origem aos dois partidos tradicionais do Uruguai: colorados e blancos¹⁴.

Observa-se que a hoje capital do país, Montevidéu, somente foi fundada em 1726. O interesse da Coroa em enviar famílias da Espanha e de Buenos Aires para essas terras somente começou após a fundação de Colônia, a oeste da região, por Portugal. Assim, Montevidéu, antes porto, surge como um meio de frear o avanço português naquele território, pela rivalidade militar entre os dois países, e não por uma vontade genuína de habitar aquele local. Azúa (1984), ao reforçar a demora com que a administração espanhola empreendeu a organização da zona oriental do Prata¹⁵ e a fragilidade de tal organização, afirma que os traços que caracterizaram a sociedade colonial em regiões de primeira implantação, ou seja, locais que a Metrópole buscou povoar e organizar ainda no século XVI, eram muito mais frágeis e difusos na Banda Oriental.

Desse modo, ao perceber a “implantação colonial débil e tardia” (*Id Ibid*, p. 17) do território uruguaio, incorremos no primeiro ponto marcante de diferença entre este país e seus vizinhos: a fraca dominação da Igreja Católica, bem como do Exército. Essas duas grandes marcas coloniais demoraram a se estabelecer no país e, mesmo quando estiveram presentes, não chegaram a ser tão dominantes como em outros países da região. O autor afirma ainda que a imposição social dos setores mais elevados da sociedade foi também menor do que em quase todas as outras regiões do Império Hispânico. Ou seja, apesar de haver uma diferenciação entre classes, a hierarquização, todavia existente, não era, desde o início da povoação do território, tão grande quanto nos países vizinhos.

Tiveram influência nessa questão a dificuldade já citada em forçar os indígenas

¹³ Conforme visto na disciplina “História del Uruguay Contemporáneo”, ministrada por Gerardo Caetano no primeiro semestre de 2016 na Universidad de la República, em Montevidéu - Uruguai.

¹⁴Id. *Ibid*.

¹⁵A zona oriental do Prata é o território localizado na margem leste do rio da Prata, hoje denominado “República Oriental do Uruguai”.

locais a realizar trabalhos, o alto custo e a independência dos artesãos e trabalhadores livres da cidade [de Montevideú], a relativamente baixa quantidade de escravos que, quando existiam, realizavam serviços domésticos e, principalmente, na visão de Azúa, a configuração da população rural, que vivia fora de Montevideú: os gauchos já citados. A Coroa não tinha controles efetivos para organizar, repreender ou dominar essas pessoas e, assim, elas eram formalmente livres. Dispersos pelo território, esse estrato social somente se fazia massa nas guerras revolucionárias e civis, sendo

uma variável independente a ter em conta para futuros conflitos. A índole secular desses conflitos futuros e mesmo de outros anteriores também tem sido uma característica das tensões sociais e ideológicas uruguaias. “A estrela mais apagada do firmamento católico da América” – como o chileno Eyzaguirre chamaria depois à Igreja Oriental (*Id Ibid*, p. 21, tradução nossa).

Ao comparar os processos de independência do que viria a ser o Uruguai e a Argentina, a diferença entre as capitais, bem como o grau de dominação que exerciam sobre o restante do território, é destacada por Azúa. Enquanto em Buenos Aires existia uma tradição de dominação da classe comercial dirigente, em Montevideú, que ficaria até 1814 nas mãos das forças leais às autoridades residentes na Espanha, ela era muito mais solta. A revolução na Banda Oriental, assim, teve uma característica particular: foi feita sem sua principal cidade, ou mesmo, em muitos períodos, contra a cidade.

O chamado “Grito de Asencio”, ocorrido em 1811, é considerado o princípio do movimento revolucionário na Banda Oriental, quando o povo do interior das províncias decide ir contra as autoridades espanholas que dominavam Montevideú, juntando-se ao movimento já iniciado em Buenos Aires. Nesse período, a Espanha enfrentava dificuldades para administrar suas colônias, pois estava em guerra com a França de Bonaparte, envolvida nos conflitos das Guerras Napoleônicas (1803-1815). Nesse ínterim, surge, nas movimentações da bacia do Prata, a figura mítica de José Artigas: a pessoa que teria dado unidade à Revolução, juntando todos os grupos da campanha em favor de sua causa comum, a independência (ACEVEDO, 1933; COMIRAN, 2008).

De início, Artigas e seus seguidores eram favoráveis aos movimentos em Buenos Aires. No entanto, logo as províncias da Banda Oriental e a cidade portenha começaram a divergir em seus projetos. Enquanto Buenos Aires visava uma monarquia e um governo unitário, cujo centro seria a própria cidade, Artigas buscava o ideal de uma Confederação¹⁶ de Províncias, sem poder centralizado e a forma republicana de governo. Foram esses os princípios defendidos no Congresso Oriental de 1813, organizado pelo

¹⁶ “Enquanto a Federação [...] é uma união de diversas partes dotadas de certa autonomia, estando sob uma administração única, a Confederação constitui uma associação de Estados soberanos dotados de completa autonomia” (ALLEGRETTI, 2006, p.5).

hoje considerado herói nacional do Uruguai. Um ano depois, em 1814, teria fim a dominação espanhola na região e Artigas passaria a liderar o território das províncias. No entanto, o processo de independência ainda não estava terminado. Portugal, Grã-Bretanha e a elite nobre do Brasil preocupavam-se com os projetos de Artigas, que incluíam questões polêmicas como a reforma agrária, considerados demasiadamente progressistas para a região. Assim, há uma nova invasão do território, dessa vez luso-brasileira, que perduraria de 1816 a 1824 e derrotaria o artiguismo (COMIRAN, 2008; FERREIRA, 2008).

Somente em 1825, o povo das províncias se revoltaria novamente contra a dominação externa e, com a Cruzada Libertadora dos 33 orientais, declararia independência do Brasil, a união com as demais províncias do rio da Prata e estabeleceria a bandeira da província. Apesar de terem declarado a independência nesse momento, há divergências acerca da data em que o país se tornou realmente independente. Em 1825 não se falava em país, por exemplo, mas sim em Província Oriental e, de 1825 a 1828, as Províncias Unidas do Rio da Prata se encontravam em guerra com o Brasil, que lutava pela posse da Província Oriental (ACEVEDO, 1933; VIACAVA, 2005; MUGURUZA, 2013).

Finalmente, com a Convenção Preliminar de Paz, que marcaria a conclusão da guerra, ficaria estabelecida a existência do país Uruguai. É significativo que os orientais não tenham participado de tal Convenção, feita com a participação de Brasil, Argentina e mediação da Grã-Bretanha. Somente dois anos após o reconhecimento do novo país pelos vizinhos, em 1830, é promulgada a primeira Constituição do país (*Id Ibid*).

A questão do surgimento da identidade uruguaia, portanto, é muito debatida. Há autores que afirmam haver um sentimento nacional e uma identidade em comum muito antes da independência, enquanto outros percebem somente um princípio de autonomia nos anos anteriores à independência, mas compreendem que o país em si surgiu antes de sua nação entender-se como tal (SCHEIDT, 2006).

Também é interessante notar que os partidos políticos do país são tão antigos quanto sua fundação, ou mesmo anteriores, posto que era ao integrar os “bandos” que posteriormente se constituiriam nos partidos tradicionais do Uruguai que os gauchos eram protegidos e disputavam o poder na região. Entretanto, a origem “oficial” dos dois partidos tradicionais uruguaiois, o Blanco ou Nacional e o Colorado, data de 1836, quando os dois, na época, “bandos”, se enfrentaram na Batalha de Carpintería, primeira ação militar que realizaram, apenas seis anos depois da promulgação da primeira Constituição

(1830) e onze depois da Declaração da Independência (1825) (CHASQUETTI; BUQUET, 2004).

Com o passar do tempo, ambos os grupos se institucionalizaram, deixando de ser inimigos para se converterem em adversários políticos, com operações concertadas e esquemas de concessões para governarem em conjunto, independente de qual dos partidos estivesse no poder no momento. O Uruguai é considerado, assim, uma “partidocracia de consenso”. Somente em 1971 o modelo sofreria uma modificação, com a entrada de um novo grande partido na disputa política uruguaia: o Frente Amplio, uma alternativa aos dois partidos conservadores, estando localizado mais à esquerda do espectro político (*Id Ibid*).

Aguiar e Arocena (2014) destacam outro momento de grande importância para a formação da sociedade uruguaia, que também marca o início de sua tradição vanguardista no continente: o governo de José Batlle y Ordoñez, presidente de 1903 a 1907 e entre 1911 e 1915. Os autores comparam o início do século XXI, quando o Uruguai aprova, durante o governo Mujica, três leis consideradas de vanguarda – a despenalização do aborto, o casamento entre pessoas do mesmo sexo e a regulamentação do uso recreativo da maconha – ao governo batllista, acusado, na época, do mesmo modo que o governo frenteamplista em anos recentes, de socialista e de estar transformando o Uruguai em um laboratório social.

Algumas das leis aprovadas e ações tomadas no início do século XX foram a possibilidade de divórcio por mútuo consentimento (1907), a secularização total da educação (1909) (BARRÁN; NAHUM, 1981), proibição da exposição de objetos religiosos em hospitais e asilos públicos (1905-06), abolição da pena de morte (1907), divórcio por vontade única da mulher (1913), a retirada do representante diplomático do Vaticano (1913), legislação social de trabalho, como a jornada diária máxima de 8 horas (1915), a previsão de possibilidade do voto feminino na Constituição de 1918, questão votada e aprovada no Parlamento em 1932, entre outros (FREGA, 2008).

Johnson et al (2011) destaca que Batlle desenvolveu uma política “capaz de ser más moderna que su propia sociedade” (p. 229). Uma das heranças mais relevantes desse período foi a precoce separação entre Igreja e Estado, durante o primeiro governo batllista, marcando mais uma grande diferença para a maior parte dos outros países sul-americanos, que, até hoje, carregam marcas religiosas e, principalmente católicas, de modo muito mais acentuado, como será melhor aprofundado na próxima seção deste trabalho.

Um outro grande diferencial do país, quando comparado aos seus vizinhos, é a precoce implantação e longa tradição de sua democracia. A origem da democracia uruguaia em geral é localizada junto ao estabelecimento da Constituição de 1918, que consolidou as características do sistema eleitoral, com uma série de garantias fundamentais aos cidadãos. A democratização no Uruguai, portanto, coincide com a modernização do sistema de partidos e sua configuração como um sistema de partidos competitivo (CHASQUETTI; BUQUET, 2004).

Juan Rial (1991, p. 74) trata a hiperestabilidade política como uma característica própria ao Uruguai, e Manuel Alcântara Sáez (2003) reafirma que há uma percepção acerca do país de uma sociedade diferente de seu entorno.

Durante muitos anos, Uruguai foi considerado retoricamente a “Suíça das Américas”. A implantação de um estado de bem-estar *sui generis*, a existência de uma sociedade homogênea e culta, a posta em marcha de pautas políticas que ao mesmo tempo fomentavam a participação e excluíaam setores não tradicionais do jogo político, e, enfim, o predomínio de padrões institucionais, ofereciam a imagem de uma sociedade estranha ao seu entorno latino-americano. Aquela imagem idílica tem seu correlato na atualidade com os indicadores de viés político que situam o Uruguai na frente do restante dos países latino-americanos (p.235, tradução nossa).

Gerardo Caetano (2010), no mesmo sentido, analisa a cultura política uruguaia a partir de sua história, encontrando em especial nas reformas battlistas do início do século XX as raízes que até hoje sustentam o senso forte de cidadania dos uruguaios, bem como sua relação íntima com a política. O autor chama o resultado desse processo de “imaginário integrador” (p. 163). Destacam-se alguns princípios norteadores da construção e consolidação desse imaginário, que, apesar de já existir em momentos anteriores, passam a ser articulados em um mesmo corpo de significados coletivos a partir do início do século XX:

cierta estatización de la idea de “lo público” y el establecimiento de una relación de primacía de “lo público” sobre “lo privado”; una matriz democrático-pluralista de base estatista y partidocéntrica; una reivindicación del camino reformista, que se sobreponía simbólicamente a la antinomia conservación-revolución; la primacía del “mundo urbano”, con todas sus múltiples implicaciones; el cosmopolitismo de perfil eurocéntrico; el culto a la “excepcionalidad uruguaya” en el concierto internacional y fundamentalmente dentro de América Latina; la exaltación del legalismo, entendido como el respeto irrestricto a las reglas de juego (contenido y forma del consenso ciudadano); el tono optimista de la convivencia; el destaque de los valores de

la seguridad y de la integración social, cimentados en una fuerte propensión a la idea de “fusión de culturas y sentimientos”; entre otros (p.163).

Apesar de, como afirmam Chasqueti e Buquet (2004), o Uruguai ser “seguramente el país que más tiempo ha vivido bajo regímenes democráticos en América Latina” (p. 222), o país sofreu duas rupturas institucionais durante o século XX. A primeira ocorreu em 1933, com um golpe civil. Entretanto, a falta de legitimidade dos dois governos eleitos durante esse período, em 1934 e 1938, logo levou a uma reforma constitucional, de 1942, e a volta da democracia efetiva. Já o segundo momento de ruptura ocorreu com o golpe de Estado de 1973, que resultaria em uma ditadura militar, como as que ocorreram em vários outros países da América do Sul, e durou até 1984. Em todo o século XX, somente durante esses onze anos de ditadura militar os governantes uruguaios não foram eleitos pelo povo e os partidos políticos não estavam à frente do país.

O período da ditadura, assim como ocorreu em todos os países que passaram por essa situação, foi de repressão à manifestações contrárias ao governo, baixa liberdade de expressão e de imprensa, conflito interno entre governo e a resistência, principalmente, no caso uruguaio, tupamara¹⁷, perseguições, torturas, restrições de repasse financeiro às Universidades, censura, exílio forçado, entre outros (ZUBILLAGA; PÉREZ, 2004). Os direitos humanos, assim, foram negligenciados durante o período e muitas pautas relacionados a sua efetivação, como, por exemplo, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, somente foram abordados novamente pelo poder público e movimentos sociais durante a redemocratização do país¹⁸.

Com essa breve revisão de alguns momentos históricos do Uruguai, buscamos verificar algumas diferenças do país em relação aos seus vizinhos, bem como alguns dos períodos determinantes para a formação da identidade e sociedade atual uruguaias. Os principais destaques apontados nesta seção em relação às peculiaridades do país foram a debilidade da marca colonial nesse território, a secularização precoce do Estado, as ideias vanguardistas de Artigas e, principalmente, de Batlle, a antiguidade dos partidos tradicionais uruguaios e a tradição democrática de sua política. Na próxima seção, serão analisados dados atuais sobre a sociedade e política uruguaias, na tentativa de perceber os reflexos da história do país em sua realidade atual, e, conseqüentemente, em suas políticas e leis aprovadas em um passado recente.

¹⁷ O Movimento de Libertação Nacional –Tupamaros propôs “ser um movimento revolucionário que vislumbrava objetivos políticos [...]. Surgiu como movimento ilegal [...]. Independente em relação aos interesses de qualquer centro externo – do Estado ou revolucionário –, caracterizou-se pela liberdade de movimentos e de decisão, e pela sua inovadora metodologia: a ação, como máxima para o desenvolvimento da revolução – “a ação nos unifica, as palavras nos distanciam” (CABRAL, 2007).

¹⁸Lilián Celiberti. Entrevista realizada pela autora no dia 24 de junho de 2016, às 14:32 em Montevidéu, Uruguai. Duração: 36m56s.

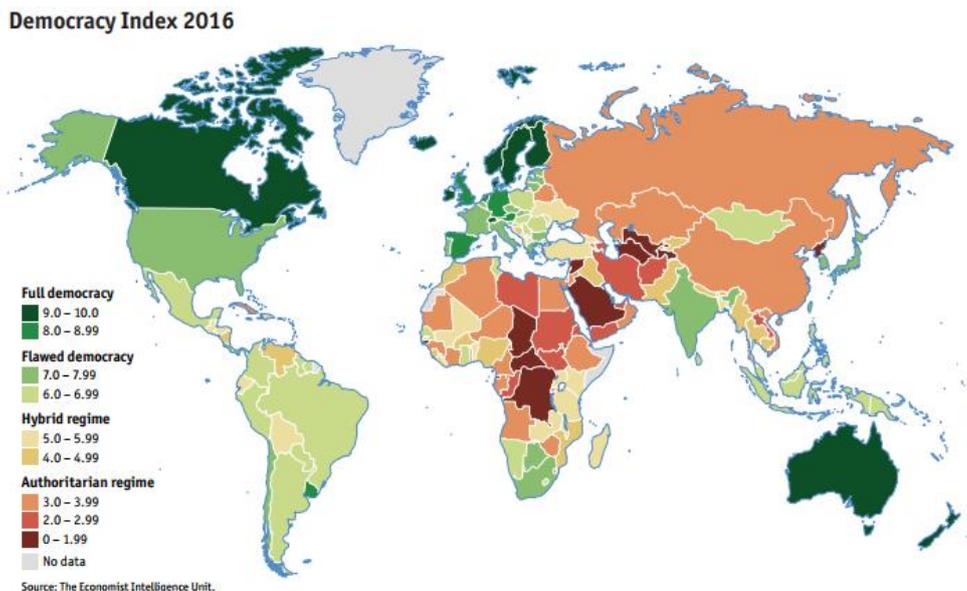
2.2.2 A sociedade uruguaia

[...] a democracia uruguaia foi resultado, em grande parte, da aparição e desenvolvimento de um conjunto de crenças políticas pluralistas transmitidas geracionalmente. A cultura política é compreendida, sobretudo, como um sistema de tradições assentadas e reproduzidas através das instituições políticas democráticas liberais (SERNA, 1999, p. 57)

Buscaremos trazer alguns dados, principalmente através de gráficos, mapas e tabelas, que nos ajudem a compreender a sociedade e a cultura política¹⁹ uruguaia, comparando-a, sempre que possível, com seu entorno latino-americano, destacando semelhanças e diferenças com seus vizinhos sul-americanos. Serão abordados, primordialmente, os tópicos: democracia, secularização do país e população, religião da população e opinião pública sobre temas da agenda progressista e feminista. Dois critérios foram utilizados na escolha dos tópicos abordados: a revisão histórica realizada na seção anterior, que apontou algumas possíveis características distintivas do Uruguai, e a provável relevância explicativa dos dados para o estudo de caso da despenalização do aborto no país, sobre o qual versa o presente trabalho.

A análise do primeiro ponto, a democracia, demonstra que a anunciada tradição democrática do Uruguai encontra respaldo na atualidade do país. Conforme relatório da Unidade de Inteligência do The Economist, o Democracy Index de 2016 (2017), o país é o único da América Latina a ser considerado uma “democracia completa” (p.7). As categorias utilizadas para classificação dos países em “democracias completas”, “democracias imperfeitas”, “regimes híbridos” e “autoritários” foram: processo eleitoral e pluralismo, funcionamento do governo, participação política, cultura política e liberdades civis. Somente 19 países – mesmo número da posição uruguaia no ranking – foram considerados democracias completas, o equivalente a 11,4% dos países do globo. 34,1% foram analisados como democracias imperfeitas, 24% como regimes híbridos e 30,5% como regimes autoritários.

¹⁹A cultura política, conforme Serna (1999), pode ser desmembrada em três componentes: tradições, ideologias e a opinião pública da população.

Figura 2 – Mapa dos níveis de democracia no mundo

Fonte: The Economist Intelligence Unit. Disponível em: <<http://felipesahagun.es/wp-content/uploads/2017/01/Democracy-Index-2016.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2017

A metodologia utilizada para atribuição das notas neste índice de democracia é baseada em 60 indicadores, distribuídos entre as cinco categorias. O sistema de notas para cada indicador é majoritarimente dicotômico, grande parte consistindo em perguntas de respostas “sim” ou “não”. Exemplo: “Há sufrágio universal para adultos?”. Se sim, um ponto é angariado para a categoria “Processo eleitoral e pluralismo”. Se a resposta for não, a pontuação nesse indicador é zero. Em alguns casos, pode ser atribuído meio ponto, quando não há uma resposta simples de “sim” ou “não”. Exemplo: “A confiança pública no governo é alta, moderada ou baixa?”.

As fontes utilizadas para análise de cada indicador foram, além de pesquisas de opinião pública, principalmente realizadas pela World Values Survey, relatórios nacionais e regionais, como o Latinobarômetro, o Eurobarômetro, pesquisas de Gallup, Barômetro asiático e o Afrobarômetro.

A tabela abaixo contém os valores, de 0 a 10, atribuídos a cada uma das categorias contabilizadas no cálculo do índice, dos países considerados democracias completas. Percebe-se que o ponto mais problemático, no Uruguai, é o da participação política. Alguns fatores que podem ter colaborado para abaixar a nota do país nesse quesito pode ser a baixa presença de mulheres nas casas legislativas e o voto obrigatório, ambos avaliados negativamente pela instituição.

Figura 3 – Ranking democracia no mundo

	Rank	Overall score	Electoral process and pluralism	Functioning of government	Political participation	Political culture	Civil liberties
Full democracies							
Norway	1	9.93	10.00	9.64	10.00	10.00	10.00
Iceland	2	9.50	10.00	8.93	8.89	10.00	9.71
Sweden	3	9.39	9.58	9.64	8.33	10.00	9.41
New Zealand	4	9.26	10.00	9.29	8.89	8.13	10.00
Denmark	5	9.20	9.58	9.29	8.33	9.38	9.41
Canada	≡6	9.15	9.58	9.64	7.78	8.75	10.00
Ireland	≡6	9.15	9.58	7.86	8.33	10.00	10.00
Switzerland	8	9.09	9.58	9.29	7.78	9.38	9.41
Finland	9	9.03	10.00	8.93	7.78	8.75	9.71
Australia	10	9.01	9.58	8.93	7.78	8.75	10.00
Luxembourg	11	8.81	10.00	8.93	6.67	8.75	9.71
Netherlands	12	8.80	9.58	8.57	8.33	8.13	9.41
Germany	13	8.63	9.58	8.57	7.78	7.50	9.71
Austria	14	8.41	9.58	7.86	8.33	6.88	9.41
Malta	15	8.39	9.17	8.21	6.11	8.75	9.71
United Kingdom	16	8.36	9.58	7.14	7.22	8.75	9.12
Spain	17	8.30	9.58	7.14	7.22	8.13	9.41
Mauritius	18	8.28	9.17	8.21	5.56	8.75	9.71
Uruguay	19	8.17	10.00	8.93	4.44	7.50	10.00

Fonte: The Economist Intelligence Unit. Disponível em: <<http://felipesahagun.es/wp-content/uploads/2017/01/Democracy-Index-2016.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2017

Ao analisarmos os números da América Latina, percebemos que a maior parte dos países foram classificados como “democracias imperfeitas”, alguns como “regimes híbridos” e somente Cuba foi considerado um regime autoritário pela instituição. Percebe-se ainda que, com exceção do fator “participação política”, o Uruguai apresentou os melhores resultados da região em todos os demais pontos.

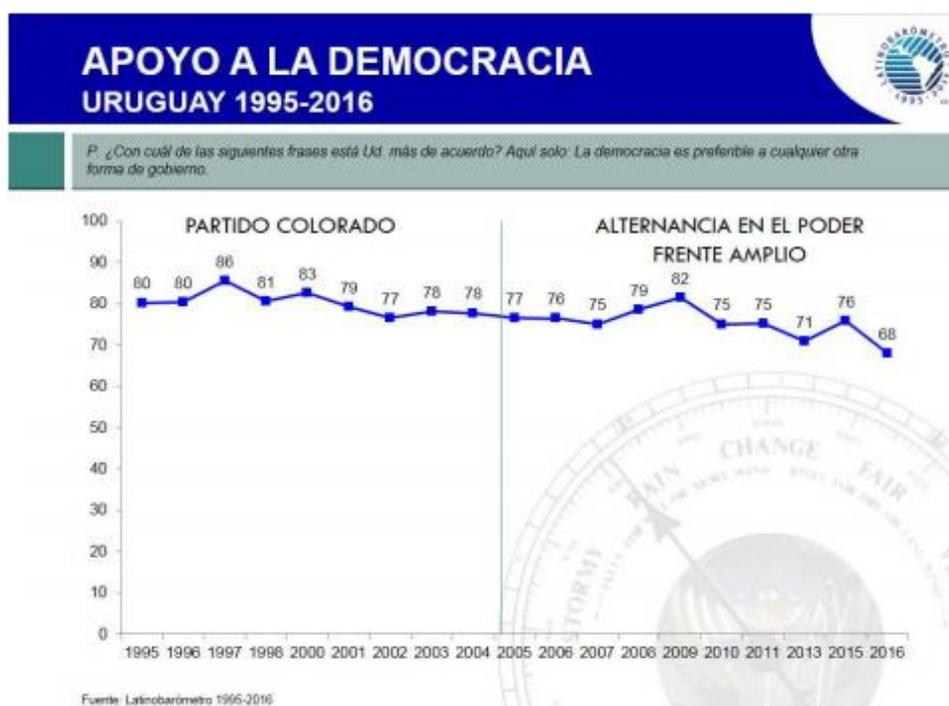
Figura 4 – Ranking democracia América Latina e Caribe

Latin America & the Caribbean 2016									
	Overall score	Overall rank	Regional rank	I Electoral process and pluralism	II Functioning of government	III Political participation	IV Political culture	V Civil liberties	Regime type
Uruguay	8.17	19	1	10.00	8.93	4.44	7.50	10.00	Full democracy
Costa Rica	7.88	26	2	9.58	7.14	6.11	6.88	9.71	Flawed democracy
Chile	7.78	34	3	9.58	8.57	4.44	6.88	9.41	Flawed democracy
Jamaica	7.39	40	4	9.17	6.79	5.00	6.88	9.12	Flawed democracy
Panama	7.13	45	5	9.58	6.43	6.11	5.00	8.53	Flawed democracy
Trinidad and Tobago	7.10	46	6	9.58	7.14	5.56	5.00	8.24	Flawed democracy
Argentina	6.96	49	7	9.17	5.00	6.11	6.88	7.65	Flawed democracy
Brazil	6.90	51	8	9.58	6.79	5.56	3.75	8.82	Flawed democracy
Suriname	6.77	53	9	9.17	6.43	5.00	5.00	8.24	Flawed democracy
Colombia	6.67	≡57	≡10	9.17	7.14	4.44	4.38	8.24	Flawed democracy
Dominican Republic	6.67	≡57	≡10	8.75	5.71	5.00	6.25	7.65	Flawed democracy
Peru	6.65	59	12	9.17	5.36	6.11	4.38	8.24	Flawed democracy
El Salvador	6.64	60	13	9.17	6.07	4.44	5.00	8.53	Flawed democracy
Mexico	6.47	67	14	7.92	6.07	7.22	4.38	6.76	Flawed democracy
Paraguay	6.27	72	15	8.33	5.71	5.00	4.38	7.94	Flawed democracy
Guyana	6.25	73	16	8.33	5.36	6.11	4.38	7.06	Flawed democracy
Honduras	5.92	≡79	≡17	9.17	5.71	3.89	4.38	6.47	Hybrid regime
Guatemala	5.92	≡79	≡17	7.92	6.07	3.89	4.38	7.35	Hybrid regime
Ecuador	5.81	82	19	8.25	4.64	5.00	4.38	6.76	Hybrid regime
Bolívia	5.63	90	20	7.00	5.36	5.00	3.75	7.06	Hybrid regime
Nicaragua	4.81	104	21	4.50	3.29	3.89	5.63	6.76	Hybrid regime
Venezuela	4.68	107	22	5.67	2.50	5.56	4.38	5.29	Hybrid regime
Haiti	4.02	≡115	23	5.17	2.21	2.22	3.75	6.76	Hybrid regime
Cuba	3.46	≡128	24	1.75	4.64	3.89	4.38	2.65	Authoritarian

Fonte: The Economist Intelligence Unit. Disponível em: <<http://felipesahagun.es/wp-content/uploads/2017/01/Democracy-Index-2016.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2017

Apesar do posicionamento relativamente bom do país no índice, se analisamos, através do Informe de 2016 da Corporação Latinobarómetro, a opinião pública dos uruguaios sobre o regime de governo democrático, percebemos que há uma significativa queda em sua preferência de 2015 para 2016, como se pode observar no gráfico abaixo. Não são abordados, no informe, os motivos específicos que levaram a essa queda no país, mas, além da hipótese de haver relação com a baixa aprovação do governo atual - taxa que será apresentada em seguida - percebe-se, através dos dados levantados no relatório, que se trata de um fenômeno regional – de 2010 a 2016, o apoio à democracia caiu de 61% para 54% na América Latina. Algumas das hipóteses do Latinobarómetro são de que o pior desempenho econômico na região nos últimos anos tem colaborado para a menor preferência dos latino-americanos pela democracia, bem como os escândalos de corrupção e rupturas institucionais recentes em países como Brasil, Paraguai e Chile.

Figura 5 – Apoio à democracia no Uruguai



Fonte: Latinobarómetro. Disponível em:

<http://www.eltelegrafo.com.ec/images/eltelegrafo/portafolio/2015/INFORME_LB_2015.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017

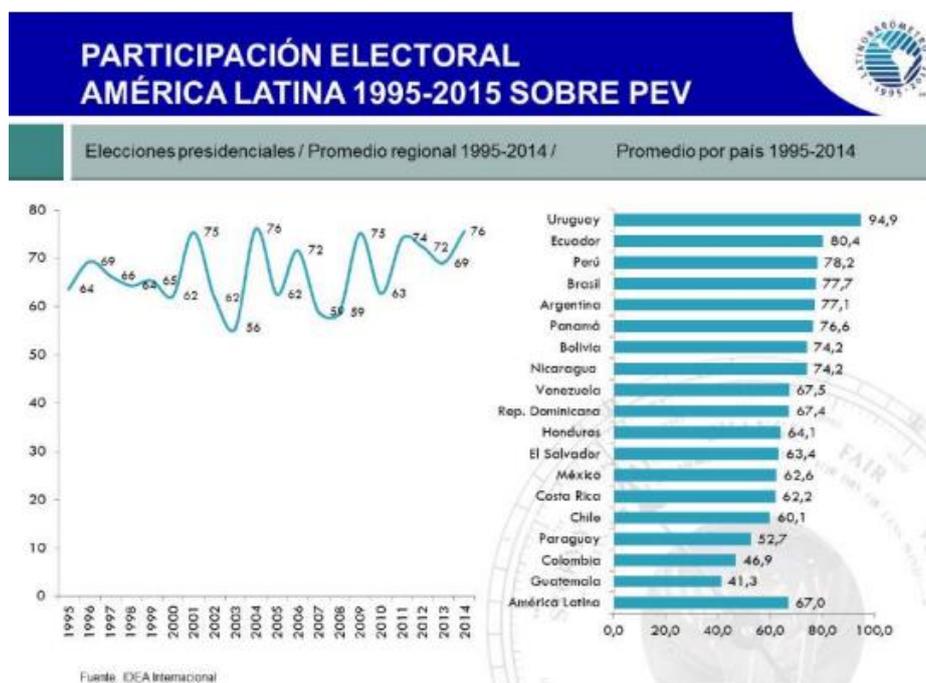
Apesar da queda, o Uruguai ainda é um dos países latino-americanos cuja população mais acredita no regime democrático, atrás somente da Venezuela e Argentina, com 14 pontos percentuais acima da média regional, que se encontra em 54%. Para efeitos de comparação, temos o apoio de 31% da população guatemalteca, a menor taxa do subcontinente, e a preferência à democracia de somente 32% dos brasileiros.

Ao analisarmos o histórico da aprovação dos governos na América Latina, percebe-se uma queda em quase todos os países da região de 2015 para 2016, com exceção de Guatemala, Nicarágua e Paraguai. No Uruguai, a aprovação passa de 72% da população para 43%. Assim, podemos fortalecer a hipótese de que a queda de credibilidade do regime democrático no último ano tenha tido como um dos fatores causais a menor aprovação do governo atualmente no poder. Apesar desta configuração, quando questionados acerca da falta de credibilidade da política e políticos, os uruguaios e guatemaltecos são os que menos acreditam que estes perderam sua liberdade e a recuperarão mais, com 34% da população compartilhando dessa visão.

Tratando-se especificamente da relação dos uruguaios com os partidos políticos, percebe-se que a maior parte dos uruguaios segue tendo uma preferência partidária definida. Mesmo em instâncias de participação direta, como plebiscitos e referendos, percebe-se influência das declarações dos partidos no voto dos cidadãos uruguaios (CHASQUETTI; BUQUET, 2004). A relação de proximidade entre os cidadãos e os partidos políticos no país podem ser melhor visualizados ao observarmos as respostas à pergunta “Você se sente mais próximo a algum partido político do que aos outros?”. No caso uruaio, 72% da população respondeu afirmativamente a esta pergunta, a maior taxa da região. A segunda maior cifra, de 60%, corresponde a Honduras. No Brasil, detentor da menor porcentagem, apenas 23% dos cidadãos se sentiam desse modo. A média geral da América Latina para este indicador foi de 40%.

Outro dado interessante acerca da cultura política uruaia são os níveis de comparecimento às urnas: desde a volta democrática em 1984, são consistentemente superiores a 90%, sendo historicamente baixo o número de votos brancos ou nulos, em torno de 3%. (CHASQUETTI; BUQUET, 2004). O gráfico abaixo, retirado do Informe 1995-2015 do Latinobarómetro, confirma a alta adesão histórica da população aos procedimentos democráticos. Mesmo com a demonstrada queda na preferência pelo regime democrático nos últimos anos, 94,9% dos uruguaios em idade para votar, em média, compareceram às urnas nos últimos 20 anos para eleger seus presidentes: a maior porcentagem da região, sendo 14 pontos percentuais mais alta do que o segundo mais participativo, o Equador, e 26 pontos percentuais maior do que a média regional. Ainda segundo o Informe 1995-2015, “Con la excepción de Uruguay, los otros 17 países de la región, son democracias no homologables con la cultura cívica de los países que tienen democracias consolidadas” (p.33), destacando a excepcionalidade do país nesse sentido.

Figura 6 – Participação eleitoral América Latina



Fonte: Latinobarómetro. Disponível em:

<http://www.eltelegrafo.com.ec/images/eltelegrafo/portafolio/2015/INFORME_LB_2015.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017

Em nossa revisão histórica, percebemos dois fatos relacionados à religião: que a Igreja, principalmente Católica, ator político com influência importante em outros países da América do Sul, não se constituiu em força dominante no Uruguai desde o período colonial e a influência que exerceu tendeu a se concentrar somente na esfera privada, graças à precoce secularização do Estado uruguaio. Ainda assim, 42% dos cidadãos do país são católicos, segundo pesquisa do Pew Research Center (2014). Pode parecer um grande número, mas, ao compararmos com as cifras regionais, percebemos ser o mais baixo. No outro extremo se encontra o Paraguai, onde 89% da população é católica. O Uruguai também é o país da região com maior número percentual de pessoas sem religião, ateias ou agnósticas: 37%. Em nenhum outro país da América Latina esse número supera os 18% da população.

Em termos de secularização, a diferença entre a população uruguaia e seus vizinhos se destaca novamente. Os uruguaio são os que mais tendem a separar religião e política no subcontinente latino-americano: 75% dos uruguaio acreditam que o governo não deve promover valores religiosos e 71% creem que líderes religiosos não devem ter influência política. Para efeitos de comparação, 63% dos brasileiros tiveram a mesma percepção quanto à primeira questão, e somente 42% concordaram com a maioria

uruguaia quanto à segunda, como se pode observar nos gráficos abaixo:

Figura 7 – Valores religiosos no governo

Should the Government Promote Religious Values?

% who say ...

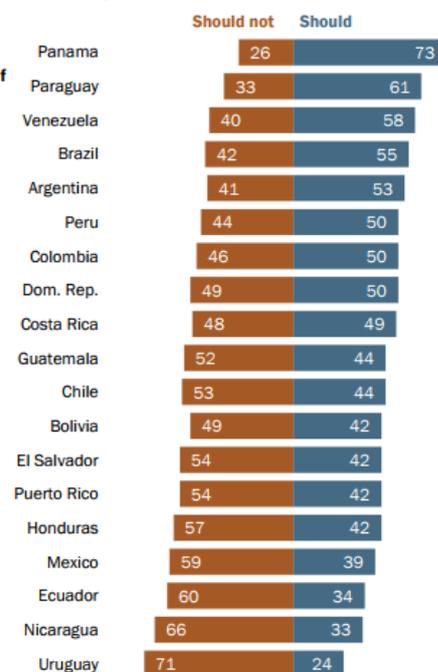
	Religion should be kept separate from government policies	Government policies should promote religious values and beliefs	DK/Ref
Uruguay	75	21	5
Mexico	74	21	4
Chile	70	25	4
Ecuador	67	27	5
Brazil	63	33	4
Puerto Rico	58	39	3
Panama	54	44	2
Argentina	53	39	7
Venezuela	52	45	3
Honduras	52	46	2
Nicaragua	52	46	1
Peru	51	43	6
Colombia	51	45	5
Bolivia	48	43	9
Costa Rica	47	50	3
Guatemala	46	51	3
Paraguay	44	49	7
El Salvador	42	55	3
Dominican Republic	42	57	1

Q23
PEW RESEARCH CENTER

Figura 8 – Líderes religiosos na política

Divided Views on Role of Religious Leaders in Politics

% who say religious leaders should/should not have an influence in politics



Fonte: Pew Research Center. Disponível em: <<http://www.pewforum.org/files/2014/11/Religion-in-Latin-America-11-12-PM-full-PDF.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

Para comprovar a relativa baixa influência histórica da Igreja Católica no subcontinente, trazemos uma tabela do Pew Research Center (2014) que traz os dados da afiliação católica na América Latina desde 1910, 1950, 1970 e 2014. Pode-se perceber que já no início do século passado – na época em que Batlle governava o país e logo antes da aprovação da Constituição de 1918, que consolidaria a secularização no Uruguai – o país tinha a menor proporção de católicos em seu território, fato que se manteve constante no decorrer dos anos. Outros dados que podem ser especialmente interessantes para nosso estudo de caso é de que apenas 28% dos uruguaios consideram a religião muito importante em suas vidas, sendo que 37% das mulheres e 23% dos homens compartilham dessa opinião, e apenas 35% dos cidadãos do país acreditam na existência do inferno, mesmo quando se consideram religiosos. Em todos os casos, são as cifras mais baixas da região.

Figura 9 – Afiliação católica na América Latina

Catholic Affiliation in Latin America
% of Catholic population

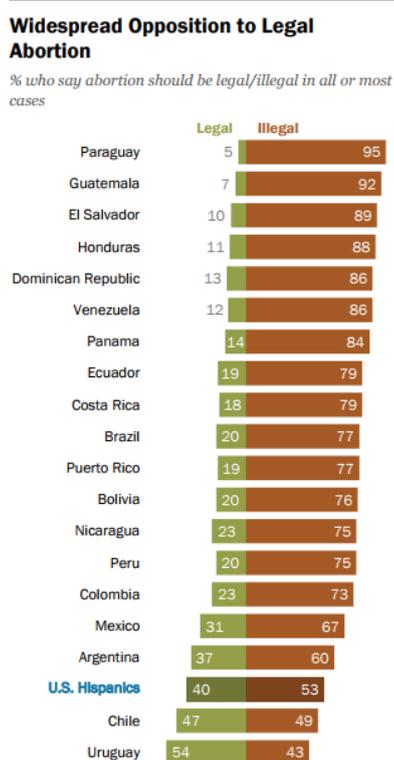
	1910	1950	1970	2014	1910-1970 Diff.	1970-2014 Diff.
Argentina	97	95	91	71	-6	-20
Brazil	95	93	92	61	-3	-31
Bolivia	94	94	89	77	-5	-12
Chile	96	89	76	64	-20	-12
Colombia	80	91	95	79	+15	-16
Costa Rica	99	98	93	62	-6	-31
Dominican Republic	98	96	94	57	-4	-37
Ecuador	88	98	95	79	+7	-16
El Salvador	98	99	93	50	-5	-43
Guatemala	99	99	91	50	-8	-41
Honduras	97	96	94	46	-3	-47
Mexico	99	96	96	81	-3	-15
Nicaragua	96	96	93	50	-4	-43
Panama	84	87	87	70	+3	-17
Paraguay	97	96	95	90	-2	-5
Peru	95	95	95	76	0	-19
Puerto Rico	100	94	87	56	-13	-31
Uruguay	61	62	63	42	+2	-21
Venezuela	93	91	93	73	0	-20

The 1910, 1950 and 1970 estimates are from the World Religion Database and the Brazilian and Mexican censuses. The 2014 estimates are based on the Pew Research Center survey. See this report's methodology for more on how population estimates were calculated.

PEW RESEARCH CENTER

Fonte: Pew Research Center. Disponível em: <<http://www.pewforum.org/files/2014/11/Religion-in-Latin-America-11-12-PM-full-PDF.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

Por fim, analisaremos alguns dados acerca da opinião pública uruguaia em temas da agenda feminista e progressista. Quando perguntados se apoiam o casamento entre pessoas do mesmo sexo, 75% dos uruguaiois entre 18 e 34 anos e 56% dos maiores de 35 anos responderam favoravelmente. Para efeitos de comparação, no Brasil somente 56% da população jovem e 37% da população a partir dos 35 anos apoia essa causa. Tratando especificamente do apoio à legalização do aborto, tema central do presente trabalho, percebe-se que o Uruguai é o único país da América Latina cuja maior parte dos cidadãos apoia a legalização do ato, como pode ser observado no gráfico abaixo. Os católicos uruguaiois também se diferenciam dos católicos do restante da região: somente 44% acreditam que o aborto deveria ser ilegal em todos ou na maior parte dos casos, enquanto em todos os outros países da América Latina no mínimo metade dos católicos se opõem ao aborto legal. O Uruguai também é o único país do continente em que menos da metade dos indivíduos acreditam ser moralmente errado abortar, conforme ilustrado no gráfico abaixo.

Figura 10 – Oposição ao aborto legal**Figura 11** - % dos que acham aborto moralmente errado

Fonte: Pew Research Center. Disponível em: <<http://www.pewforum.org/files/2014/11/Religion-in-Latin-America-11-12-PM-full-PDF.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

Seguindo a análise da opinião pública uruguaia em relação às liberdades femininas dentro da sociedade, bem como aos direitos sexuais e reprodutivos, verificaremos, nos próximos dois gráficos, a porcentagem dos cidadãos latino-americanos que acreditam ser moralmente errado utilizar métodos contraceptivos e a porcentagem que acredita que a esposa deve obediência ao seu marido. Podemos observar que, em ambos os casos, não só a população uruguaia é a que menos concorda com tais afirmações, mas também que mesmo os religiosos de seu país são menos conservadores do que os religiosos presentes nos demais países do subcontinente.

Figura 12 – Moralidade da Contraceção

Morality of Contraception

% who say using contraceptives is morally wrong

	Total	Protestants	Catholics	Difference
Chile	8	23	5	+18
Peru	26	39	23	+16
Bolivia	26	38	24	+14
Ecuador	23	35	23	+12
Dominican Rep.	22	30	18	+12
Colombia	14	25	13	+12
Venezuela	11	20	8	+12
Paraguay	29	39	28	+11
Nicaragua	26	30	24	+6
Mexico	29	36	28	+8
Brazil	17	22	16	+6
Panama	42	44	39	+5
Argentina	10	15	10	+5
El Salvador	45	48	46	+2
Honduras	47	47	46	+1
Uruguay	5	7	6	+1
Puerto Rico	16	16	17	-1
Guatemala	50	50	52	-2
Costa Rica	21	20	22	-2

Q69b

Differences that are not statistically significant are indicated in gray.

Data for U.S. Hispanics are not available for this question.

PEW RESEARCH CENTER

Figura 13 – As mulheres devem obedecer aos maridos?

Should Wives Obey Their Husbands?

% who completely/mostly agree that wives are obligated to obey their husbands

	Total	Protestants	Catholics	Difference
Venezuela	63	82	59	+23
Argentina	31	52	29	+23
Uruguay	23	44	23	+21
Chile	24	42	22	+20
El Salvador	68	79	62	+17
Peru	51	66	49	+17
Colombia	50	65	48	+17
Paraguay	51	64	49	+15
Nicaragua	69	77	63	+14
Brazil	64	76	62	+14
Costa Rica	48	58	44	+14
Panama	70	81	68	+13
Guatemala	80	87	75	+12
Bolivia	59	69	57	+12
Dominican Rep.	80	87	79	+8
Puerto Rico	44	49	42	+7
Mexico	45	51	44	+7
Ecuador	57	62	57	+5
Honduras	81	82	82	0

Q64

Differences that are not statistically significant are indicated in gray.

Data for U.S. Hispanics are not available for this question.

PEW RESEARCH CENTER

Fonte: Pew Research Center. Disponível em: <<http://www.pewforum.org/files/2014/11/Religion-in-Latin-America-11-12-PM-full-PDF.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

Esperamos ter conseguido, com esta seção, apresentar uma análise da sociedade uruguaia nos pontos a que nos propusemos. Tais dados e análises serão úteis para responder à questão de pesquisa “quais fatores, atores e circunstâncias levaram ao pioneirismo uruguaio na despenalização do aborto em 2012, com relação ao contexto sul-americano? ”, no próximo capítulo, sendo retomados em momento propício.

3 ESPAÇOS DE CONQUISTA E DE LUTA

Busca-se atingir, neste capítulo, o objetivo geral de “identificar quais os principais fatores, atores e circunstâncias que levaram ao pioneirismo uruguaio na despenalização do aborto em 2012, tendo por base o sistema político uruguaio, a cultura política de sua população e as teorias feministas de relações internacionais”, respondendo à pergunta de pesquisa “quais fatores, atores e circunstâncias levaram ao **pioneirismo** uruguaio na despenalização do aborto em 2012, com relação ao contexto sul-americano?”, ao expor e conectar os últimos elementos necessários para que a proposta seja cumprida.

O capítulo está dividido em duas partes. Na primeira, exporemos o atual panorama dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no globo e, mais especificamente, na América do Sul, buscando encontrar padrões nas legislações desses países e demonstrando porque o Uruguai representa uma exceção na região ao despenalizar o aborto. Ainda nesta primeira parte, compreenderemos um pouco melhor a legislação do país, bem como projetos de lei semelhantes que já haviam sido propostos ou aprovados antes, cuja história colaborou para a aprovação final em 2012. Na segunda parte, trataremos das circunstâncias específicas do país no momento da aprovação da lei 18.987 e resgataremos todas as variáveis já citadas, concluindo com a resposta à nossa pergunta de pesquisa.

Assim, serão retomadas as variáveis históricas e circunstanciais já abordadas no capítulo anterior, e será aprofundada a análise destas e das restantes, relacionando-as sempre com o caso em questão.

3.1 PANORAMA DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

[...] ainda tínhamos nossos corpos. Essa era a nossa fantasia (ATWOOD, 1985, p. 12).

Parece contraditório que uma prática tão antiga quanto o aborto ainda seja considerada um tabu na sociedade contemporânea. Segundo Perrot (2013), a limitação voluntária da natalidade começa a aparecer no ocidente a partir do Renascimento. Apesar de serem utilizados também outros métodos, como o casamento tardio, a abstinência ou o coito interrompido, o aborto, e mesmo o infanticídio, eram bastante praticados até o início do século XIX. Durante esse século, inicia-se uma tomada de consciência acerca do feto e do recém-nascido e, especialmente a prática do infanticídio, passa a não ser mais tolerada. Os abortos, no entanto, seguem ocorrendo, mas, após o fim da Primeira Guerra Mundial, há uma maior repressão não só dessa prática, mas também da propaganda

anticoncepcional em geral, visando o aumento da população nos países afetados pela guerra. Durante o entre guerras e principalmente após a Segunda Guerra Mundial, os movimentos de mulheres passam a reivindicar, com maior vigor, o direito ao planejamento familiar e à contracepção, especialmente com o advento da pílula contraceptiva na década de 1960. Enquanto alguns países desenvolvidos despenalizaram o aborto já na década de 1970, outros, especialmente os menos desenvolvidos, permanecem com leis repressivas e autoritárias sobre o corpo de suas cidadãs.

Já entendemos algumas particularidades do Uruguai em relação a seus vizinhos. Neste subcapítulo, entenderemos melhor por que o Uruguai se tornou uma boa oportunidade de estudo de caso especificamente em relação aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, ao despenalizar o aborto em 2012. Assim, trataremos, na primeira seção, do “contexto sul-americano” citado na pergunta e principal objetivo da presente pesquisa, abordando as legislações dos países da América do Sul e comparando-as com o movimento internacional que se observa em relação aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Na segunda seção, demonstraremos por que o Uruguai se apresenta como exceção ao padrão reconhecido na América do Sul, relatando as particularidades da luta das mulheres por seus direitos sexuais e reprodutivos dentro desse território, contando inclusive com depoimentos de duas militantes do movimento feminista no país, e desmembrando minuciosamente a lei 18.987/2012, que despenalizou o aborto.

3.1.1 América do Sul: padrões

Todo conocimiento de un ente, de un proceso, de un fenómeno es siempre, en alguna medida, comparación (AZÚA, 1984, p.16)

Antes de tratarmos especificamente do subcontinente sul-americano, que será o foco desta seção, traremos um panorama geral da situação legal da prática do aborto no mundo, dos acordos internacionais e entendimentos de organizações como a OMS (Organização Mundial da Saúde) e a ONU (Organização das Nações Unidas) e suas agências e comitês especializados sobre o tema.

Segundo a UNFPA (Fundo de População das Nações Unidas),

a saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos são componentes vitais dos compromissos aos direitos humanos consagrados com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e em um grande espectro de outras convenções e declarações internacionais relevantes²⁰ (...) Os compromissos de

²⁰Como a CEDAW, a Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena, a Conferência Internacional sobre população e desenvolvimento, os ODMs, a Plataforma de Ação da IV Conferência sobre a Mulher, entre outras (UNFPA, 2016, p. 112).

governos e do sistema das Nações Unidas em relação à saúde sexual e aos direitos reprodutivos seguem os princípios gerais de equidade e dignidade humana estabelecidos na DUDH (2016, p. 16, tradução nossa)

Conforme a OMS (2012), há algumas décadas, existe um consenso acerca do impacto do aborto inseguro²¹ na saúde pública, em especial nos países em que a prática não é legalizada, e, portanto, que contam com as maiores cifras de aborto inseguro e mortalidade materna²² por consequência do ato. A Assembleia da OMS já havia indicado o aborto inseguro como um problema de saúde pública em 1967.

Um novo conceito de direitos reprodutivos, que engloba a preocupação com o aborto inseguro, foi concebido na Conferência Internacional de Direitos Humanos em Teerã, Irã, em 1968, e posteriormente definido e aceito na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, no Cairo, Egito, em 1994. O Plano de Ação que resultou dessa Conferência foi o primeiro documento internacional a recomendar ações sobre o aborto inseguro como parte das preocupações de direitos reprodutivos (UNFPA, 2016).

Conforme o ponto 7.3 do Plano, os direitos reprodutivos abarcam os direitos humanos que já são reconhecidos em leis nacionais, documentos internacionais de direitos humanos e outros documentos consensuais. Esses direitos pautam-se no reconhecimento do direito básico de todos os casais e indivíduos de decidir livremente e de forma responsável o número, espaçamento e o momento em que desejam ter seus filhos, e ter a informação e meios de proceder deste modo, assim como o direito de obter o mais alto nível de saúde sexual e reprodutiva. Eles também incluem o direito de tomar decisões referentes à reprodução livre de discriminação, coerção e violência, como expresso em documentos de direitos humanos (UNFPA, 2014, p. 60).

O Plano de Ação destaca que todas as medidas possíveis devem ser tomadas para eliminar, ao máximo, a necessidade de que mulheres abortem. Ou seja, que todas as mulheres, casais e indivíduos tenham os meios e informações necessários para realizar um bom planejamento familiar, que não resulte em gravidezes indesejadas. Sem advogar explicitamente pela legalização ou despenalização do aborto, o documento se limita a expressar que, onde o aborto é legal, ele deve ser seguro. Desde então, organizações têm se utilizado das premissas presentes nesse Plano para melhorar as condições das mulheres que abortam em países onde o procedimento é legal, seja unicamente pela vontade da mulher, seja somente em casos específicos, ou mesmo para argumentar a favor de uma

²¹O aborto inseguro é “um procedimento que interrompe uma gravidez não planejada, realizado por pessoas que não têm as habilidades necessárias ou em um ambiente que não se conforma aos padrões médicos mínimos, ou ambos” (OMS, 2012, p.18 tradução nossa).

²²O termo mortalidade materna se refere a mortes de mulheres relacionadas à sua gravidez ou parto (UNICEF, 2017).

maior liberalização das leis relacionadas a aborto em países mais conservadores.

A OMS, por exemplo, incluiu o aborto inseguro no rol de questões que devem ser tratadas para alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, como consta na sua “Estratégia em saúde reprodutiva para acelerar o progresso e atingir metas e objetivos de desenvolvimento internacional” (OMS, 2012, p. 18, tradução nossa), adotada por sua Assembleia em 2004. Por ser uma causa de mortalidade materna que pode ser prevenida, ao diminuir ou eliminar a ocorrência do aborto inseguro, os níveis de saúde materna e outros índices de desenvolvimento melhorariam. A Organização também considera que

O número de declarações e resoluções assinadas pelos países nas duas últimas décadas²³ indicam um crescente consenso de que o aborto inseguro é uma importante causa de mortalidade materna que pode, e **deve** ser prevenida através da promoção de educação sexual, planejamento familiar, serviços para aborto seguro em toda a extensão da lei e cuidado pós-aborto em todos os casos. O consenso também existe no sentido de que cuidados pós-aborto devem **sempre** ser providos, e que o acesso crescente a contraceptivos modernos é crítico para a prevenção de gravidezes não planejadas e abortos inseguros. Assim, a lógica de saúde pública para prevenir abortos inseguros é clara e não-ambígua (OMS, 2012, p. 18, tradução nossa, grifo nosso)

Assim, a OMS, do mesmo modo como o Plano de Ação de Cairo, advoga pelo fim do aborto inseguro, apontando principalmente os meios de prevenção que os Estados têm para evitar que gravidezes não planejadas ocorram. Em alusão às leis internas de cada país, afirma que serviços de aborto seguro devem ser oferecidos nos locais onde a prática seja permitida, sem pressionar diretamente para que ocorra despenalização ou legalização em locais em que o ato é criminalizado. Entretanto, para os países que permitem a interrupção da gravidez, a Organização oferece um guia técnico e de políticas para sistemas de saúde para que realizem abortos seguros (OMS, 2012).

Já o Comitê CEDAW (Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher), criado com a Convenção de 1979²⁴ que leva o mesmo nome, já se pronunciou, por diversas vezes, no sentido de expressar sua preocupação de que os direitos das mulheres à vida e à saúde possam ser prejudicados por leis de aborto mais restritivas. Em algumas ocasiões, o Comitê já recomendou que países com leis conservadoras despenalizassem o aborto em situações específicas, como em casos de estupro, inviabilidade fetal ou quando há risco à saúde ou vida da mulher. O Comitê também já realizou pressões para que mulheres presas após a realização de abortos ilegais

²³Tais como a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1995), a Resolução S-21.2 da Assembleia da ONU (1999), o Plano de ação em saúde e direitos sexuais e reprodutivos (2006), da União Africana, e a Resolução 1607 (2008) do Parlamento Europeu (OMS, 2012, p. 27).

²⁴Conforme citado na seção 2.1.2 deste trabalho

fossem perdoadas e soltas²⁵.

O Comitê de Direitos Humanos da ONU, estabelecido com o Convênio sobre Direitos Civis e Políticos de 1966, também já se pronunciou em sentido de crítica a casos específicos de países que criminalizam a prática do aborto. Um exemplo recente foi o da Irlanda, onde o aborto somente é permitido para salvar a vida da mulher. Diante de um caso em que uma mulher foi impedida de realizar o aborto de um feto que já se sabia ser inviável (o feto morreria ainda em seu ventre ou imediatamente após o nascimento), o Comitê recomendou que a Irlanda alterasse sua legislação sobre aborto,

Inclusive, se necessário, sua Constituição, para assegurar o cumprimento do Convênio [sobre Direitos Civis e Políticos], incluindo procedimentos efetivos e acessíveis para interrupção de gravidezes, e tomando medidas para assegurar que profissionais da área da saúde estejam em posição de fornecer informações sobre serviços de aborto seguro sem medo de serem submetidos a sanções criminais (OHCHR, 2016).

Podemos depreender destes exemplos que, apesar de não haver um documento internacional que garanta expressamente o direito ao aborto como direito sexual e reprodutivo, e, por consequência, direito humano, as organizações internacionais se preocupam cada vez mais com os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, reconhecendo as consequências negativas que resultam de abortos inseguros e, em muitos casos, recomendando alguma liberalização da lei, para que os direitos das mulheres sejam garantidos. As recomendações costumam ser de que, no mínimo, o aborto deve ser permitido em casos de risco à saúde ou vida da mulher e em casos de estupro e incesto. Há também a percepção de que as aproximadamente 47 mil mortes anuais causadas por abortos inseguros poderiam ser evitadas através da educação sexual, informações acerca de contraceptivos, serviços para aborto seguro e cuidados pós-aborto (OMS, 2012).

Quando analisamos as mudanças legislativas ocorridas nos últimos anos em relação ao aborto, observamos que há certa tendência mundial de liberalização. Conforme dados da ONU, a porcentagem de países que despenalizou o aborto aumentou, desde 1996, para quase todos os casos: para preservar a saúde da mulher, em caso de estupro ou incesto, por inviabilidade fetal, por razões econômicas ou sociais ou por tão-somente a vontade da mulher. O único caso em que a porcentagem se manteve inalterada foi para salvar a vida da mulher, situação permitida por 97% dos governos. Ao considerarmos regiões geográficas, percebemos que Oceania, África e América Latina e Caribe são os

²⁵O caso de El Salvador é emblemático: a CEDAW recomendou que o país despenalizasse o aborto ao menos em três casos: gravidez resultante de estupro, deficiências fatais do feto e quando a mulher corre risco de morte ou de saúde. O Comitê também pediu para que o país reavaliasse a situação das mulheres que se encontram hoje presas por crimes relacionados ao aborto (CEDAW, 2017).

territórios mais conservadores: somente 6% dos governos na Oceania e na África e 12% dos governos na América Latina e Caribe permitiam o aborto por vontade da mulher em 2013. Em contraste, a América do Norte e a Europa são as localidades mais liberais: os dois governos norte-americanos e 73% dos governos europeus permitiam o aborto por vontade da mulher no mesmo ano. Em 2013, apesar de somente 36% dos países do mundo permitirem o aborto por motivos econômicos ou sociais, estes equivaliam a 61% da população mundial, pois alguns dos países que não criminalizam o aborto neste caso estão entre os mais populosos do globo, como China e Índia (ONU, 2014).

Se hoje temos um movimento de liberalização dessa prática, é porque em algum momento da história passamos por um período onde a tendência era de criminalização. Como citado na introdução do subcapítulo 2.1, o aborto era largamente praticado, sem que houvesse legislações regulando-o, até o século XIX, quando passa a ocorrer uma modificação na moral da sociedade mundial, que, então, condena essa ação. Somente a partir do século XX, alguns países começam a reverter esse quadro, despenalizando ou legalizando a interrupção da gravidez (LONDON, 1982). Apesar de haver algumas exceções, como a URSS, que despenalizou o aborto já em 1920, e o próprio Uruguai, em 1934 (leis que posteriormente seriam revogadas), foi especialmente com a chamada segunda onda feminista que a questão do aborto e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, em geral, começaram a ser mais debatidos, especialmente no Ocidente (SAPRIZA, 2011).

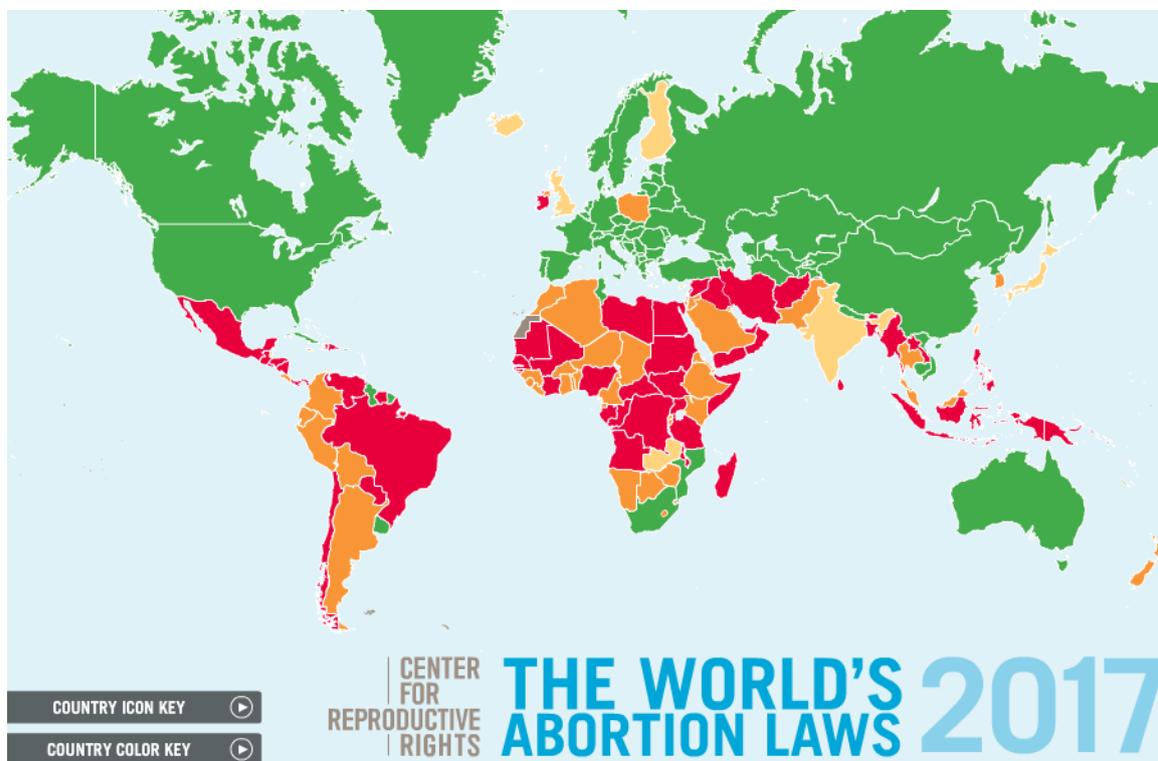
Alguns dos países mais desenvolvidos, tais como alguns da Europa ocidental e os Estados Unidos, despenalizaram o aborto ainda na década de 1970. Para os países menos desenvolvidos, muitos passando por períodos ditatoriais e de marcada repressão na época, como na América Latina, a discussão popular acerca desses temas chegou um pouco mais tarde, nos períodos de redemocratização e de terceira onda do feminismo global no Ocidente (PERROT, 2013; COOK, 1991).

Celiberti²⁶ afirma que houve influência dos movimentos pró-legalização na parte desenvolvida do globo nas manifestações pró-escolha pós-ditaduras na América do Sul, mesmo porque muitas mulheres ficaram exiladas em países europeus durante os regimes autoritários da região, absorvendo assim suas ideias antes de regressarem aos países de origem, quando, então, começaram a se reorganizar como movimento mais coeso, formando organizações e grupos de pressão.

²⁶Lilián Celiberti. Entrevista realizada pela autora no dia 24 de junho de 2016, às 14:32 em Montevideu, Uruguai. Duração: 36m56s.

Como podemos perceber no mapa abaixo, elaborado pelo “Centro para Direitos Reprodutivos”, ONG fundada em 1992 que luta pelos direitos reprodutivos das mulheres nos Estados Unidos e no mundo, há uma certa correlação entre o nível de desenvolvimento econômico de uma nação e o status legal do aborto no país. Países mais desenvolvidos²⁷ tendem a ser mais liberais em relação à interrupção da gravidez, enquanto países menos desenvolvidos tendem a ser mais conservadores. O verde está presente em países em que há legalização da prática por vontade da mulher e o vermelho representa a proibição total ou permissão restrita em poucos casos (como no Brasil). Os tons de amarelo e laranja são os intermediários entre os dois extremos (CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS, 2017).

Figura 14 – Leis de aborto no mundo



Fonte: Center for Reproductive Rights. Disponível em: <<http://worldabortionlaws.com/map/>>.

Acesso em: 15 ago. 2017

Rebecca Cook (1991, p. 91) reconhece certa ironia no fato de que muitos países em desenvolvimento mantêm leis proibitivas de aborto como herança colonial (principalmente graças à moral religiosa), enquanto os países que antes eram metrópoles e aplicavam suas próprias leis penais em suas colônias, já as reformaram ou liberalizaram, baseando-se em princípios de justiça social e política sanitária. Quando comparamos as leis atuais de Espanha e Portugal e as leis existentes na América do Sul, conseguimos

²⁷O principal critério para determinar se um país é desenvolvido, conforme a ONU (2017) é o seu PIB *per capita*. Alguns dos países considerados desenvolvidos pela Organização são os EUA, o Japão, a Alemanha, o Canadá, o Reino Unido e a França, por exemplo.

observar a relação apresentada pela autora.

Hoje, temos somente dois casos sul-americanos em que é permitido o aborto por vontade da mulher: o Uruguai e a Guiana²⁸. Se considerarmos todo o continente latino-americano, Cuba e o distrito federal do México se unem à lista. Na maior parte dos países do subcontinente, no entanto, o aborto segue sendo proibido, com algumas poucas exceções estabelecidas por lei. Os casos mais comuns são: quando há risco de morte ou à saúde da mulher, quando a gravidez foi resultado de estupro ou quando o feto possui deficiências que impedem o seu desenvolvimento fora do útero materno. Até setembro de 2017, o Chile era o país mais conservador da América do Sul nesse ponto, ao criminalizar toda e qualquer interrupção de gravidez. Após grande mobilização popular, foi promulgada a lei que permite a realização do procedimento em três casos: risco de morte da mulher, inviabilidade do feto e gravidez causada por estupro. Desse modo, o país saiu da lista das nações que proíbem totalmente a interrupção da gravidez, que agora conta com apenas cinco Estados, três deles localizados na América Latina: Cidade do Vaticano, Malta, El Salvador, República Dominicana e Nicarágua. (CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS, 2014).

Faremos um breve recorrido das leis acerca do aborto em cada um dos países da América do Sul, explicitando em quais situações a prática é permitida. Os casos de Guiana e Chile já foram abordados, e o caso uruguaio será analisado com maior profundidade na próxima seção deste trabalho. A lei mais rígida hoje na região é a do Suriname: o aborto é ilegal no país, sem que conste nenhuma exceção explícita, mas é possível utilizar a lei geral de princípios de necessidade para justificar a realização do aborto em casos em que a vida da mulher esteja em risco.

Em todos os outros países da região, a lei expressamente permite o aborto em caso de risco de morte da mulher. No Paraguai e na Venezuela, esse é o único caso em que não é aplicada pena. No Brasil, a pena também não é aplicada em caso de estupro, e, decisão mais recente da Justiça brasileira, quando o feto é anencéfalo²⁹. Todos os demais países do subcontinente também permitem o aborto em caso de risco à saúde da mulher. O Brasil está em vermelho no mapa, junto aos países mais conservadores, por não possuir uma cláusula que permita o aborto em caso de risco de morte da mulher, apesar de liberalizá-lo em outros casos. O Peru somente permite o aborto nos casos já citados, mas reconhece que pode haver diminuição de pena em casos de estupro ou de síndromes genéticas do feto. A Argentina e o Equador possuem uma legislação semelhante: além dos casos já

²⁸O aborto foi descriminalizado na Guiana em 1995 (ONU, 2001). Na Guiana Francesa, departamento francês na América do Sul, o aborto também é descriminalizado.

²⁹A anencefalia é definida como “uma malformação decorrente do não fechamento do neuroporo anterior do tubo neural do embrião, o que implica na ausência ou formação defeituosa dos hemisférios cerebrais” (CYPEL, S.; DIAMENT, A., 1996, p. 742 apud TERRUEL, 2008).

citados, permitem o aborto em caso de estupro de vulnerável. Na Bolívia, o aborto é permitido, além das situações já referidas, em caso de estupro ou incesto. A lei também prevê uma redução de pena se o aborto for feito para salvar a honra da mulher. A Colômbia possui uma legislação semelhante à chilena: permite o aborto em casos de risco de morte ou à saúde da mulher, em casos de estupro ou incesto e quando há inviabilidade fetal. A maior parte desses países contam com projetos de lei que buscam liberalizar o aborto dentro do território, mas também há casos de projetos que têm a intenção de deixar as leis ainda mais rígidas (CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS, 2017b).

Dora Barrancos (2016) lembra do recorte de classe que há dentro da criminalização do aborto: as que mais padecem com mortes provenientes de abortos clandestinos – principal causa de morte materna na América Latina - são as mais pobres, as menos protegidas. Em todos os países do subcontinente em que não há aborto legal, as mulheres se dividem claramente por sua classe: as favorecidas estão sanitariamente mais protegidas quando tomam a decisão de abortar. Elas podem pagar clínicas ginecológicas de qualidade, mesmo que de modo ilegal, enquanto as mais pobres não têm essa opção, e acabam por aumentar as estatísticas de mortalidade materna da região. A autora conclui afirmando que

Nunca será suficiente insistir, sobre todas las circunstancias, la necesidad imperiosa de la autonomía, la libertad de optar. Decidir sobre el propio cuerpo es un derecho humano fundamental que consagran los tratados internacionales, la Convención Interamericana de Derechos Humanos, el Protocolo de San Salvador y el Consenso de Quito de 2007. Se trata de pactos suscritos por todas nuestras naciones, de convenciones que tienen un rango superior a las normas nacionales y a la propias constituciones. El acceso gratuito a las técnicas anticonceptivas está sancionado como derecho en buena parte de la legislación pero hay obstáculos, rémoras ideológicas y, sobre todo, falta de divulgación y carencia de información adecuada (...). Un párrafo aparte merece el problema de la omisión en materia de educación sexual: aunque no pocos estados han avanzado en leyes especiales, se interponen severos obstáculos para su consecución (p. 127)

Após compreendermos a situação atual das leis de aborto no mundo e na América do Sul, buscaremos adentrar, na próxima seção, especificamente no caso uruguaio, que, ao despenalizar a interrupção da gravidez por exclusiva vontade da mulher, torna-se uma exceção dentro da América do Sul, que é um subcontinente, como pudemos conferir na presente seção deste trabalho, extremamente conservador quando tratamos do direito das mulheres à escolha e ao aborto.

3.1.2 Uruguai: exceção

Ella está en el horizonte – dice Fenando Birri. Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos más y el horizonte se corre diez pasos más. Por mucho que yo camine nunca la alcanzaré. ¿Para que sirve la utopia? Para eso sirve, para caminar (GALEANO, 1993, p. 230)

Agora, já em domínio dos insumos das seções 1.2.1, 1.2.2 e 2.1.1 do presente trabalho, que demonstraram algumas diferenças entre a história, sociedade e políticas uruguaias e as de seus vizinhos sul-americanos, chega a hora de abordarmos com maior profundidade a lei 18.987/2012, que despenalizou o aborto no país. Antes de tratarmos do conteúdo da lei em si, revisaremos as tentativas anteriores de aprovação de projetos de lei semelhantes, que pavimentaram o caminho para a lei atualmente vigente.

Desde a década de 1930, sete outros projetos de lei haviam tramitado no Parlamento com a intenção de despenalizar o aborto, nos anos de 1934, 1978, 1985, 1993, 1998, 2002 e 2006. Somente o projeto de 1934 teve sucesso, por um período de quatro anos, após os quais o ato foi novamente criminalizado (URUGUAY, 2011). Barrán (1995) relaciona a despenalização do aborto com a modificação geral que o Uruguai passava desde o final do século XIX, de modernização e mudança de sensibilidade de sua população. A prática do aborto na época foi vista inclusive como uma forma de “rebeldia” das mulheres contra a obrigatoriedade de ser mãe. O autor destaca, ainda, o extremismo de tal medida, de cunho liberal, que faz com que o Uruguai, naquele momento, se torne um dos primeiros países do globo a despenalizar o ato, mesmo se localizando em um dos continentes mais católicos. Outros pioneiros mundiais foram a URSS, em 1920, e a Catalunha, em 1936, durante a Guerra Civil (SAPRIZA, 2011).

É interessante observar, portanto, que desde a década de 30, no Uruguai, o tema do aborto já era tratado na esfera política, deixando de ser assunto estritamente privado. A despenalização precoce também tem relação com a transição demográfica antecipada que teve o país. Já na década de 1890 a mortalidade começa a baixar, enquanto os nascimentos continuavam em grande quantidade. Logo no início do século XX, as taxas de natalidade também começaram a diminuir, resultado de transformações econômicas e da cultura uruguiaia. As ideias neomalthusianistas²⁵ espalhavam-se, e “a aposta sobre a população se transformou de quantidade para qualidade” (*Id Ibid*, p. 24, tradução nossa).

Apesar da existência de outros métodos contraceptivos, como a “tabelinha” ou o coito interrompido, o aborto era o principal regulador de nascimentos na época. Portanto, durante esse primeiro período de despenalização, o Estado tinha o objetivo de reduzir as

²⁵“Para os neomalthusianos quanto maior o número de habitantes de um país, menor a renda per capita e a disponibilidade de capital a ser distribuído pelos agentes econômicos (...) o crescimento populacional é o responsável pela ocorrência da miséria” (FONTANA et al., 2015, p. 117).

taxas de natalidade e mesmo um objetivo eugênico²⁶. Não havia em sua decisão o propósito de assegurar os direitos das mulheres. Inclusive, o Estado nem mesmo providenciou às mulheres da época a estrutura necessária para a prática, limitando-se a despenalizá-la (FERRARI, 2015). Ainda assim, a lei de despenalização ficou vigente por muito pouco tempo: em 1938, com a redação de um novo Código Penal – vigente até os dias de hoje -, o aborto tornou-se um ato criminoso novamente.

Segundo Rocha, Rostagnol e Gutiérrez (2009), com o avançar do século XX, a prática do aborto tornou-se mais secreta e restrita, apesar de poucas vezes resultar em consequências judiciais. Para as autoras, o contexto cultural uruguaio sempre fora de “condenação, tolerância e negação para o aborto voluntário” (p. 225, tradução nossa), e é neste contexto que são realizados os debates parlamentários acerca dos projetos de lei que buscam despenalizar ou legalizar o aborto nos séculos XX e XXI.

O projeto de 1978, proposto em plena ditadura uruguaia, previa a possibilidade de aborto por vontade da mulher nas doze primeiras semanas de gestação. Criado por membros dos Ministérios da Justiça e do Interior, o projeto foi descartado pelos militares. O primeiro projeto apresentado durante a redemocratização foi o mais amplo de todos, prevendo a despenalização total do aborto, sem restrições. A única condição era o consentimento da mulher. Apresentado por deputados do Partido Colorado, que acabara de retomar o poder no país, o projeto não chegou a ser debatido no Parlamento. Em 1993, foi apresentado um projeto que despenalizaria o aborto realizado até a 12ª semana de gestação. Esse projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Bioética da Câmara dos Deputados, mas, assim como os anteriores, não chegou a ser discutido no Plenário da Câmara. Um grande diferencial deste projeto é que foi assinado por legisladores dos quatro partidos que tinham representação parlamentar na época: o Frente Amplio, Partido Colorado, Partido Nacional e o Partido por el Gobierno del Pueblo. É interessante notar que entre as propostas de despenalização de 1985 e 1993, houve um projeto, apresentado por Díaz Maynard, do Partido por el Gobierno del Pueblo, que buscava modificar a lei que penaliza o aborto no país de outro modo: seu projeto buscava retirar as atenuantes previstas nos casos em que o aborto é praticado sem consentimento da mulher por razões econômicas ou se a gestação é fruto de estupro. O projeto também não chegou a ser discutido em Plenário (JOHNSON, 2011; ROCHA, ROSTAGNOL, GUTIÉRREZ, 2009).

²⁶ “A eugenia pode ser conceituada como um movimento científico e social interessado no aperfeiçoamento genético da espécie humana. Suas origens encontram-se na obra do naturalista inglês Sir Francis Galton (1822-1911), primo de Darwin (1809-1882). Galton afirmava que tanto o físico como o mental estavam ligados à herança biológica. Isso justificava, no seu entender, a necessidade dos “cruzamentos selecionados” entre os seres humanos” (STANCIK, 2005, p. 46).

O Frente Amplio apresenta um novo projeto em 1998, que também não chega a ser discutido, muito parecido com o de 1993. Em 2001, houve um aumento nas mortes de gestantes por complicações pós-aborto. Com esses dados e sob pressão social, a bancada feminina do Congresso, articulada com a Comissão Especial de Gênero e Equidade, conseguiu o desarquivamento dos projetos anteriores, e que estes fossem enviados à Comissão de Saúde Pública. Em setembro de 2002, esta Comissão decidiu elaborar um novo projeto, com base nos anteriormente apresentados e nas demandas da população e organizações feministas. Assim, o projeto também incluiu a incorporação da educação sexual nas escolas do país e garante o acesso a meios contraceptivos. O projeto chega a ser aprovado na Câmara dos Deputados, mas é rejeitado um ano e meio depois no Senado. Um grande ator que passa a ser mais ativo nesse período e a se posicionar mais fortemente, demonstrando apoio às mulheres que decidem abortar, é a comunidade médica. Conforme Rocha, Rostagnol e Gutiérrez (2009),

La preocupación de los médicos convertida en acción tuvo tres consecuencias en los años siguientes: la primera, situó a los **médicos** como un **actor clave en las demandas por la legalización del aborto**; en segundo lugar, permitió que se desarrollaran políticas públicas que atendieran el aborto inseguro, tensando la ley vigente; finalmente, y como consecuencia de lo anterior, habilitó hablar del aborto en los ámbitos cotidianos, es decir, las mujeres pueden manifestarle a su ginecólogo su intención de abortar, sin que esto tenga consecuencias legales para ella. En el 2004, una vez fracasado el intento de legalización del aborto, el Ministerio de Salud Pública aprueba la ordenanza que refiere a la **atención pre y post aborto**, dejando fuera la instancia específica del aborto. El protocolo permite disminuir la posibilidad de morbimortalidad. A su vez, la **difusión del misoprostol** para provocar abortos también ha disminuido las complicaciones serias post-aborto. Resulta paradójico que luego de reafirmada la penalización del aborto (al haber votado en contra del proyecto de ley) se implemente una normativa que ayuda a las mujeres a abortar en mejores condiciones y que reafirma la confidencialidad hacia la usuaria (p. 226, grifo nosso).

Assim, a luta pela despenalização do aborto ganha um importante aliado, que prosseguirá colaborando para a maior visibilidade do tema na sociedade uruguaia. O projeto de 2006, chamado “Defensa del derecho a la salud sexual e reproductiva”, foi aprovado em ambas as Casas Legislativas, em 2008. Hoje transformado na lei 18.426, o projeto inicialmente continha cláusulas que despenalizavam o aborto no Uruguai. Tais cláusulas somente foram barradas na última etapa de aprovação, vetadas pelo então

presidente Tabaré Vazquez. As pesquisas de opinião realizadas na época demonstravam que 63% da população era favorável à aprovação do projeto de lei na íntegra (*Id Ibid*). Após o veto, iniciou-se uma campanha, organizada pela ONG MYSU (Mujer Y Salud Uruguay), buscando a legalização do aborto no país: Aborto legal-Uruguay: Son tus derechos, hacelos valer! O logotipo mostrava uma mão laranja segurando uma flor. A partir desse momento, a mão laranja tornou-se símbolo da luta, acompanhando as ações das organizações sociais até a aprovação, em 2012, do novo e último projeto de lei aqui relatado, principal motivador do presente trabalho (MOREIRA; LAJTMAN, 2017).

Em outubro de 2012, entrou em vigência no Uruguai a lei 18.987 (URUGUAI, 2012), da “Interrupción Voluntaria del Embarazo”, também conhecida como a lei que despenalizou o aborto no país, tornando-o assim em uma grande exceção na América do Sul, conforme já demonstrado na seção 2.1.1. Antes, na região, somente a Guiana, único país pertencente à Commonwealth²⁷ no subcontinente, havia despenalizado o ato, em 1995 (CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS, 2014).

A lei uruguaia permite a interrupção voluntária da gravidez, se seguidos todos os procedimentos previstos em lei, até as doze semanas de gestão, sendo que o prazo é estendido para catorze semanas se a gravidez resultou de um estupro. Para que seja contemplada pela lei, a mulher deverá marcar e comparecer a uma consulta médica em uma instituição do Sistema Nacional Integrado de Saúde dentro do prazo estabelecido, expondo para o(a) médico(a) os motivos que a levaram à tomada de decisão. O profissional marcará para o mesmo dia ou para o dia seguinte uma consulta com uma equipe interdisciplinar, de no mínimo três integrantes, sendo obrigatória a presença de um representante da área ginecológica, outro da área da saúde psíquica e os demais da área social. Os profissionais deverão orientar a mulher acerca da lei 18.987, de alternativas ao aborto e devem trazer informações suficientes para garantir que a mulher tome uma decisão consciente e responsável. Após esta consulta, a mulher terá um período de reflexão mínimo de cinco dias, após os quais deverá ratificar sua decisão ante o profissional da área ginecológica, que então deverá marcar o procedimento (URUGUAY, 2012).

O projeto de lei inicial, apresentado em junho de 2011 diante da Câmara dos Senadores, sofreu inúmeras modificações até a aprovação da lei nº 18.987. O projeto inicialmente previa a legalização do aborto, com a derrogação dos artigos 325, 325 bis e 328 do Código Penal uruguaio, que criminalizam o ato, além de garantir a total autonomia

²⁷Entre as duas guerras mundiais, o Império Britânico mudou de forma e transformou-se na Commonwealth. Hoje, a Commonwealth é uma associação voluntária de 52 Estados, com uma Secretaria que deve colaborar para o desenvolvimento, democracia e paz em seus países-membros (COMMONWEALTH, 2017; SARAIVA, 2001).

da mulher durante o processo e instituir a obrigatoriedade de que todos os serviços de assistência médica, públicos ou privados, habilitados pelo Ministério da Saúde, oferecessem o serviço. Do modo como foi promulgada, a lei não legaliza o aborto no país, posto que a realização do procedimento continua sendo um crime previsto no Código Penal. Isso significa que, se a mulher que deseja realizar uma interrupção de sua gravidez não seguir todos os prazos e regras estabelecidos na lei 18.987, ela ainda pode ser presa, bem como a pessoa que lhe ajude a realizar o procedimento (URUGUAY, 2011). No entanto, os processos pelo crime do aborto já eram baixos mesmo antes da lei de despenalização ser aprovada. Entre 2000 e 2001, estima-se que apenas 0,04% dos cerca de 33 mil abortos anuais geraram processos. A tendência é de que, com a lei 18.987, os números caíam ainda mais (ROCHA, ROSTAGNOL, GUTIÉRREZ, 2009). Apesar das críticas ao projeto aprovado, distinto do inicial e do preterido pelo movimento feminista uruguaio, a aprovação da lei foi muito celebrada, posto que foi a culminação de um longo histórico de lutas que envolveu inúmeros atores, nacionais e internacionais.

Niki Johnson et al (2011) tratam do longo processo de tentativas de despenalização da prática, destacando os atores, práticas e discursos que colaboraram ou dificultaram a aprovação de uma lei que despenalizasse o ato, com foco nos acontecimentos anteriores à aprovação da lei 18.987/2012. Entre algumas práticas e atores de importância citados estão: a resposta institucional do setor de saúde uruguaio (representado principalmente pelo Ministério de Saúde Pública) que se posiciona fortemente contra o aborto inseguro, tratando-o como um problema de saúde pública, já na década de 1990, com a criação de comissões especiais para tratar do assunto, bem como aprovação de normativas e decretos que facilitaram o acesso ao aborto seguro, ampliando-se no decorrer dos anos; também nos anos 1990, há uma série de conferências internacionais que tratam dos direitos reprodutivos e sexuais, bem como dos direitos das mulheres, como a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995) e a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994); organizações internacionais como a OMS passam a se posicionar mais fortemente contra o aborto inseguro; no início do século XXI, cresce no país a quantidade de legisladores favoráveis à despenalização, vinculada ao crescimento do partido Frente Amplio, localizado mais à esquerda no espectro político; a ação coordenada e constante de inúmeras organizações e coletivos feministas, como MYSU, Cotidiano Mujer, Mujeres en el Horno, entre outras, desde a restauração democrática, bem como a própria opinião pública, favorável em sua maioria à despenalização (JOHNSON et al, 2011).

Agora que já compreendemos como surgiu, na discussão parlamentar, a lei que torna o Uruguai uma exceção no continente sul-americano, bem como o conteúdo da lei em si, podemos responder à pergunta de pesquisa “quais fatores, atores e circunstâncias levaram ao pioneirismo uruguaio na despenalização do aborto em 2012, com relação ao contexto sul-americano?”. Na próxima seção do trabalho, portanto, trataremos com maior profundidade dos fatores, atores e circunstâncias que levaram à aprovação da lei no país. Para isso, retomaremos os fatores externos relatados na seção 1.1.2, a história do país e a formação de sua nação, exploradas na seção 1.2.1 e a atual configuração da sociedade uruguaia, exposta na seção 1.2.2. Também aprofundaremos a análise de outros pontos citados na presente seção, bem como das circunstâncias específicas que estavam presentes no momento da aprovação, contando ainda com depoimentos de duas militantes da causa.

3.2 OS PORQUÊS

A ciência produz informações, mas ela também produz significados. Na verdade, como até mesmo alguns filósofos convencionais da ciência percebem, os resultados da pesquisa científica somente se tornam informações se têm significado para nós; uma sequência de números indecifráveis ou sílabas sem sentido ainda não é informação (HARDING, 1991, p. 42, tradução nossa).

Agora, após a exposição da lei uruguaia e os padrões sul-americanos quanto aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, somente nos resta responder de modo definitivo aos últimos questionamentos: por que no Uruguai? Por que em 2012? Por que essa lei em específico? Quais foram os fatores, atores e circunstâncias determinantes para que a lei 18.987 fosse promulgada no país?

Na primeira parte desta seção, concentraremos nossos esforços em retomar e aprofundar as diferenças entre o Uruguai e seus vizinhos, que permitiram a aprovação de uma lei excepcional em seu subcontinente. Também abordaremos, em especial, as circunstâncias que proveram uma “janela de oportunidade” para que esta lei fosse aprovada em 2012. Para isso, analisaremos, ponto a ponto a lista de variáveis apresentada na introdução do presente trabalho, exposta novamente na tabela abaixo. Durante a análise, utilizaremos principalmente o marco teórico referente à história e cultura política uruguaias, apresentados na seção 2.2 deste trabalho.

Figura 15 – Lista de Variáveis

Lista de Variáveis			
Internacionais		Nacionais	
Históricas	Circunstanciais	Históricas	Circunstanciais
Luta histórica por DHs das mulheres no mundo	Pink tide na América do Sul	Democracia consolidada, sistema político tradicional e <u>relação da população com política</u>	<u>Frente Amplio</u> no poder
Vigência de acordos internacionais, recomendações de organismos internacionais		<u>Secularização</u>	Presidente favorável
		<u>Pioneirismo em movimentos vanguardistas</u>	Colaboração de outros movimentos progressistas
		Projetos anteriores que buscam despenalizar o aborto	Opinião pública favorável
		<u>Apoio da comunidade médica</u>	
		<u>Organizações feministas bem articuladas</u>	

Fonte: Elaborada pela autora

Já na segunda parte da seção, analisaremos algumas críticas à lei uruguaia, em especial provenientes dos movimentos e da militância feminista do país. A versão final do projeto que resultou na lei 18.987, como veremos, distancia-se muito de sua proposição inicial, e nos convida a refletir também sobre as semelhanças que o Uruguai guarda com os seus vizinhos sul-americanos. As teorias feministas, em especial nas Relações Internacionais, apresentadas na seção 2.1.2 deste trabalho, formarão o embasamento teórico para esta análise.

3.2.1 Circunstâncias e outras instâncias

O contexto internacional teve um papel motor nesse processo. Mas é sem

dúvida a ascensão do *Frente Amplio* ao poder em 2005 – partido de esquerda com forte ligação com os movimentos sociais – que explica a realização dessas reformas (AGUIAR; AROCENA, 2014, p. 72, tradução nossa).

Muitas das variáveis presentes na tabela “Lista de Variáveis” já foram abordadas em outros momentos. Agora, vamos lembrar uma por uma, aprofundando a análise acerca de sua relação com a aprovação da lei 18.987 no Uruguai, e explorar as variáveis que ainda não foram estudadas, com especial destaque para as circunstanciais, tanto internacionais quanto nacionais. Observa-se que, frequentemente, as variáveis afetam-se mutuamente e têm grande relação entre si, sendo aqui tratadas separadamente por motivos didáticos, facilitando assim sua explicação.

A primeira variável internacional apresentada foi a luta histórica pelos direitos humanos das mulheres. Na seção 1.1.1 do trabalho, foram expostas algumas das principais lutas e conquistas feministas, principalmente desde a Revolução Francesa até os dias atuais. Observando o desenvolvimento deste histórico, bem como o atual panorama dos direitos sexuais e reprodutivos no globo, apresentado na seção 2.1.1, podemos notar um movimento quase global em direção a uma maior liberalização da prática do aborto. Assim, a aprovação da lei 18.987 faz parte dessa mudança sistêmica, do padrão proibitivo da prática do aborto, iniciado no século XIX, para o padrão mais liberal, que começa a surgir com mais força da metade para o final do século XX, estendendo-se ao século XXI.

A segunda variável internacional faz parte, de certo modo, da primeira: são os acordos e conferências internacionais que protegem os direitos humanos das mulheres. Pode ser considerada tanto histórica, por vir ocorrendo desde meados do século XX, assim como circunstancial, posto que seus efeitos e vigência perduram até a atualidade. As recomendações de organismos internacionais que se pautam nesses documentos, como os exemplos citados na seção 2.1.1, também convergem com a maior liberalização do aborto e com a defesa do aborto seguro onde ele for legal. Esta variável se relaciona com a lei 18.987 no sentido de que esta, no momento de sua promulgação, já se encontrava respaldada por entendimentos e acordos firmados no âmbito internacional. Não houve, desse modo, um questionamento da sociedade internacional quanto à aprovação da lei. Pelo contrário, tem-se a percepção de que o aborto seguro, cuja universalização somente se dá com o aborto legal, diminui as taxas de mortalidade materna e deve ser tratado como questão de saúde pública.

A terceira variável internacional, ainda não citada neste trabalho, consiste no

momento político que a América Latina passava no início da década de 2010, quando o projeto de lei de despenalização do aborto foi votado e aprovado no Uruguai: a pink tide, ou “onda rosa”. Este foi o nome dado à onda de partidos de esquerda e centro-esquerda que chegaram ao poder no subcontinente principalmente entre os anos de 1999 e 2011: Venezuela, Chile²⁸, Brasil, Argentina, Uruguai, Bolívia, Honduras, Equador, Nicarágua, Paraguai, El Salvador e Peru foram os países da região que seguiram este padrão (BULL, 2013). A pink tide demonstra uma tendência na região de avanço dos movimentos sociais e das ideias progressistas que, em geral, estão mais associados aos partidos de esquerda. Essa associação ocorre principalmente porque a esquerda acredita em uma participação mais ativa da esfera pública para garantir a justiça social aos seus cidadãos, defendendo a elaboração de políticas públicas que visem à equidade entre os indivíduos²⁹. Assim, a região passava por um momento de transformação e maior visibilidade dos movimentos sociais, facilitando a discussão de projetos de lei de cunho vanguardista, por exemplo, que resguardam os direitos das minorias. A aprovação do casamento entre pessoas do mesmo sexo em três países da região (Argentina, Brasil e Uruguai) relaciona-se com essa conjuntura, assim como a lei 18.987 no Uruguai (AGUIAR; AROCENA, 2014).

Passamos agora às variáveis nacionais, presentes em maior número. A primeira variável nacional histórica é a democracia consolidada do país. A longa história democrática do Uruguai foi abordada na seção 1.2.1 do presente trabalho, e a cultura democrática de seus cidadãos, na seção 1.2.2. A democracia é um regime que propicia o debate e permite que os mais distintos grupos sociais participem do processo de criação de leis e políticas públicas direta – através de representantes no Legislativo e Executivo – ou indiretamente – através de manifestações, advocacy, utilização de meios de comunicação para expressar suas ideias, entre outros. Não se busca aqui defender que quanto mais democrático um regime, mais leis progressistas ele terá, mas sim que a discussão sobre temas que se distanciam de um padrão conservador é mais estimulada em democracias do que durante um regime autoritário, por exemplo.

Além da democracia em si, como regime político, a participação popular na política, o envolvimento dos cidadãos com os partidos, a sua cultura política e mobilização social também são apontados como fatores que colaboraram para que um projeto que contava com aprovação da maior parte da população e com o apoio principalmente de organizações feministas bem estabelecidas e mobilizadas fosse aprovado no Parlamento. A democracia consolidada do país permite a livre expressão e

²⁸Em 2010, a centro-direita volta ao poder no Chile (Bull, 2013, p.82)

²⁹A direita, por sua vez, tende a buscar a justiça através igualdade político-jurídica, e não costuma ser tão ativa na promoção dos direitos das minorias (MATTOS, 2017)

que ações de advocacy, por exemplo, sejam facilitadas, mas estas oportunidades somente são desfrutadas se há mobilização e organização na sociedade civil. É o caso, como vimos em seções anteriores e como ainda será aprofundado neste capítulo, do Uruguai.

A segunda variável nacional histórica é a secularização e a laicidade presentes no Estado uruguaio. A secularização “refere-se ao declínio da religião na sociedade moderna e a perda de sua influência e de seu papel central e integrador. O processo de secularização relaciona-se com o enfraquecimento dos comportamentos e práticas religiosas” (RANQUETAT, 2008, p. 11). Já a laicidade refere-se à separação entre Estado e religião, entre crenças pessoais e esfera pública. Como pudemos verificar na seção 1.2 deste trabalho, ambos os processos se encontram adiantados no Uruguai, se comparados aos de seus vizinhos sul-americanos. O componente religioso teve menos força no país desde a época colonial, pois no Uruguai os elementos tradicionais coloniais foram implantados tardia e debilmente, conforme já explicado. Para a questão do aborto, tanto a secularização quanto a laicidade dentro de um país são relevantes, posto que alguns dos principais argumentos contra a prática têm origem religiosa.

Michael Minkenberg (2002) confirma, em seu estudo, o grande impacto que o grau de secularização tem nas políticas relacionadas ao aborto. Entretanto, o autor afirma que a questão institucional, a estrita separação entre Igreja e Estado, não é tão determinante para que políticas de aborto mais liberais sejam aprovadas. A grande diferença se encontra na sociedade: a religiosidade individual dos cidadãos e a relação entre sua cultura e valores com a religião possuem grande causalidade com o tipo de regulamentação que o país tem em relação ao aborto. Portanto, o caso uruguaio, sendo um dos países com maior secularização na América do Sul, tanto em suas instituições quanto em sua sociedade, corrobora esse estudo ao ser pioneiro em despenalização do aborto na região. Celiberti³⁰ destaca, em sua fala, que a secularização é, para ela, a principal diferença entre o Uruguai e seus países vizinhos, como o Brasil, onde a Igreja ainda possui grande influência na vida das pessoas. Esse teria sido, também para a militante, um dos principais determinantes para que a lei 18.987 pudesse ser aprovada no país:

[...] me parece que el factor ideológico, en relación a la secularización de la población, ese para mí es el elemento central. Es el hecho de que a las mujeres no les importa que el cura³¹ les diga que está en pecado mortal. Y eso supone una distancia, una secularización, de los preceptos que un credo le impone a la gente. Me parece que cuando hablamos de secularización es la toma de

³⁰Lilián Celiberti. Entrevista realizada pela autora no dia 24 de junho de 2016, às 14:32 em Montevideu, Uruguai. Duração: 36m56s.

³¹“Cura” significa “padre”, em português.

distancia de esos preceptos. Yo decido, hay un proceso de individuación. Yo me hago cargo y decido, porque esto es mejor para mi vida y nadie tiene que intervenir. Esta es la particularidad de Uruguay

A terceira variável nacional a ser lembrada é o pioneirismo histórico em movimentos vanguardistas em sua região, conforme explicitado na seção 1.2.1 deste trabalho. No mesmo sentido, Aguiar e Arocena (2014) afirmam que “a história importa” (p. 79, tradução nossa), realizando um paralelo entre os dois Pepes: Pepe Batlle, no início do século XX e Pepe Mujica, no início do século XXI. Durante ambos os mandatos, o país aprovou legislações de vanguarda, e os autores consideram que o precedente histórico de Batlle foi um facilitador para que leis polêmicas – no caso, a despenalização do aborto, a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo e a regulamentação do uso recreativo da maconha – fossem adotadas no governo Mujica, um século depois. O próprio Mujica referenciou Batlle em muitos de seus discursos, e até mesmo algumas das críticas às leis vanguardistas aprovadas neste século repetiram o que já havia sido dito no início dos anos 1900, como a afirmação de que o país estaria sendo transformado em um “laboratório de experimentos” (*Id. Ibid.*, p. 80, tradução nossa).

A quarta variável nacional e histórica são os projetos de lei anteriores que buscavam despenalizar o aborto no país, explicitados na seção 2.1.2 deste trabalho. Aqui, também se destaca a agência dos indivíduos que tomaram a iniciativa de redigir e propor os projetos de lei. Desde a experiência bem-sucedida em 1934, que retirou o aborto do Código Penal passando pelas várias tentativas que vieram em seguida, esses projetos demonstraram ao poder público que havia interesse na sociedade de que o aborto fosse despenalizado, trazendo o tema definitivamente para a agenda parlamentar e pavimentando o caminho para que o projeto de 2011 fosse aprovado pelo Parlamento, como o de 2006 havia sido, e para que, dessa vez, não fosse vetado pelo presidente da época, Mujica.

As variáveis quinta e sexta que iremos relatar podem ser consideradas tanto históricas, por terem iniciado já no final do século passado, quanto circunstanciais, por terem continuado e se aprofundado durante o processo de discussão e votação do projeto de lei de despenalização do aborto: o apoio da comunidade médica e a atuação das organizações feministas no país. Rocha, Rostagnol e Gutiérrez (2009) concluem, em seu estudo, que o movimento feminista e de mulheres foi o principal impulsionador da luta pela despenalização no país. Entretanto, reconhecem que o apoio da maior parte da comunidade médica fortaleceu muito o processo. Conforme já citado na seção 2.1.2, o

ano de 2004 foi emblemático: o projeto de 2002, que despenalizaria o aborto, foi rejeitado no Congresso, mas, em seguida, o Ministério da Saúde aprova o decreto 369, prevendo cuidados pré e pós-aborto, motivado principalmente pelos altos índices de mortalidade materna. Com essa decisão, as mulheres passaram a ser informadas sobre formas de realizar o aborto seguro, sendo o Misoprostol³² apresentado como possibilidade por alguns médicos. Entretanto, como o aborto prosseguia ilegal, ainda era realizado na clandestinidade. Ainda assim, o decreto traz uma mudança na percepção que a própria sociedade e as mulheres têm da prática do aborto, ao ser tratado como questão de saúde pública.

Em 2007, o Uruguai também vivenciou um ano importante para o movimento pró escolha. Após a denúncia de um médico, uma mulher foi processada pelo crime de aborto, e, após a pressão da sociedade organizada, em especial do grupo “Cidadãos e Cidadãs”³³ a corporação médica³⁴ emitiu uma declaração atestando que o sigilo médico não é uma opção, mas sim uma obrigação. Com esta declaração, as mulheres em situação de aborto passaram a estar mais protegidas, pois médicos que as atendessem em um período de pré ou pós-aborto não poderiam mais denunciá-las. Assim, com a ação da comunidade médica, a disseminação de informações e a segurança das mulheres que decidiam por abortar ficava gradativamente maior, mesmo antes da efetiva despenalização do ato (*Id. Ibid.*, GONZAGA; ARAS, 2011).

Quanto às organizações feministas, sua ação permeou todo o processo de proposições de projetos de lei, pressionando o poder público para que aprovasse uma lei que despenalizasse o aborto no país, principalmente desde a redemocratização. Lilián Celiberti³⁵, fundadora de uma das principais organizações feministas do Uruguai, Cotidiano Mujer, conta um pouco de sua experiência como militante da causa feminista, sobre a criação da organização e como o tema “aborto” surgiu dentre suas principais pautas:

Yo sali de la cárcel³⁶ en el año 83, 1983³⁷ [...] y entonces sali y empecé a pensar, queria hacer algo en relación, algo feminista, y entonces empecé a contactar, hablar con gente, no sé qué, hasta que formamos este grupo, en particular con

³²O Misoprostol é um medicamento comumente utilizado para tratamento e prevenção de úlceras do estômago. Ele também pode ser utilizado para interromper uma gravidez (INTERNATIONAL WOMEN’S HEALTH COALITION, 2016)

³³O grupo realizou uma campanha de autoincriminação coletiva por aborto e contou com a adesão médica e de ministros do país (ROCHA; ROSTAGNOL; GUTIÉRREZ, 2009).

³⁴Representada pela Faculdade de Medicina da UDELAR, pelo Conselho Arbitral do Sindicato Médico do Uruguai e pelo Tribunal de Ética da Federação Médica do Interior (SINDICATO MÉDICO DEL URUGUAY, 2007)

³⁵Lilián Celiberti. Entrevista realizada pela autora no dia 24 de junho de 2016, às 14:32 em Montevidéu, Uruguai. Duração: 36m56s.

³⁶“Cárcel” significa prisão, em português.

³⁷Lilián Celiberti foi presa durante a ditadura uruguaia.

una amiga italiana, y bueno, o sea, esto no terminó hasta ahora, estamos hace 32 años trabajando, se dieron oficialmente, conmemoramos el año pasado los 30 años. Institucionalmente fijamos en 1985, desde el día que sale la primera revista. [...] sería interesante para ver el recorrido que hicimos con el tema del aborto porque está presente desde el primer número de la revista. Desde 85. Nosotras **en el año 89** decidimos como Cotidiano lanzar una **campana por la legalización del aborto**, y sacamos un libro [...] que se llamaba “yo aborto, tu abortas, todos callamos”. Fue como el pronunciamiento público, porque en ese momento muchas organizaciones tenían postura a favor, pero no se pronunciaban publicamente porque era como estigmatizante. Entonces así fue, junto con el nacimiento del grupo también de alguna manera fue colocada la temática. Porque es una temática que une mucho las premisas feministas, el derecho a decidir, en constituirse sujetos del propio cuerpo, considerando el cuerpo como territorio propio de las mujeres, y por lo tanto, la elección o no de la maternidad, que es una cuestión de libertad básica. De la misma manera años después también tuvimos una cosa que decía, imagináte que te obligaran... Que la maternidad fuera una obligación, o sea que todas las mujeres tuvieran la obligación de ser madres. O que te prohibieran, al revés, que te prohibieran ser madre. De alguna manera, el tema del aborto también tiene que ver, que te imponen a ser madre cuando no decidiste, o no querés, o no podés (2016).

Passando às variáveis nacionais circunstanciais, temos, como primeira questão, a maioria frenteamplista no Parlamento, bem como a presidência do mesmo partido, mais próximo à esquerda. Como já exposto anteriormente, partidos de esquerda tendem a ser mais progressistas do que partidos de direita, em geral mais conservadores. Se para Lilián Celiberti, como já citado anteriormente, o maior determinante para a aprovação da lei que despenaliza o aborto no país foi a sua alta secularização, Alicia Benítez³⁸, integrante da organização Mujeres en el Horno e nossa segunda entrevistada, concorda com a análise de Aguiar e Arocena (2014), citada brevemente na introdução desta seção. Para ela, também, a ascensão do Frente Amplio e seu compromisso, feito durante sua campanha eleitoral, de despenalizar o aborto no país, foi um dos principais fatores que colaborou para a aprovação em 2012. Observa-se que os dois projetos apresentados desde a ascensão do Frente Amplio, em 2005, foram aprovados no Parlamento.

A diferença entre eles foi a figura presidencial: o primeiro projeto foi vetado parcialmente por Tabaré Vázquez, impedindo assim a despenalização, enquanto o segundo foi acolhido em sua totalidade por Mujica. Por isso, a segunda variável circunstancial de âmbito nacional é a presidência da época, que decide não vetar o projeto

^{38,39}Alicia Benítez Entrevista realizada pela autora no dia 29 de junho de 2016, às 17:29 em Montevideu, Uruguai. Duração: 32m32s.

e dar seguimento ao processo, promulgando a lei. Ainda assim, Benítez³⁹ destaca que Mujica não foi um defensor da lei, mantendo uma postura neutra: nem impediu sua aprovação, nem colaborou com ela. Somente não a vetou, como prometeu que faria, mantendo-se fiel aos ideais de seu partido.

Susana Rostagnol (2016), ao tratar dos fatores mais circunstanciais que levaram à aprovação da lei 18.987, trabalha com a ideia de “janela de oportunidade”, citando alguns dos fatores já expostos neste trabalho. No segundo governo Frenteamplista confluíam, segundo a autora, “a definição do tema como problema, a existência de uma política proposta para abordá-lo e a receptividade do entorno político para essa proposta” (p. 220). Em outras palavras, o aborto inseguro estava sendo tratado como problema de saúde pública desde o início do século XXI, com a mobilização ativa de profissionais da área da saúde, especialmente ginecologistas, dando visibilidade à questão, já haviam sido propostos projetos de lei visando à despenalização anteriormente, portanto se tinha uma percepção dos meios viáveis para alcançar o objetivo e a maior parte do Congresso apoiava a proposta e o presidente eleito havia se pronunciado no sentido de afirmar que não vetaria uma proposta de despenalização.

Um outro fator contextual que colabora para a compreensão do momento pelo qual o país passava em 2012 é a economia. Apesar de não ser comumente citado como uma das causas da aprovação – e não há indícios de que tal causalidade exista – pode ser interessante observar que o país registra taxas positivas de crescimento econômico desde 2002, chegando a um crescimento de 7,8% do PIB em 2010, ano imediatamente anterior à proposição do projeto de lei que despenaliza o aborto no país (Ministerio de Economía y Finanzas, 2016).

Os autores Sebastián Aguiar e Felipe Arocena (2014) tratam da colaboração dos demais movimentos progressistas, terceira variável circunstancial nacional indicada nesta pesquisa. Eles destacam como fator circunstancial importante para aprovação não somente desta, mas igualmente de outras leis consideradas vanguardistas aprovadas no mesmo período, a união e apoio entre os diferentes movimentos sociais: feminista, LGBT e pela despenalização do uso recreativo da maconha. Para eles, o modo como as diferentes organizações se associaram foi essencial para que suas demandas fossem atendidas pelo poder público e a legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo, a utilização da maconha para fins recreativos e a despenalização do aborto fossem regulamentados. Wood et al (2016) também tratam do apoio recebido pelos sindicatos e Universidades do

país. A aliança entre as organizações feministas e os sindicatos levou ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores a aprovar uma resolução em seu Congresso Nacional de 2001, apoiando a legalização do aborto no país. A disseminação do conhecimento e os movimentos realizados dentro das Universidades do país levaram, em 2008, à declaração institucional da UDELAR, Universidade mais conhecida do Uruguai, em apoio à causa.

A última variável aqui considerada é a opinião pública favorável à despenalização. Como pudemos observar nos dados apresentados na seção 1.2.2, o Uruguai é o único país na América Latina cuja maior parte da população aprova o aborto legal. A pressão da sociedade também é um dos principais fatores apontados por Benítez⁴⁰ para que a aprovação da lei ocorresse. É possível que, se a sociedade como um todo não estivesse de acordo com a despenalização, o resultado das votações no Parlamento fosse diferente.

Seria muito arriscado especular os fatores sem os quais a promulgação da lei 18.987 seria impossível, ou mesmo realizar uma hierarquização exata entre eles, no intento de alcançar uma “fórmula exata” de como ocorreu a despenalização no aborto no Uruguai. A confluência de todos os fatores apresentados, em dado momento e lugar, foi o que resultou na aprovação do projeto apresentado em 2011. No entanto, ao compararmos o país aos seus vizinhos sul-americanos, podemos observar que algumas das variáveis apresentadas também se apresentam – ou se apresentaram, em dado momento histórico - no restante da região, enquanto outras constituem-se em particularidades do Uruguai.

As variáveis internacionais, por exemplo, são fatores que afetam ou afetaram, no caso da pink tide, em algum grau, todos ou quase todos os países do subcontinente. A emergência de um partido de esquerda e presidências que não se oporiam à despenalização do aborto também são fatores comuns a vários países sul-americanos. Apesar do Uruguai ser considerado o país mais democrático da região (THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT, 2017), a maior parte dos demais países também têm regimes democráticos. Portanto, pode-se concluir, de modo preliminar, que esses fatores, por si só, não determinam a aprovação de uma lei como a 18.987/2012, apesar de, como vimos, terem colaborado para sua ocorrência.

Outros fatores surgem como potencial diferencial do Uruguai nessa questão: a **secularização** precoce e profunda, presente não somente em suas instituições, como ocorre em muitos outros países da região, mas principalmente em sua **sociedade** e a combinação de fortes incentivos e apoios provenientes de diferentes grupos sociais, em especial das **organizações feministas**, bem articuladas dentro do país, e da **comunidade**

⁴⁰Alicia Benítez Entrevista realizada pela autora no dia 29 de junho de 2016, às 17:29 em Montevidéu, Uruguai. Duração: 32m32s

médica, que passou a realizar ações protetivas anos antes da aprovação de um projeto de despenalização. Embora não se possa relatar aqui as diferenças específicas das organizações feministas uruguaias e sua comunidade médica com relação a esses atores nos demais países latino-americanos, sugere-se que futuras pesquisas possam centrar-se na análise desses fatores para explicar as especificidades do Uruguai. As características específicas do Frente Amplio, que tomou a despenalização do aborto como pauta do partido desde o período de campanha eleitoral, e o histórico de pioneirismo em movimentos vanguardistas no país também podem ser observados como elementos de potencial diferenciação em relação ao seu entorno.

3.2.2 Despenalização *light*

Todas as vitórias ocultam uma renúncia (BEAUVOIR, 1958, p. 234, tradução nossa)

Compreendemos agora, portanto, algumas das principais diferenças entre o Uruguai e os demais países da América do Sul, bem como as relações que podem ser estabelecidas entre as variáveis aqui estudadas e o caso da despenalização do aborto no país. No entanto, apesar da lei consistir em um avanço nos direitos sexuais e reprodutivos das uruguaias, analisaremos nesta seção suas falhas e as críticas feministas ao seu texto e aplicação. Demonstramos, assim, que o Uruguai possui também semelhanças e questões em comum com os demais países da América do Sul, dado que a lei efetivamente possível de ser aprovada no país conta com pontos conservadores e problemáticos, conforme a visão feminista, diferindo inclusive do projeto de lei inicialmente apresentado.

Nas palavras de Wood et al (2016),

A reforma uruguaia mostra que, mesmo na América Latina, o aborto pode ser discutido politicamente sem custo eleitoral para os partidos que o promovem. Por outro lado, a prevalecente racionalidade de saúde pública e condicionalidades, implantadas na lei durante o processo de negociação, resultou em uma lei que não pode ser interpretada como um reconhecimento completo dos direitos das mulheres, mas sim como uma abordagem protecionista modificada que circunscreve a autonomia das mulheres (p. 102, tradução nossa).

Assim, observa-se que a versão aprovada pelo Parlamento enfrentou e enfrenta inúmeras críticas provenientes dos apoiadores da legalização do aborto, com destaque para as organizações e coletivos feministas. A modificação no projeto de lei original foi necessária para que ele fosse aprovado na Câmara dos Deputados. Após a votação

positiva no Senado, o Frente Amplio percebeu que não conseguiria a quantidade de votos requerida na Câmara para que o projeto alcançasse a aprovação, pois um membro frenteamplista se recusava a votar com o partido. Durante o processo de negociações, Iván Posada, de um partido pequeno, o Demócrata Cristiano (Democrata Cristão), aceitou votar com o Frente Amplio com a condição de que o texto fosse alterado, em seus termos. Essas alterações são alvo da maior parte das críticas na atualidade, “anulando a ênfase original nos direitos das mulheres e impondo inúmeras restrições de acesso aos serviços de aborto” (*Id. Ibid.*, p. 103, tradução nossa). O projeto modificado foi então aprovado, por 50 votos a 49.

Um dos pontos criticados no texto da lei é a retórica em favor dos valores da maternidade e da vida, explícita já em seu parágrafo introdutório, que parece colocar estes princípios como superiores a outros, como, por exemplo, o da livre escolha da mulher. Outro questionamento é o de que, mesmo em caso de estupro, a mulher somente pode abortar até a 14ª semana gestacional: a partir desse momento, a realização do aborto prossegue criminosa. Uma das questões mais importantes levantadas pelas feministas é de que o aborto continua sendo um crime, previsto no Código Penal, no país. Ou seja, a não ser que a mulher passe por todas as etapas e obedeça a todos os prazos estabelecidos em lei, ela ainda pode ser processada pelo crime de aborto. Inclusive, três mulheres uruguaias foram processadas e duas delas foram presas, em 2015, por este crime (*Id. Ibid.*).

A ONG MYSU (Mujer y Salud en Uruguay), em seu Informe 2010-2014 do Observatório nacional em gênero e saúde sexual e reprodutiva, questiona o processo requerido pela lei, em que diferentes profissionais interferem no processo decisório da mulher, ao afirmar que “El proposito que busca lograr que las mujeres desistan de abortar estaría vulnerando la autonomía de decisión y generando una forma de obstaculizar el acceso al servicio” (MYSU, 2014, p.29). A crítica nesse caso é que a lei estaria tratando a mulher como se não fosse capaz de tomar a decisão sozinha, sendo necessária sua passagem por um grupo de profissionais de diferentes formações para que tenha tempo de pensar, conversar mais sobre o assunto e, somente após discutir seu caso com essas pessoas, consiga decidir efetivamente acerca da melhor solução. Além da possibilidade dos profissionais, a depender de suas crenças pessoais, tentarem influenciar a decisão final da mulher, essa etapa se constitui em mais um obstáculo, posto que, se a mulher, por algum motivo, não conseguir agendar as consultas a tempo, pode ultrapassar o prazo das 12 semanas e perder a oportunidade de realizar um aborto legal⁴¹.

⁴¹Semelhantes procedimentos e regras podem ser encontrados em outros países, mesmo nos considerados mais liberais. Bélgica, Alemanha, Islândia e Itália são alguns exemplos em que um ou mais médicos avaliam o caso da mulher, entregando-a uma permissão escrita para realização do aborto e/ou orientam-na acerca dos riscos e alternativas ao aborto e ela, após alguns dias, é convidada a reavaliar ou reiterar sua decisão (The Law Library of Congress, 2016).

A questão de médicos terem a possibilidade de alegar “objeção de consciência⁴²” para que não tenham de realizar o procedimento também se constitui em ponto polêmico, posto que em alguns departamentos uruguaios, sendo o maior exemplo o de Salto, onde todos os médicos da região alegaram objeção de consciência, há grande dificuldade de acesso ao procedimento por este motivo. Nestes casos, as mulheres, muitas vezes, têm de se deslocar para outras cidades ou mesmo estados para realizar o aborto legal, buscando não ultrapassar o prazo das 12 semanas. Portanto, a possibilidade de médicos realizarem a objeção de consciência colabora para que prossiga existindo desigualdade no acesso ao serviço, mesmo em situação de legalidade (MYSU, 2014). No total, aproximadamente 30% dos ginecologistas uruguaios declararam objeção de consciência e em algumas províncias, como no exemplo de Salto, o número chega a ultrapassar os 80% (WOOD, 2016).

Por todas essas dificuldades apresentadas, acredita-se que o número de abortos clandestinos e ilegais realizados no país ainda é bem alto. Apesar dos abortos legais estarem aumentando no país, ano após ano, conforme as informações sobre a lei são disseminadas, as cifras ainda se encontram muito abaixo da quantidade de abortos ilegais que eram estimados anualmente antes da aprovação da lei 18.987. Hoje, os números de abortos legais não passam os 10 mil, enquanto, antes de 2012, as estimativas eram de que ocorriam de 16 a 33 mil abortos ilegais no país. Esses números levam a crer que uma porcentagem ainda significativa de mulheres realiza abortos ilegais no Uruguai, estando expostas aos mesmos riscos legais e de saúde que estavam antes da promulgação da lei que despenaliza o aborto. Em fevereiro de 2016, foi reportado um caso de morte de uma jovem de 21 anos, tendo por causa um aborto inseguro, realizado no segundo trimestre da gestação, fora do sistema de saúde (*Id. Ibid.*).

Analisando o caso da despenalização do aborto no Uruguai sob o prisma das teorias feministas apresentadas na seção 1.1.2 deste trabalho, podemos chegar a algumas conclusões. Como postula Enloe (1989), o controle sobre as mulheres é uma forma de exercício do poder de um Estado. Percebe-se, na lei aprovada em 2012, que o Estado uruguaio manteve o controle sobre suas cidadãs, ao não legalizar o aborto, mas sim estabelecer condições estritas nas quais o aborto pode ser realizado. Com essa postura, o país evita auferir autonomia completa às mulheres sobre seus corpos. A passagem por um corpo de profissionais de diferentes áreas, seguido por tempo para que a mulher reavalie sua decisão, parece apontar alguma espécie de incapacidade na mulher, assumindo que

⁴²Objeção de consciência “é a recusa ao cumprimento dos deveres incompatíveis com as convicções morais, políticas e filosóficas. A escusa de consciência significa a soma de motivos alegados por alguém, numa pretensão de direito individual em dispensar-se da obrigação jurídica imposta pelo Estado a todos, indistintamente” (BUZANELLO, 2001, p. 174).

ela precisaria de mais tempo para refletir do que ela mesma considerou como suficiente.

O cuidado médico é importante e necessário antes, durante e depois da realização do aborto, mas há de se ter cuidado para que a consulta, principalmente anterior ao procedimento, não se torne um meio para dissuadir a mulher de sua decisão ou um espaço de julgamento moral. Uma questão a ser pensada é acerca da necessidade dos diferentes profissionais na consulta pré-procedimento, se não estaria colocando a mulher em uma posição de vulnerabilidade, de minoria e em que medida esta etapa viola ou não seu direito a privacidade. Também poderia ser pensado algum modo de realizar denúncias acerca dos profissionais que porventura constrangissem a mulher ou tentassem persuadi-la a modificar sua decisão.

O modo como o Estado trata a objeção de consciência também permite entrever um claro corte de classe: as mulheres com uma situação financeira mais favorável podem conseguir, com maior facilidade, viajar para outra cidade e conseguir cumprir os prazos e condicionalidades estabelecidos em lei, enquanto as mulheres menos favorecidas prosseguem tendo mais dificuldade em realizar um aborto seguro. Se os direitos sexuais e reprodutivos, e o aborto legal, relacionado a eles, são considerados direitos humanos, direitos das mulheres e corpos gestantes, a crença dos indivíduos capacitados para realizar o procedimento não deveriam impedir sua efetivação. No limite, a objeção de consciência, seguindo esta linha de pensamento, somente deveria ser utilizada em casos específicos e nos quais claramente haja conflito de direitos, não do modo aberto e extenso que hoje vige no Uruguai.

Por outro lado, conforme pudemos concluir durante a seção 1.1.2, as políticas estatais não são neutras: elas têm um porquê, servem a alguém. Na história da humanidade, conforme visto na seção 1.1.1, as mulheres, por muito tempo, estiveram fora dos processos decisórios, e as leis não eram pensadas para elas. O processo de discussão e aprovação da lei que despenaliza o aborto no Uruguai é um exemplo de mudança de paradigma, onde o grande motor da transformação foram os movimentos organizados de mulheres no país, desde a redemocratização. Mesmo que as mulheres ainda estejam excluídas de muitas tomadas de decisão e tenham uma baixa porcentagem de representantes no Congresso, elas conseguiram, manifestando-se de modos alternativos e realizando alianças com diversos setores da sociedade, incluir sua pauta na agenda parlamentar, e ter sua voz ouvida. Ainda que a lei aprovada não seja a idealizada por estes movimentos, representa uma vitória, uma esperança de que é possível prosseguir conquistando os direitos das mulheres.

Christine Sylvester (2002), nesse sentido, advoga por uma teoria de Relações Internacionais que não pense em Estados como entes autônomos, mas que também considere as pessoas que estão por trás das políticas e para quem as ações são tomadas. A autora, ao tratar de Tickner, lembra que a violência masculina pode ser reconhecida não somente dentro das famílias, mas também no meio internacional, perpassando do meio familiar ao político e internacional. Assim, compreende-se que seria necessário primeiramente combater a violência no nível mais básico, pessoal, para que então se ganhe autonomia suficiente para combatê-la em um nível macro. Se há violência contra as mulheres em um aspecto tão pessoal quanto seu próprio corpo, as dificuldades para conquistar a equidade se tornam evidentes. Assim, um passo como a despenalização do aborto pode abrir portas para que a agência e a autonomia femininas sejam mais consolidadas dentro da sociedade uruguaia, estabelecendo pontes e relações entre um maior poder feminino na esfera privada e sua irradiação para outros contextos, inclusive dentro do poder público.

Sylvester destaca a importância de dar voz, tratar e estudar as “pessoas que não contam em RI porque seus **corpos** são percebidos como **espaços de conquista** ao invés de espaços de autonomia, agência e autoridade” (*Id Ibid*, p.250, tradução nossa, grifo nosso). O presente trabalho, ao analisar os atores e fatores que contribuíram para a aprovação da lei de despenalização uruguaia, busca também destacar a agência destas pessoas marginalizadas na academia, bem como na política e nas Relações Internacionais. O movimento organizado das mulheres no Uruguai, suas vitórias e obstáculos, é um exemplo de protagonismo feminino como agente de mudança. Essa conquista não pode ser considerada, desse modo, uma conquista única e exclusivamente das uruguaias: pois se o pessoal é internacional, a despenalização do aborto em um país, que salva milhares de mulheres, não é uma conquista individual ou nacional, mas uma conquista de todas as mulheres, para todas as mulheres, que foram, são e serão.

4 CONCLUSÃO

Este trabalho, através de um estudo de caso, buscou evidenciar o processo de aprovação de uma lei sobre direitos sexuais e reprodutivos de vanguarda em sua região, desde sua aparição na agenda nacional e internacional, passando por ações de advocacy e propostas de projetos rejeitados até sua promulgação, após necessárias negociações. Com o estudo dos fatores, atores e circunstâncias que levaram à lei 18.987, que despenaliza o aborto no Uruguai, pretendeu-se destacar quais foram os elementos diferenciadores desse país, que possibilitaram uma experiência distinta de seus vizinhos sul-americanos. Ao mesmo tempo, destacaram-se algumas semelhanças, que colaboram para explicarmos o porquê de a lei não ser a ideal conforme o ponto de vista dos movimentos feministas no país, tanto em seu texto quanto em sua aplicação. A pesquisa também teve por objetivo situar a lei de despenalização do aborto uruguaia em um movimento histórico e global de reivindicação de efetivação dos direitos humanos da mulher, tratando-o como parte integrante de um processo maior, e não como um caso isolado.

Deste modo, o trabalho foi dividido em dois grandes capítulos, sendo o primeiro mais teórico e o segundo de teor mais analítico. O primeiro capítulo tratou de “trajetórias concêntricas”, ou seja, processos que ocorreram e/ou ocorrem em dois círculos distintos - o meio internacional e o nacional – mas que possuem em comum o ponto central dos direitos das mulheres e os movimentos vanguardistas pela garantia desses direitos. Assim, neste capítulo foram abordados tanto o histórico internacional de lutas e conquistas dos direitos das mulheres e sua inserção na agenda internacional, bem como nas teorias de Relações Internacionais, quanto a construção, as principais características e princípios norteadores do Uruguai e sua população, com o objetivo de verificar como estes se relacionam com movimentos vanguardistas e de mulheres.

Algumas considerações preliminares retiradas do estudo do primeiro capítulo foram a percepção de que um avanço na garantia dos direitos humanos das mulheres em um país do globo não poderia ser analisado sem levar em consideração os progressos a nível mundial que têm sido conquistados principalmente a partir do século XIX, estabelecendo uma agenda em torno desse assunto, englobando conferências e acordos internacionais, movimentos organizados de mulheres, popularização de obras feministas e grandes ondas feministas onde se renovam e desenvolvem-se suas pautas. Também foram retiradas algumas considerações a partir das teorias pós-positivistas e, principalmente, feministas, apresentadas. Pudemos perceber como a inserção de temas de

gênero e feministas nas Relações Internacionais é recente, que a disciplina não poderia ser considerada *gender neutral*, que é necessário considerar a atuação de atores não estatais nas dinâmicas internacionais e que mesmo as dinâmicas estatais e seus processos decisórios carregam em si pressupostos e simbologias de gênero. Assim, as leis e políticas estatais também estão imbuídas de preceitos determinados pelos atores envolvidos em sua criação, desenvolvimento e negociações, estruturas de dominação e lutas pelo poder.

Ao adentrarmos na parte nacional do primeiro capítulo, conseguimos angariar alguns conhecimentos que também nos ajudariam na resposta à pergunta de pesquisa. Concluimos de modo preliminar que algumas das diferenças entre o Uruguai e demais países sul-americanos foram a implantação colonial “débil e tardia”, a precoce democratização e secularização não só do Estado, mas também da sociedade, o tradicionalismo de seu sistema político e de partidos e os antecedentes vanguardistas da época de Batlle. Também pudemos observar algumas diferenças presentes na sociedade atual uruguaia em relação ao restante da América do Sul e, em muitos casos, América Latina: a cultura política democrática, a secularização de sua população, sua relação com a política e os partidos e a opinião pública sobre temas de vanguarda podem ser apontados como importantes pontos de reflexão que colaboram para a compreensão de por que a lei 18.987 fora aprovada no Uruguai em 2012.

Já o segundo capítulo, focado em “espaços de lutas e de conquistas”, contou com uma abordagem mais analítica, buscando explicar, efetivamente, os fatores, atores e circunstâncias que levaram ao pioneirismo uruguaio em direitos sexuais e reprodutivos em sua região. Na primeira parte, após realizarmos um breve panorama dos direitos sexuais e reprodutivos no mundo, justificamos o porquê de o Uruguai ser considerado uma exceção no subcontinente sul-americano, apresentando as leis de regulamentação do aborto de todos os países, aprofundando os acontecimentos no processo legislativo uruguaio até a culminação da aprovação da lei 18.987.

Na segunda parte, após todo o aporte teórico e conhecimentos angariados nas seções anteriores, buscamos trazer respostas mais concretas à nossa pergunta de pesquisa. Concluimos que alguns dos principais elementos que diferenciam o Uruguai de seu entorno geográfico e possibilitaram a aprovação de uma lei que despenaliza o aborto no país são sua secularização, nas instituições e, principalmente, em sua sociedade, o forte papel de movimentos sociais, principalmente de organizações feministas e da comunidade médica, as características específicas do Frente Amplio e o histórico pioneirismo em movimentos vanguardistas do país. Também foram expostas algumas

questões problemáticas acerca da lei, tanto em seu texto como em sua aplicação, que permitem a reflexão de que o Uruguai, apesar de suas diferenças, também guarda semelhanças importantes com seus vizinhos sul-americanos e que ainda há muito para se avançar no tema de direitos sexuais e reprodutivos no país, em especial no reconhecimento da autonomia das mulheres.

Não tivemos a pretensão de chegar a uma “fórmula” de fatores, atores e circunstâncias que levam a uma lei como a apresentada, mas sim pontuar e explicar os mais prováveis determinantes neste caso específico. Para futuras pesquisas, seria interessante a aplicação das variáveis apresentadas, bem como de outras que porventura possam surgir, em outros casos, para que se verifique se há uma correlação constante entre algum(ns) dos fatores e a aprovação de leis semelhantes à uruguaia. Relacionada a essa ideia, também propomos um estudo mais detalhado dos avanços em direitos sexuais e reprodutivos no globo, para que se analise de modo mais consistente e concreto quais são as tendências mundiais nesse sentido: de despenalização do aborto, legalização, de maiores restrições, de valorização da experiência feminina, de controle de natalidade, maior liberalização, etc. Apesar de haveremos apontado uma crescente liberalização da prática nos últimos anos, uma análise mais profunda poderia permitir verificar se a tendência deve permanecer nos próximos anos, e de que modo, ou se está chegando em um pico e começa a dar sinais de regresso a uma situação anterior, por exemplo. Também poderia ser interessante explorar o texto de leis que criminalizam, despenalizam ou legalizam o aborto em diferentes países sob a perspectiva restrita das teorias de relações internacionais ou de outras ciências humanas. Em conjunto com o contexto nacional e internacional, a proposta seria verificar sob quais pressupostos e de acordo com quais simbologias cada lei foi aprovada, relacionando-a a teorias convergentes.

No propósito de demonstrar a variedade da experiência das mulheres no tangente a seus direitos sexuais e reprodutivos, também poderíamos propor uma pesquisa de campo, com a realização de entrevistas com mulheres e corpos gestantes, abrangendo diferentes classes sociais, cor de pele, localização geográfica, identificação ou não com o gênero designado ao nascer e idade, por exemplo. A pesquisa poderia ser realizada tanto no Uruguai, onde a prática é hoje despenalizada, quanto em países que possuem algumas poucas exceções, como no Brasil, ou em países que penalizam ou legalizam totalmente o aborto, comparando os resultados e cruzando as informações de cada variável, em busca de padrões. Uma abordagem interessante também seria a análise dos impactos da aprovação da lei 18.987 no Uruguai nos demais países da região: na mídia, política,

movimentos sociais e opinião pública. Assim, poderíamos perceber de modo mais claro como decisões tomadas dentro de um território afetam – ou não – as sociedades e agendas além de suas fronteiras.

Ainda há muito a ser explorado dentro do tema dos direitos humanos das mulheres e de seus direitos sexuais e reprodutivos. O presente trabalho pretendeu adicionar uma contribuição aos esforços de demonstrar a relevância que estes temas têm para a política nacional e internacional, bem como para a vida de milhões de mulheres e corpos gestantes ao redor do mundo. Através de um estudo de caso, buscamos reafirmar o preceito de que o internacional é pessoal e vice-versa. Pois reconhecemos, neste trabalho, o impacto que a discussão e a abertura de uma agenda internacional acerca dos direitos das mulheres pode representar na vida real de cada uma delas, bem como a relevância da luta doméstica, local e regional para modificar simbologias e preceitos gerais em sua nação, e, por consequência, dentro do meio internacional.

Esta pesquisa, portanto, buscou representar também a voz das mulheres que não têm voz e a luta daquelas que almejam o direito de ser. Trazemos, assim, a percepção de que a Academia não deve se constituir em espaço de conformidade ou silêncio, mas sim de debate, discussão e construção de novos conhecimentos. Que não calemos mais, como as feministas do Cotidiano Mujer postularam ser a norma em 1989 no Uruguai. Quase 30 anos depois, tomamos a liberdade de transformar a afirmação em um questionamento. Todos calamos?

REFERÊNCIAS

- ACEVEDO, Eduardo. *Anales Históricos del Uruguay*. Tomo I. Montevidéo: Casa A. Barreiro y Ramos S.A, 1933.
- AGUIAR, Sebastián; AROCENA, Felipe. Menant la marche : l'Uruguay et ses trois lois avant-gardistes. *Cahiers Des Amériques Latines*, [s.l.], v. 2014/3, n. 77, p.69-86, 20 out. 2014.
- ALAMBERT, Zuleika. *Feminismo: o ponto de vista marxista*. São Paulo: Nobel, 1986.
- ALLEGRETTI, Cristina. *OS CONCEITOS DE FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO NA REVOLUÇÃO FARROUPILHA (1835-1845)*. 2006. 41 f. Monografia (Especialização) - Curso de História, Departamento de História da Universidade Federal do Paraná, Ufpr, Curitiba, 2006. Disponível em: <http://www.historia.ufpr.br/monografias/2006/2_sem_2006/cristina_allegretti.pdf>. Acesso em: 14 out. 2017.
- ASHLEY, Richard K. Untying the Sovereign State: A Double Reading of the Anarchy Problematique. *Millennium: Journal of International Studies*. v. 17, n. 2, p. 227-262, 1988.
- ATWOOD, Margaret. *O Conto da Aia*. Rio de Janeiro: Rocco, 2017. Tradução de: Ana Deiró.
- AZÚA, Carlos Real de. *Uruguay, ¿Una Sociedad Amortiguadora?*. Montevidéo: Ediciones de la Banda Oriental, 1984.
- BARRÁN, José Pedro. *História de la sensibilidad en Uruguay. Tomo II. El disciplinamiento (1860-1920)*. Montevidéo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990.
- BARRÁN, José Pedro. *Medicina y sociedade en el Uruguay del Novecientos. Tomo I. El poder de curar*. Montevidéo: Ediciones de la Banda Oriental, 1995.
- BARRÁN, José Pedro; NAHUM, Benjamín. *Battle, los estancieros y el imperio británico. Tomo II. Un diálogo difícil (1903-1910)*. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1981.
- BARRANCOS, Dora. Mujeres y derechos en América Latina. In: GENTILI, Pablo (Org.). *Desigualdad y justicia social en América Latina*. Rio de Janeiro: Flacso Brasil, Ppjh/uerj, 2016. p. 117-132.
- BEAUVOIR, Simone de. *Mémoires d'une jeune fille rangée*. Montréal: Le Circle du Livre de France, 1958.
- BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. Tradução de: Sérgio Millet.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (orgs.). *Aborto e democracia*. São Paulo: Alameda, 2016.

BULL, Benedicte (Ed.). Social Movements and the 'Pink Tide' Governments in Latin America: Transformation, Inclusion and Rejection. In: STOKKE, Kristian; TÖRNQUIST, Olle. *Democratization in the Global South: The Importance of Transformative Politics*. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2013. Cap. 4. p. 75-99. Disponível em: <<http://folk.uio.no/ollet/files/transformative-politics-book.pdf#page=93>>. Acesso em: 12 out. 2017.

BUTLER, Judith: *Gender Trouble: feminism and subversion of identity*. New York, Routledge, Champman & Hall, 1990.

BUZANELLO, José Carlos. Objeção de consciência: uma questão constitucional. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 38, n. 152, p.173-182, dez. 2001. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/730/r152-13.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 02 dez. 2017.

CABRAL, José Pedro Cabrera. Trajetória do Movimento de Libertação Nacional – Tupamaros –, 1962-1973: algumas questões de identidade e poder. *Estudos Ibero-americanos*, [s.l.], v. 33, n. 2, p.156-171, 31 dez. 2007. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/1980-864x.2007.2.2397>. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/2397/1874>>. Acesso em: 15 out. 2017.

CAETANO, Gerardo. Ciudadanía y nación en el Uruguay del Centenario (1910-1930). La forja de una cultura estatista. *Iberoamericana*, Berlim, v. 10, n. 39, p.161-176, set. 2010.

CAETANO, Gerardo. *História del Uruguay Contemporáneo*. 2016. Disciplina ministrada na Facultad de Ciencias Sociales, na Universidad de la República. Montevidéo, 2016.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. *Abortion Worldwide: 20 years of Reforms*. New York: Center for Reproductive Rights, 2014. Disponível em: <https://www.reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/20Years_Reform_Report.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2017.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. **About us**. Disponível em: <<https://www.reproductiverights.org/about-us>>. Acesso em: 10 set. 2017.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. *Reproductive Rights: A Tool for Monitoring State Obligations*. (2017a). Disponível em: <<https://www.reproductiverights.org/document/monitoring-tool-human-rights-state-obligations>>. Acesso em: 15 set. 2017.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. *The World's Abortion Laws 2017*. (2017b). Disponível em: <<http://worldabortionlaws.com/map/>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

CEPED. *El Aborto en América Latina y el Caribe: Una revisión de literatura de los años 1990 a 2005*. Paris: CEPED, 2007. Disponível em:

<http://www.ceped.org/cdrom/avortement_ameriquelatine_2007/index.html>. Acesso em: 28 ago. 2017.

CHASQUETTI, Daniel; BUQUET, Daniel. La democracia en Uruguay: una partidocracia de consenso. *Política*. Santiago, n. 42, pp. 221-247, 2004. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/645/64504211.pdf>>. Acesso em: abril de 2017.

COOK, Rebecca. Leyes y políticas sobre el aborto: retos y oportunidades. *Debate Feminista*, Cidade de México, ano 2, v. 3, p. 98-142, mar 1991.

COMIRAN, Fernando. *OS CENÁRIOS POLÍTICOS DA INTERVENÇÃO PORTUGUESA NA BANDA ORIENTAL DO URUGUAI (1811 e 1816)*. 2008. 164 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2008. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/93368/comiran_f_me_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 ago. 2017.

COMMITTEE ON THE ELIMINATION OF DISCRIMINATION AGAINST WOMEN. *Concluding observations on the combined eighth and ninth periodic reports of El Salvador*. 66^a sessão. Disponível em: <https://www.reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/CEDAW_C_SLV_CO_8-9_26044_E.pdf>. Acesso em: 20 out. 2017.

COMMONWEALTH. *About us*. Disponível em: <<http://thecommonwealth.org/about-us>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. *Informe 1995 - 2015*. Santiago de Chile: Corporación Latinobarómetro, 2015. Disponível em: <http://www.eltelegrafo.com.ec/images/eltelegrafo/portafolio/2015/INFORME_LB_2015.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

CORPORACIÓN LATINOBARÓMETRO. *Informe 2016*. Santiago de Chile: Corporación Latinobarómetro, 2016. Disponível em: <<http://gobernanza.udg.mx/sites/default/files/Latinobarómetro.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2017.

ENLOE, Cynthia. *Bananas, Beaches and Bases: Making Feminist Sense of International Politics*. Los Angeles: University of California Press, 1989.

FERRARI, Dércio Fernando Moraes. O aborto em pauta: uma análise sobre o tema no Uruguai entre 1934 e 2012. *Revista Alamedas*. Toledo, v. 3, n. 1, 2015. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/alamedas/article/view/11997/8728>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

FERREIRA, Fábio. *Os desdobramentos das revoluções de Maio e Liberal do Porto na Banda Oriental do Uruguai: 1810-1822*. In: Anais Eletrônicos. VIII ENCONTRO INTERNACIONAL DA ANPHLAC, Vitória, 2008. 23 p. Disponível em: <http://anphlac.fflch.usp.br/sites/anphlac.fflch.usp.br/files/fabio_ferreira.pdf>. Acesso em: agosto de 2017.

FREGA, Ana. La formulación de un modelo, 1890-1918. In: FREGA, Ana et al. *Historia del Uruguay en el siglo XX (1890-2005)*. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 2008

FONTANA, Raphael Luiz Macêdo et al. TEORIAS DEMOGRÁFICAS E O CRESCIMENTO POPULACIONAL NO MUNDO. *Ciências Humanas e Sociais Unit*, Aracaju, v. 2, n. 3, p.113-124, mar. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/1951/1209>>. Acesso em: 21 out. 2017.

GALEANO, Eduardo. *Las palabras andantes*. Buenos Aires: Catálogos, 1993.

GIRÓN, Alicia. *Género y globalización*. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), 2009.

GOBIERNO DE CHILE. *3 causales*. Disponível em: <<http://3causales.gob.cl/>>. Acesso em: 10 set. 2017.

GONZAGA, Paula Rita Bacellar; ARAS, Lina Maria Brandão de. Mulheres Latino-Americanas e a Luta por Direitos Reprodutivos: o panorama da conjuntura política e legal do aborto nos países da América Latina. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre As Américas*, Brasília, v. 9, n. 2, p.51-84, dez. 2015. Quadrimestral. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/repam/issue/archive>>. Acesso em: 09 out. 2017.

HALLIDAY, Fred. Ausente das Relações Internacionais: As mulheres e a arena internacional. In: HALLIDAY, Fred. *Repensando as Relações Internacionais*. 2. ed. Porto Alegre: Editora da Ufrgs, 2007. Cap. 6. p. 161-185. Tradução de: Cristina Soreanu Pecequilo.

HARDING, Sandra G. *The Science Question in Feminism*. New York: Cornell University Press, 1986, p. 5-163. Disponível em: <https://www.andrew.cmu.edu/course/76-327A/readings/Harding.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

HARDING, Sandra G. *Whose science? Whose knowledge?: thinking from women's lives*. New York: Cornell University Press, 1991.

HOFFMAN, John. *Gender and Sovereignty: feminism, the State and International Relations*. Londres: Palgrave, 2001.

INTERNATIONAL CONFERENCE ON POPULATION AND DEVELOPMENT. 1994. *Plano de Ação*. Cairo, Disponível em: <https://www.unfpa.org/sites/default/files/event-pdf/PoA_en.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017.

INTERNATIONAL WOMEN'S HEALTH COALITION. *Aborto com auto-administração de misoprostol: um guia para as mulheres*. 2016. Disponível em: <<https://iwhc.org/resources/aborto-com-misoprostol-autoadministrado-guia-para-mulheres/>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

JOHNSON, Niki et al. *(Des)penalización del aborto em Uruguay: prácticas, actores y discursos*. Abordaje interdisciplinario sobre una realidade compleja. Uruguai: Colección Art.2, 2011.

JOHNSON, Niki. El tratamiento de la despenalización del aborto en el ámbito político-parlamentario. In: JOHNSON, Niki et al. *(Des)penalización del aborto em Uruguay: prácticas, actores y discursos: Abordaje interdisciplinario sobre uma realidade compleja.* Uruguai: Colección Art.2, 2011. p. 185-228.

KEOHANE, Robert O. International Relations Theory: Contributions of a Feminist Standpoint. *Millennium: Journal of International Studies*. v. 18, n. 2, p. 245-253, 1989. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Robert_Keohane/publication/249837192_International_Relations_Theory_Contributions_of_A_Feminist_Standpoint/links/54d93db20cf24647581dc73d/International-Relations-Theory-Contributions-of-A-Feminist-Standpoint.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2017.

LESSA, Fábio de Souza; SOUZA, Maria Angélica R. de. Tornar-se mulher *mélissa* em Atenas: educação e socialização femininas. In: SILVA, Gilvan Ventura da; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel. *História, mulher e poder*. Vitória: Edufes, 2006. p. 27-39.

LONDON, Kathleen. *The History of Birth Control*. Disponível em: <<http://teachersinstitute.yale.edu/curriculum/units/1982/6/82.06.03.x.html>>. Acesso em: 12 set. 2017.

MAIGUASHCA, Bice; JOHNSON, Mairi. Praxis and Emancipation: The Lessons of Feminist Theory in International Relations. *STATSVETENSKAPLIG*, 1997, p. 27-41.

MATTOS, Alessandro Nicoli de. *O Livro Urgente da Política Brasileira: Um guia para entender a política e o Estado no Brasil*. 2. ed., 2017. Disponível em: <<http://biblioteca.politize.com.br/curadoria-livro-urgente-politica>>. Acesso em: 22 out. 2017.

MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. *Teoria das Relações Internacionais: Correntes e Debates*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

Ministerio de Economía y Finanzas. *Producto Bruto Interno*. 2016. Disponível em: <<https://www.mef.gub.uy/10472/1/mef/producto-bruto-interno.html>>. Acesso em: 10 out. 2017.

MINKENBERG, Michael. Religion and public policy: Institutional, Cultural, and Political Impact on the Shaping of Abortion Policies in Western Democracies. *Comparative Political Studies*, Sage Publications, v. 35, n. 2, p.221-247, mar. 2002. Disponível em: <<http://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0010414002035002004>>. Acesso em: 10 out. 2017.

MIRANDA, Cynthia Mara. Os movimentos feministas e a construção de espaços institucionais para a garantia dos direitos das mulheres no Brasil e no Canadá. *Interfaces Brasil/Canadá*. Canoas, v. 15, n.1, p. 347-385, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/interfaces/article/viewFile/6721/4632>>. Acesso em: 28 abr. 2017.

MIRANDA, Tereza Lopes; SCHIMANSKI, Edina. Relações de gênero: Algumas considerações conceituais. In: FERREIRA, Aparecida de Jesus. *Relações étnico-raciais*,

de gênero e sexualidade: Perspectivas Contemporâneas. Ponta Grossa: Editora Uepg, 2014. p. 67-91.

MONTE, Izadora Xavier do. O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 59-80, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2013000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 abr. 2017.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Prefácio. In: WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. São Paulo: Boitempo, 2016. Tradução de: Ivania Pocinho Motta.

MORAIS, Lorena Ribeiro de. A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher. *Senatus*, Brasília, v. 6, n. 1, p.50-58, maio 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legislacao_aborto_impact_o.pdf?sequence=6>. Acesso em: 12 out. 2017.

MOREIRA, Carlos; LAJTMAN, Tamara. Uruguai: Os movimentos sociais durante o governo de José Mujica (2010-2015). *PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP*. São Paulo, v. 22, n. 1, p. 66-82, 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/plural/article/view/102214/100616>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

MUGURUZA, Manuela. *Comemorações do Bicentenário Uruguaio em 2011: negociações em torno da identidade nacional*. 2013. 109 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

MYSU. “*Estado de situación de la salud y los derechos sexuales y reproductivos en Uruguay. Asegurar y avanzar sobre lo logrado*”. Informe 2010-2014 del Observatorio nacional en género y salud sexual y reproductiva. Montevidéo: MYSU, 2014.

MYSU. “*Estado de situación y desafíos en aborto y salud sexual y reproductiva en el departamento de Salto*”. Observatorio Nacional en Género y Salud Sexual y Reproductiva. Estudio 2013-2014. Montevidéo: MYSU, 2014.

ODDONE, Juan A. La Formación del Uruguay Moderno. In: BETHELL, Leslie. *História de América Latina: América del Sur, c. 1870-1930*. Barcelona: Crítica, 1992. Cap. 5. p. 118-134.

OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. *Ireland abortion ban subjected woman to suffering and discrimination – UN experts*. 2016. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=20077>>. Acesso em: 20 set. 2017.

OMS. *Safe abortion: technical and policy guidance for health systems*. 2. ed. Geneva: Oms, 2012. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/70914/1/9789241548434_eng.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

ONU. *Abortion Policies: A Global Review*. Nova Iorque: Onu, Department Of Economic And Social Affairs, Population Division, 2001.

ONU. *Abortion Policies and Reproductive Health around the World*. Nova Iorque: ONU, Department of Economic and Social Affairs, Population Division, 2014.

ONU. *World Economic Situation and Prospects 2017: Update as of mid-2017*. Nova Iorque: United Nations, 2017. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/publication/WESP2017_mid-year_update.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2017.

ONU. *Convenção Para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher*. Nova Iorque, Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/econvention.htm>>. Acesso em: 18 set. 2017.

PATRI, Eduardo Carlos Ricardo da. Relações governamentais, lobby e advocacy no contexto de public affairs. *Revista Organicom*, [S.l.], v. 8, n. 14, p. 129-144, mar. 2012. ISSN 2238-2593. Disponível em: <<http://revistaorganicom.org.br/sistema/index.php/organicom/article/view/397/385>>. Acesso em: 03 nov. 2017.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. *Traduzindo O Debate*, São Paulo, v. 24, n. 1, p.77-98, jan. 2005.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2013. Tradução de: Angela M. S. Côrrea.

PEW RESEARCH CENTER. “*Religion in Latin America: Widespread Change in a Historically Catholic Region*”. Nov. 13, 2014. Disponível em: <<http://www.pewforum.org/files/2014/11/Religion-in-Latin-America-11-12-PM-full-PDF.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2017.

PIMENTEL, Silvia. A Convenção CEDAW - O Comitê CEDAW: Instrumento e mecanismo da ONU em prol dos direitos humanos das mulheres. In: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. *Autonomia Econômica e Empoderamento da Mulher*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. p. 267-279.

RANQUETAT JÚNIOR, César Alberto. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Sociais e Humanas*, Santa Maria, v.21, n. 1, 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773>>. Acesso em: 13 set. 2017.

RIAL, Juan. Governabilidade, partidos políticos e reforma política na restauração democrática do Uruguai. In: TRINDADE, Hélgio. *América Latina: Eleições e Governabilidade Democrática*. Porto Alegre: Universidade Ufrgs, 1991. p. 61-84.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da; ROSTAGNOL, Susana; GUTIÉRREZ, María Alicia. Aborto y Parlamento: un estudio sobre Brasil, Uruguay y Argentina. *Revista Brasileira de Estudos de População*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 2, p.219-236, dez. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982009000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13 set. 2017.

RODRIGUES, Eduarda Celino. *Feminismo e Direitos Humanos: Uma análise da CEDAW*. 2013. 31 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2013. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2819/1/PDF - Eduarda Celino Rodrigues.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2017.

ROSTAGNOL, Susana. De la maternidad elegida a no ser madre (por ahora): anticoncepción y aborto en la vida de las mujeres. *Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)*, Rio de Janeiro, n. 12, p. 198-223, Dec. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198464872012000600009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 abr. 2017.

ROSTAGNOL, Susana. As vicissitudes da lei da interrupção voluntária da gravidez no Uruguai: estratégias conservadoras para evitar o exercício do direito de decidir das mulheres. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Aborto e Democracia*. São Paulo: Alameda, 2016. p. 217-237.

SÁEZ, Manuel Alcântara. *Sistemas Políticos de América Latina: Volume I - América del Sur*. Madri: Editora Tecnos, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 48, p.11-32, jun. 1997. Disponível em: <http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_direitos_humanos_RCCS48.PDF>. Acesso em: 04 dez. 2017.

SAPRIZA, Graciela. Historia de la (des)penalización del aborto en Uruguay: "Aborto libre": la corta experiencia uruguaya (1934-1938). In: JOHNSON, Niki et al. *(Des)penalización del aborto em Uruguay: prácticas, actores y discursos: Abordaje interdisciplinario sobre una realidade compleja*. Uruguai: Colección Art.2, 2011. p. 19-64.

SOMBRA SARAIVA, José Flávio (org.). *Relações internacionais: dois séculos de história*. Vol. 1. Entre a preponderância européia e a emergência americano-soviética. Brasília: Funag/IBRI, 2001.

SCHEIDT, Eduardo. Debates historiográficos acerca de representações de nação na Região Platina. *Revista Eletrônica da Anphlac*. n. 5, 2006. Disponível em: <<http://revistas.fflch.usp.br/anphlac/article/view/1369/1240>>. Acesso em: agosto de 2017.

SCHPUN, Mônica Raisa (org.). *Gênero sem fronteiras*. Florianópolis: Editora Mulheres, 1997.

SERNA, Miguel. Rupturas e fissuras na cultura política democrática uruguiaia. In: BAQUERO, Marcello. *Desafios da Democratização na América Latina: Debates sobre Cultura Política*. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999. p. 47-72.

SHEPHERD, Laura. *Gender Matters in Global Politics: A Feminist Introduction to International Relations*. Abingdon: Routledge, 2010.

SILVA, Andréia Rosenir da. *A construção de gênero no âmbito das relações internacionais: direitos humanos das mulheres e a necessidade de instrumentos eficazes a sua consolidação*. Ijuí: Editora Unijuí, 2016.

SINDICATO MÉDICO DEL URUGUAY. *Acerca de la confidencialidad y el secreto médico*. 2007. Disponível em: <<http://www.smu.org.uy/sindicales/comunicados/com-070613.htm>>. Acesso em: 10 out. 2017.

SINGH, Susheela; DARROCH, Jacqueline E; ASHFORD, Lori S. *Adding It Up: The Costs and Benefits of Investing in Sexual and Reproductive Health* 2014. Nova Iorque: Guttmacher Institutelori S. Ashford, 2014. Disponível em: <https://www.guttmacher.org/sites/default/files/report_pdf/addingitup2014.pdf>. Acesso em: 10 out. 2017.

STANCIK, Marco Antonio. OS JECAS DO LITERATO E DO CIENTISTA: MOVIMENTO EUGÊNICO, HIGIENISMO E RACISMO NA PRIMEIRA REPÚBLICA. *Publicatio Uepg Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes*, Ponta Grossa, v. 13, n. 1, p.45-62, jun. 2005. Disponível em:< <http://177.101.17.124/index.php/humanas/article/view/535/536>>. Acesso em: 21 out. 2017.

SYLVESTER, Christine. *Feminist International Relations: An Unfinished Journey*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

TERRUEL, Suelen Chirieleison. *Entenda o que é anencefalia*. 2008. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/11/03/entenda-o-que-e-anencefalia>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. *Democracy Index 2016: Revenge of the “deplorables”*. The Economist Intelligence Unit, 2017. Disponível em: <<http://felipesahagun.es/wp-content/uploads/2017/01/Democracy-Index-2016.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

The Law Library of Congress. *Abortion Legislation in Europe*. 2016. Disponível em: <<https://www.loc.gov/law/help/abortion-legislation/europe.php>>. Acesso em: 21 out. 2017.

TICKNER, J. Ann. *Gender in International Relations: Feminist Perspectives on Achieving Global Security*. New York: Columbia University Press, 1992. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/Short.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

TICKNER, J. Ann. You just don't understand: Troubled Engagements Between Feminists and IR Theorists. *International Studies Quarterly*. v. 41, p. 611-632, 1997. Disponível em: <<https://colpolsoc.org/wp-content/uploads/2014/06/Tickner.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

UNDP. *Human Development Report 2016*. Nova Iorque: United Nations Development Programme, 2016. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/2016_human_development_report.pdf. Acesso em: 03 dez. 2017.

UNFPA. *Religion, Women's Health and Rights: Points of Contention and Paths of Opportunities*. UNFPA, 2016. Disponível em: <<http://www.unfpa.org/publications/religion-womens-health-and-rights>>. Acesso em: 12 set. 2017.

UNICEF. *Maternal mortality fell by almost half between 1990 and 2015*. 2017. Disponível em: <<https://data.unicef.org/topic/maternal-health/maternal-mortality/>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

URUGUAY. *Diario de Sesiones de la Cámara de Senadores*. Segundo período de la XLVII Legislatura. 17ª Sesión Ordinaria. Nº 87, tomo 482, 1º junho 2011. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/20110601S0017_SSN5932683.html#pagina596>. Acesso em: 18 mai. 2017.

URUGUAY. Lei nº 18.987, de 22 de outubro de 2012. *Interrupción Voluntaria del Embarazo*. Montevideo, 30 out. 2012. Disponível em: <<https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp5629823.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

VIACAVA, Juan Andrés Camou. *SE ARMARON CON ELLOS LAS IDEAS PARA RESISTIR A LA FUERZA: POR UNA REEVALIAÇÃO DA OPOSIÇÃO ENTRE CAUDILHO E ESTADO NO URUGUAI A PARTIR DE HERRERA Y OBES, BERRO, ANTUÑA E ZÁS (1ª METADE DO SÉCULO XIX)*. 2005. 219 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005. Disponível em: <<http://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/3608/Juan%20Viacava%20disserta%E7%E3o.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

VIDART, Daniel. Pueblos Originarios del Uruguay y Derechos Humanos. In: ASOCIACIÓN DE MAGISTRADOS DEL URUGUAY. *Derechos Humanos en Situaciones de Crisis en el Uruguay*. Montevideo: Fundación Konrad Adenauer, 2002. p. 61-76.

WENDT, Alexander. A anarquia é o que os Estados fazem dela: a construção social da política de poder. *Revista de Relações Internacionais da UFGD*. Dourados, v.2, n.3, jan/jun 2013. Disponível em: <http://periodicos.ufgd.edu.br/index.php/moncoes>. Acesso em: 26 jun. 2017.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. São Paulo: Boitempo, 2016. Tradução de: Ivania Pocinho Motta.

WOOD, Susan et al. Reform of abortion law in Uruguay: context, process and lessons learned. *Reproductive Health Matters*, [s.l.], v. 24, n. 48, p.102-110, nov. 2016. Disponível em: <<http://www.mysu.org.uy/wp-content/uploads/2017/09/Reform-of-abortion-law-in-Uruguay-context-process-and-lessons-learned.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2017.

YIN, Robert K. *Case study research: design and methods*. California: Sage Publications Inc., 2003

ZUBILLAGA, Carlos; PÉREZ, Romeo. La Democracia atacada. In: APPRATTO, Carmen et al. *El Uruguay e la dictadura*. Montevideo: Ediciones de La Banda Oriental, 2004. Cap. 2. p. 45-76.

APÊNDICE A – Entrevista Lilián Celiberti

Entrevista realizada pela autora no dia 24 de junho de 2016, às 14:32 em Montevideu, Uruguai. Duração: 36m56s.

Louise: Yo miré un poco tu participación en muchos proyectos no solo de mujeres, pero también antes, que también fuiste muy importante para el combate a la dictadura acá, y tenés una militancia de mucho tiempo, pero, más específicamente en relación al aborto como empezaste, no sé, a involucrar en los temas de aborto, a militar, a, no sé, entrar en Cotidiano Mujer... Un poco de su experiencia, como empezó.

Lilián: Bueno, a ver, es... Yo sali de la cárcel en el año 83, 1983, y en el 84, o sea, en el año siguiente, ya en casi como en el momento final de la dictadura, y entonces sali y empecé a pensar, queria hacer algo en relación, algo feminista, y entonces empecé a contactar, hablar con gente, no sé qué, hasta que formamos este grupo, en particular con una amiga italiana, y bueno, o sea, esto no terminó hasta ahora, estamos hace 32 años trabajando, se dieron oficialmente, conmemoramos el año pasado los 30 años. Institucionalmente fijamos en 1985, desde el día que sale la primera revista. Y ahora, tal vez, acabamos de digitalizar las revistas de toda esa primera época. Está en el sitio de Cotidiano. Acabamos la semana pasada la acabamos, porque la teníamos en papel, y ahora lo digitalizamos. Digo porque sería interesante para ver el recorrido que hicimos con el tema del aborto porque está presente desde el primer número de la revista. Desde 85. Nosotras en el año 89 decidimos como Cotidiano lanzar una campaña por la legalización del aborto, y sacamos un libro, en ese momento, que fue como, no porque en si fuera una maravilla, sino porque era la primera publicación desde el fememismo, que se llamaba “**yo aborto, tu abortas, todos callamos**”. Fue como el pronunciamiento público, porque en ese momento muchas organizaciones tenían postura a favor, pero no se pronunciaban publicamente porque era como estigmatizante. Entonces así fue, junto con el nacimiento del grupo también de alguna manera fue colocada la temática. Porque es una temática que une mucho las premisas feministas, el derecho a decidir, en constituirse sujetos del propio cuerpo, considerando el cuerpo como territorio propio de las mujeres, y, por lo tanto, la elección o no de la maternidad, que es una **cuestión de libertad básica**. De la misma manera anos después también tuvimos una Cosa que decía, imaginate que te obligarán... que la maternidad fuera una obligación, o sea que todas las mujeres tuvieran la obligación de ser madres. O que te proibieran, al revés, que te proibieran ser madre. De

alguna manera, el tema del aborto también tiene que ver, que te imponen a ser madre cuando no decidiste, o no querés, o no podés.

Louise: En el empiezo ustedes se inspiraron en lo que se pasaba en los países europeos, o tuvieron alguna otra inspiración, o fue algo más local...

Lilián: Yo creo que en un momento pos dictadura, había mucha convergencia, nosotros estuvimos 13 años en la dictadura, en el 85 empezaron a volver gente que vivió en Francia, Italia, de hecho, yo misma vivi en Italia 4 años. Entonces eso de las influencias son reales, tienen que ver con que estuvimos despersos por el mundo durante 13 años, o adentro de una cárcel. Entonces claro, teníamos influencia, de la militancia en nuestros países, de nuestras campañas.

Louise: Traendo más para el presente, ¿que factores crees que tuvieron más importancia para la aprobación de la ley de IVE en 2012? ¿Después de tantos años?

Lilián: Ya antes había sido aprobada, el Parlamento la había aprobado. Ha sido un proceso desde los años 2000, las primeras votaciones que se perdieron, fueron así en el 2003... Pero me parece que hay que tener en cuenta un aspecto, que, para mí, la principal diferencia que yo veo con Brasil. Uruguay tiene una tradición abortista, digamos, es un país, que antes de todos los países de América Latina tiene una transición demográfica muy anticipada, eso marca una diferencia, es un país que controla la población, de hecho, nosotros podríamos, en otro contexto, otra idiosincrasia, con otra clase dirigente, allí hay como una serie de confluencias históricas también basadas en una elite. Primero que era un país relativamente pequeño en población, donde hubo **ideas avanzadas** básicamente en relación a la elite política **de comienzos de siglo**, muy inspirada en la revolución norteamericana, con una visión muy europeísta, una elite intelectual que fue muy poderosa a principios de siglo y que hizo una alianza muy interesante con un sector del anarquismo, del comunismo europeo, entonces creó una corriente modernista, podríamos decir, muy significativa. Y me parece que eso marca una diferencia histórica con el proceso porque, en ese sentido que UY es más igualitario, con una concepción más liberal, menos dogmática, y sobretodo menos controlada por la Iglesia Católica. Me parece que ese es un punto clave. La primera reforma constitucional, en 1920, separa la iglesia del Estado, precedida de debates de ideas donde se establece la laicidad. El otro tema que

esta unido a esta corriente es que la reforma educativa uruguaya es de 1897, es una reforma que establece la educación obligatoria, gratuita y laica. Entonces creo que esos tres principios, en la reforma batllleriana cambian primero porque una sociedad educada no es lo mismo que una sociedad no educada, pero además hecha sobre la base de una concepción laica del Estado, de la vida, de las prácticas que acompaña entonces una transición demográfica muy significativa, en el sentido de que después de la generación de mis abuelos, que creo que será la última, alrededor de 1910, 15, 20, que todavía las familias tenían 7, 8, 9 hijos, después comienza a declinar [...] Creo que eso es muy importante, porque son esos factores que marcan una diferencia con un país como Brasil, con una tremenda desigualdad interna, con una presencia ideológica muy fuerte, que es racista, que es clasista, pero también, con los principios religiosos y de mandatos, más allá de la manifestación actual del fundamentalismo evangélico. Creo que desde el principio la práctica social del aborto, antes que existiera la pílula, los métodos anticonceptivos, el aborto era una práctica de control de natalidad. Hay una experiencia social de las mujeres, unidas a ese control del aborto que también lo hace más socialmente aceptable. Y además las clínicas, no cuando se politizó el tema, cuando entró en el debate, en la agenda pública, las restricciones fueron muy grandes, en sentido de persecución de las clínicas de aborto, pero sino, todo el mundo sabía donde había una clínica de aborto. Por lo tanto, toleradas y muy conocidas... Sí estratificadas, las mejores eran más caras, o sea, estratificación de mercado, pero muy públicas, no había una persecución de oficio en relación al aborto. Después cuando se convirtió en un tema de agenda pública sí. Entonces todos esos factores hicieron que siempre hubo proyectos de ley en relación al aborto.

Louise: Sí, hubo un período en la década de treinta en que se despenalizó el aborto, pero después fue penalizado de nuevo...

Lilián: Esa despenalización salió del código penal, justamente en una lógica muy liberal, no era una lógica de avanzada ni feminista... Esa práctica existe, la gente controla su reproducción a través del aborto, entonces vamos despenalizala. Después por parte de una negociación política se volvió a estar en el Código Penal.

Louise: ¿Crees que la aprobación de la ley tiene relación con la propia democracia uruguaya, que es más fuerte?

Lilián: Hay dos períodos diferentes. El último, las dictaduras militares del Cono Sur, que son todas basadas en la tortura, la persecución, la doctrina de la seguridad nacional, etc. Está en el Marco de la Guerra Fría, en un sentido más amplio, en el sentido de persecución de opositores ideológicos y políticos. Otros momentos de quiebres institucionales, que tenían que ver con disputas de liderazgos o económicas también, en los sectores dominantes, estas fueron menos agresivas con el pueblo, o sea, la disputa estaba entre los propios sectores dominantes y en ese caso si hay una diferencia pues hay una mayor tradición democrática en Uruguay hasta 1973. No solo en eso sino en la construcción de los partidos políticos... Creo que, si tiene que ver, pero hay otros países democráticos que no lograron, porque me parece que el factor ideológico, en relación a la **secularización de la población, ese para mí es el elemento central**. Es el hecho de que a las mujeres no les importa que el cura les diga que están en pecado mortal. Y eso supone una distancia, una secularización, de los preceptos que un credo le impone a la gente. Me parece que cuando hablamos de secularización es la toma de distancia de esos preceptos, yo decido, hay un proceso de individuación, yo me hago cargo y decido, porque esto es mejor para mi vida y nadie tiene que intervenir. Esta es la particularidad de Uruguay.

Louise: Y cuando empezaron las discusiones, ¿la Iglesia tomó partido muy fuerte o casi no hubo muchas movilizaciones acá?

Lilián: [...] Lo que pasa es que la Iglesia Católica en Uruguay tradicionalmente no tuvo tanto peso como en otros lados, o sea, ni como Argentina, ni como Brasil. [...] No tenían el peso movilizador de masas como tienen en Brasil.

Louise: Y de otros actores importantes, como la Bancada Femenina, cual fue su papel, una cierta alianza que hubo con los médicos, como fue...

Lilián: Fue se construyendo. En el año 2000, y adelante, porque también la primera etapa, a ver, nosotros tuvimos la recuperación democrática en el [19]85. Los primeros diez años era como abrir en campo todas las recuperaciones, con grandes problemas en el período neoliberal [...] Creo que después del 2000 se hace todo como esta lógica de funcionamiento, no que terminó la transición, pero sí que la transición estaba... La lógica, como ideal, estaba consolidada. Yo creo que ahí hubo, bueno, todo un trabajo que se fue

haciendo en las organizaciones en la búsqueda de ampliar los aliados, y yo creo que ahí hubo mucho sí la influencia de la Conferencia del Cairo, porque incorporó al debate a otros actores. Actores como por ejemplo los médicos, aunque nosotras siempre habíamos trabajado con el **Sindicato Médico** desde el principio, pero como que otros actores fueron tomando cartas más significativas, yo creo que ahí jugó bastante un aliado central que fue un poco las **Naciones Unidas**, la agenda de **Cairo**, los compromisos que se empezaban a plantear para el propio gobierno, la Conferencia de **Beijing**, es decir que se fue consolidando una sociedad civil, así como masa articulada, y el diálogo con los gobiernos. Eso es algo que ni siempre es fácil... Las Conferencias de Mujeres en Brasil han siempre colocado la pauta del aborto, aunque esta pauta nunca fue tomada por el gobierno. Entonces yo creo que se fueron consolidando alianzas, con los médicos, con políticos, con parlamentarias, que siempre las parlamentarias fueron pocas, pero eso en realidad se fue construyendo, al punto que en 2007 se logra la aprobación. Antes, en la legislatura anterior, la legislatura del 2000, se presentó un proyecto, por parte de unos parlamentarios jóvenes, se hizo una campaña, se fueron como se ampliando los círculos, por donde la temática del aborto estaba presente. Y, de hecho, en unas de las votaciones, no salió porque faltó algunos votos, porque no era una aplazante minoría, digamos, no, por distintas vertientes, más liberales, más progresistas, en verdad los varones de cualquier partido siempre tuvieron una postura más liberal. Digamos, cuando estaban a favor, estaban a favor por razones muy diferentes de las mujeres. Eso también es importante notar, porque a veces uno los escuchaba fundamentar y decían “voy votar a favor” cuando en realidad toda su argumentación está en contra. Y después, cuando llega el 2007, la ley sale en el Parlamento. Una ley para nosotras. Primero, es una ley integral, de salud sexual y reproductiva y de derechos sexuales y reproductivos, en lo que el Presidente veta los artículos que tienen que ver con aborto. Entonces me parece que, en realidad, después no había votos suficientes para levantar el veto, la mayoría especial, pero me parece que el 2007 marca una situación muy interesante. Y ya del 2007 al 2012 el escenario es un poco distinto, hay la permanencia de un parlamento de izquierda, aunque no todos votan, porque, en realidad, justamente por eso es que termina con una ley negociada, que termina con una ley que no es la que queríamos. Pero bueno, ese es más o menos el escenario esquemáticamente. Con relación al aborto, nunca es fácil. Es una papa caliente que nadie quiere tenerla mucho, porque te quema, preferís no tener que estar argumentando, convenciendo, pero bueno, ahí hubo algunas alianzas, con algunas mujeres, algunos hombres, porque en realidad hay todo un trabajo de convencimiento parlamentario que

tienen que hacer los parlamentarios. Porque son ellos que están en la reunión de bancada, donde tienen que decidir la prioridad...

Louise: ¿Cuales fueron los principales argumentos para convencer los parlamentarios? Fueron argumentos más feministas o argumentos más liberales...

Lilián: Yo creo que es una mezcla. Es cierto que en algún momento estuvo muy marcado en las cuestiones de salud, ubicar la mortalidad materna, y eso vemos, es algo que pasa también a nivel internacional [...] En verdad, lo que ocurría es que todos creíamos que la ley garantizaba la libertad. En la práctica, las dos muertes que hubo por aborto en Uruguay, posterior a la ley, pasaron en el marco clandestino, las mujeres pasaron una semana de los tres meses, no podrían hacer el aborto legal, bueno, una serie de factores que llevaron a esta situación. Entonces, creo que las argumentaciones dependen mucho de quienes son los actores que las hacen [...]. Hay argumentaciones más pragmáticas. Y en verdad, los argumentos más feministas, del derecho a elegir, derechos al cuerpo, son los menos acompañados [...] Escribí un artículo para un libro de España, sobre la relación entre las mujeres latinoamericanas y la izquierda, y en verdad en todos los países la llamada izquierda tiene un problema con este tema. “Hay un sector progresista que piensa que la libertad es un bien supremo y hay un sector conservador”, y no. Porque, en realidad para las feministas convencer a los varones, sean conservadores o de izquierda, con el tema de la libertad civil, ha tenido exactamente el mismo peso. Tal vez en la política, porque las mujeres militan en esos partidos, pero siempre por la vía de las mujeres. La experiencia social de las mujeres está muy ligada a sus cuerpos: a la menstruación, a la menopausa, a la maternidad, el aborto, a la sexualidad. Esa experiencia es una **experiencia silenciada en el espacio público**. Considerados que los temas prioritarios son los temas de agenda pública, no tienen nada que ver con este caso.

APÉNDICE B – Entrevista Alicia Benítez

Entrevista realizada pela autora no dia 29 de junho de 2016, às 17:29 em Montevideu, Uruguai. Duração: 32m32s.

Louise: Para empezar, me gustaría que hablase un poco de tu experiencia con este tema [del aborto], como empezaste a te involucrar con los temas de feminismo y género.

Alicia: Participo en Mujeres en el Horno, que es una organización que fundamentalmente trabaja con el aborto, en verdad con los derechos sexuales y reproductivos. Mujeres en el Horno surgió, en verdad, hace varios años, en 2008, cuando el aborto era clandestino [...]. La ley de interrupción voluntaria del embarazo es nueva, pero desde 2008 tenemos otra ley, que se llama “Derecho a la Salud Sexual y Reproductiva” [...], que garantizaba que las mujeres tuvieran, a pesar del aborto ser ilegal, asesoramiento pré y pós aborto. Entonces nosotras, como Mujeres en el Horno lo que buscábamos era que las mujeres conocieran ese derecho que tenían y que accedieran al servicio. Entonces, Mujeres en el Horno surgió de una red, no empezó como una organización así formada, no. Ya militábamos en nuestros hogares. Personalmente yo militaba en el medio político-partidario digamos [...]. [Había] mujeres que pasaban por una situación de embarazo no planificado, que querían abortar. Así surgió Mujeres en el Horno, buscando ayudar esas mujeres de la mejor forma posible.

Louise: ¿Y esa ley de 2008 es la misma que tenía artículos para despenalización del aborto, que fueron vetados, cierto?

Alicia: Claro [...], en 2008 se aproba la ley y son vetados los artículos que tienen que ver con el aborto, con la despenalización del aborto. El aborto continuaba siendo ilícito [...] La Ordenanza 369 [del Ministerio de Salud Pública de Uruguay] previa los servicios, pero no tenía fuerza de ley. Con la aprobación de la ley, bueno, la ley la contempla [la Ordenanza], dice “según la Ordenanza 369”, significa que todos los servicios de salud del país, públicos o privados tenían que instrumentar servicios de salud sexual y reproductiva [...] y eso incluía las medidas contra el aborto provocado en condiciones de riesgo y ese asesoramiento pré y pós aborto. Bueno, y cuando se reglamenta la ley, que fue en 2010 [...] para ver como se va a aplicar esa ley, nosotras nos apoyamos bastante en eso, porque era una ley bien completa, no del todo porque no despenalizaba el aborto, pero habla de educación sexual, de acceso a medicamento anticonceptivo, habla de la consensualidad,

todo que tiene que ver con los derechos de niños, niñas, adolescentes. [...] Igual nosotras seguimos luchando por la despenalización del aborto [...], por los derechos sexuales y reproductivos de las mujeres.

Louise: Y tratando más de la ley del IVE, de 2012, ¿cuales factores crees que fueron más decisivos para que fuera aprobada?

Alicia: En realidad nosotras desde que volvimos a la democracia casi en todos los períodos de gobierno presentamos algún proyecto en relación al aborto [...]. El de 2004 fue como el origen de todos los demás, todos los proyectos que fueron presentados eran basados en este [...]. Pero sí había mucha **presión** [social] y había un **compromiso de Frente Amplio** de despenalizar el aborto. Había un compromiso con las organizaciones de mujeres sobretodo, con las organizaciones de sociedad civil, pero especialmente con las organizaciones de mujeres, que el aborto se iba a despenalizar. Dentro del gobierno Tabaré Vázquez ya se sabía que era imposible porque él asumía su posicionamiento personal y no respetó ese compromiso de Frente Amplio con la sociedad toda. Cuando cambia el gobierno, el 2012, para José Mujica, ya sabemos que podemos retomar la exigencia que se despenalize [...] Y el proyecto que se presentó ya se sabía que no tenía quórum porque dentro de la misma fuerza del Frente Amplio había algunos parlamentarios que estaban en contra de despenalizar el aborto. Entonces un partido independiente propone una ley, que esa sí salió, y que nosotras la cuestionamos mucho, porque en verdad no tiene una perspectiva de derechos, género mucho menos, es una ley muy limitada, pero ta [...]. Entonces yo creo que se llega la ley porque había muchísima presión social, sí, el compromiso de Frente Amplio histórico [...] y por otro lado ya era insostenible seguir viendo que las mujeres seguían abortando a pesar de ser un delito. O sea, había una comprensión generalizada que en realidad la penalización del aborto, histórica, no, de la década de [19]30, 1938, no había logrado impedir su práctica. Que lo único que lograba era criminalizar la mujer y fortalecer todos los estereotipos de las mujeres [...]. Entonces, en realidad, era una ley bastante anacrónica, por eso que salió, alguna salida tenía que haber. Y cuando la ley salió, fue muy cuestionada [...]. Nosotras la defendemos porque creemos que para miles de mujeres es una solución, más allá están las complicaciones que tienen la ley, que creemos que es muy complicada [...] Portanto para nosotras es muy importante que se pueda abortar con el servicio de salud, que no tengamos que buscar el mercado negro, bueno, garantiza la seguridad, obviamente,

garantiza un aborto seguro. Tal vez es complicada la demora, hay situaciones de maltrato también, a las mujeres, pero bueno. Claro, para nosotras es un avance [...] el propósito de la línea [de aborto] es monitorar la calidad del servicio.

Louise: ¿Y crees que la personalidad del Presidente tuvo influencia en la aprobación?

Alicia: Yo creo que en realidad fue más que el Presidente, que en verdad no tuvo, creo, ingerencia, no hizo nada a favor ni en contra [...] Yo creo que el factor fundamental es la presión social, eso me parece que era fundamental, porque en realidad, se hacía encuestas y la mayoría de la población estaba a favor del aborto, de la despenalización [...] Ya no podía estar la ley así, ya no podía estar el aborto criminalizado.

Louise: ¿Y crees que por ejemplo una diferencia con Brasil es el papel de la Iglesia en la sociedad?

Alicia: Claro en Brasil es más fuerte, además que hay una bancada que es muy grande, acá no. Pero en realidad ahora están haciendo una campaña en favor de la maternidad acá, pero no, no se compara. Uruguay desde sus orígenes, del siglo XIX, ha tenido proyectos seculares, de avanzada [...], por ejemplo, en 1885, creo que fue, que se votó el matrimonio civil obligatorio, así el matrimonio civil era previo que el religioso, algo que no había sucedido en otros países, después la separación de la Iglesia del Estado también fue muy temprana, en realidad Uruguay tiene una **tradición bastante laica**. No significa que la Iglesia no influya, no es un país con gran religiosidad, pero sí es un país donde la mayoría de la población se considera religiosa. No son practicantes religiosos, no son dogmáticos, ni religiosos ni nada, pero sí es un país que políticamente a nivel de Estado ha sido laico delante de la mayoría [...]. Entonces yo creo que sí, que influye, que la Iglesia no tiene la misma fuerza que tiene en otros países [...].

Louise: Y la comunidad médica, ¿cómo se posicionó en la cuestión del aborto? Porque ahora hay la cuestión de la objeción de conciencia, pero antes de la aprobación, ¿cómo se posicionaron los médicos?

Alicia: Bueno, la Facultad de Medicina se posicionó a favor de la despenalización, eso históricamente, o sea, eso antes de que se votara esa ley. Y la mayoría de los médicos

también. De toda manera, el porcentaje que objetó son 30% [...]. Acá de objetores existen muchos en el interior del país, no tanto en Montevideo. También se validó que no era por cuestiones filosóficas o religiosas porque objetaban conciencia, sino que era como un acto colectivo de objeción de conciencia, es que muchos objetaron a la vez, y todos los ginecólogos en un departamento, o tanta cantidad. Nosotras denunciábamos muchas veces que en realidad hay un acto corporativo ahí, de enfrentamiento a la ley, o sea, de posicionarse contra la ley del IVE, que es una clara violación al derecho de la libertad de conciencia, o sea, como un derecho de libertad de conciencia tiene que ser algo personal, nunca colectivo, nunca puede buscar modificar o cambiar una ley, sino que es solamente una excepción para que yo, personalmente, no cumpla la ley por tal motivo. Y eso en este país no sucede. La cantidad que han objetado está indicando que en realidad son actos corporativos, de un grupo de profesionales que se oponen a la ley. Bueno, pero eso igual no tenemos como comprobarlo. Nosotras, donde vamos lo decimos, pero no tenemos como... Bueno, ellos, juntos, hicieron un reclamo ante un tribunal para que se les permitiera no participar en ninguna parte, ninguna etapa del proceso de interrupción voluntaria, ellos también pidieron por otros que no son profesionales médicos, todo eso no se hace, no es parte del código de ética médica, digamos, y van contra los derechos de la sociedad [...]. Este país también históricamente se ha construido con un prestigio médico, con un poder médico impresionante, entonces... [...]

Louise: ¿Cuales son los otros entres para la aplicación de la ley?

Alicia: Bueno, nosotras ahora estamos con el tema de la reforma del Código Penal [...] Nosotras planteamos que se debería quitar el delito de aborto del Código Penal. Porque el aborto sigue siendo un delito, a veces se cree que no, pero en realidad el aborto sigue estando en el Código Penal. El aborto, en realidad, si la mujer decide interrumpir el embarazo fuera de esos plazos o fuera de una institución médica, fuera del procedimiento que marca la ley, comete un **delito** y puede ir presa. Entonces, nosotras, una de las cosas que denunciábamos es que esta ley va a reactivar el delito del aborto, porque el aborto, el delito estaba como barrido y no había posicionamiento, pero una vez que vos le tocás y le haces un cambio, una modificación y le agregás algo, de alguna manera estás reactivando y obligando a la Justicia que actúe cuando hay situaciones, por ejemplo, en que una mujer no quiere ir a la institución médica para interrumpir, aunque que esté en el plazo. Nosotras, hay cosas en la ley que no nos gusta. Primero, está el tema de las entrevistas,

de que el ideal sería si la mujer pudiera tramitar con su ginecólogo solamente el aborto, no tener que dar explicaciones y nada. En segundo lugar, el lenguaje que utiliza la ley, muy conservadora, con una visión muy tutelar sobre la mujer. Por otro lado, nosotras retrocedimos con esta ley. Cuando había un embarazo producto de una violación, la mujer podía abortar en cualquier momento del embarazo, ahora ya no, ahora solo tienen las 14 semanas. Eso complica las adolescentes que sufren violencia intrafamiliar y a veces tienen menstruaciones irregulares o sea solo se enteran cuando está sobre la fecha. En realidad, hay muchas cosas que nosotras quisiéramos cambiar. Quisiera por ejemplo eliminar la objeción de ideario, que les permite a instituciones médicas no realizar el procedimiento, nosotras creemos que eso es totalmente violatorio de los derechos humanos de las mujeres y usuarias de los servicios. Es imposible que una institución tenga conciencia, o sea, la conciencia es humana. Ta, todo que tiene que ver con el procedimiento, con los plazos, nos gustaría que los plazos fueran más largos, pero bueno. Nosotras ahora por lo que estamos luchando en realidad es para que se respete la ley. Porque si una ley obliga a las mujeres a cumplir con procedimientos, a cumplir con plazos, también tiene que obligarlos, porque también los obliga a las instituciones a brindar los servicios y a respetar esos plazos. Y nosotras a través de los servicios nuestros, vemos denuncias de las mujeres que no están respetando ni los plazos, ni los procedimientos, que muchas mujeres quedan fuera de la ley porque, por demora en la lista. Nosotras en este momento lo que estamos haciendo es, fundamentalmente, tratando de calificar las demandas, o sea, que las mujeres sepan cuáles son sus derechos, que los exijan, cual es su derecho, que es lo que les debe la institución [...].